

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2026/08/11 (154/2026)

11 de agosto de 2026

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	6
Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, para dirimir o litígio entre o Autor ASTELLAS PHARMA INC. e o Réu AMAROX PHARMA B.V. (Patente de Invenção Europeia n.º 1893196 e Certificado Complementar de Proteção n.º 591: composto de diaril-hidantoína).	6
PATENTES DE INVENÇÃO	53
Pedidos - BBKA/1A.....	53
Concessões - FG4A.....	54
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	55
Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A.....	56
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	57
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	58
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	59
Outros Atos.....	59
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	60
Pedidos	60
Pedidos e Avisos de Recusa	107
Concessões	108
Vigências por sentença.....	111
Renovações	112
Averbamentos.....	113
Renúncias.....	115
Outros Atos.....	116
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	117
REGISTO DE LOGÓTIPOS	118
Pedidos	118
Concessões	120
Renovações	121
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	122
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	123
PROCURADORES AUTORIZADOS	145

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insignia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual, Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2, no âmbito de ação intentada ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1 da Lei 62/2011, de 12 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018 de 10 de dezembro, para dirimir o litúgio entre o Autor ASTELLAS PHARMA INC. e o Réu AMAROX PHARMA B.V. (Patente de Invenção Europeia n.º 1893196 e Certificado Complementar de Proteção n.º 591: composto de diaril-hidantoína).

Assinado em 06-05-2026, por
Helena Pinto, Juiz de Direito



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

421/25.6YHLSB

Ação Especial DPI medicamentos genéricos

686886

ASTELLAS PHARMA INC., sociedade comercial constituída nos termos da lei do Japão, com sede em 2-5-1, Nihonbashi-Honcho, Chuo-Ku, Tóquio, 1003-8411, Japão, veio intentar contra AMAROX PHARMA B.V., sociedade comercial constituída nos termos da lei dos Países Baixos, com sede em Rouboslaan 32, 2252 TR Voorschoten, Países Baixos, ação declarativa ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, tal como alterada pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro pedindo que:

- a) Seja reconhecido que o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio ou a utilização, a importação ou a posse, para algum dos fins dos medicamentos genéricos de ENZALUTAMIDA para os quais a Ré requereu duas autorizações de introdução no mercado indicando o XTANDI® como medicamento de referência, violam a EP 196 e o CCP 591; e, em consequência,
- b) Ser a Ré condenada a não fabricar, oferecer, armazenar, colocar no mercado, utilizar e importar ou possuir para algum dos fins anteriores medicamentos genéricos ENZALUTAMIDA, para os quais a Ré requereu duas autorizações de introdução no mercado indicando o XTANDI® como medicamento de referência, até à data de caducidade EP 196 e do CCP 591;
- c) Ser reconhecido que o fabrico, a oferta, a armazenagem, a introdução no comércio e a utilização, a importação ou a posse, para algum dos fins anteriores de medicamentos genéricos de ENZALUTAMIDA, violam a EP 196 e o CCP 591; e, em consequência,
- d) Ser a Ré condenada a não fabricar, oferecer, armazenar, colocar no mercado, utilizar e importar ou possuir para algum dos fins anteriores quaisquer medicamentos genéricos de ENZALUTAMIDA, tudo até à data de caducidade da EP 196 e do CCP 591;
- e) Ser aplicada à Ré uma sanção pecuniária compulsória à taxa diária de 100 UC, nos termos dos artigos 829.º-A, n.º 1, do CC e 348.º, n.º 4, do CPI; e



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Para tanto alega, em suma, que em 8 de setembro de 2025, a Ré requereu à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (“Infarmed”), duas Autorizações de Introdução no Mercado (“AIM”) para comercializar medicamentos genéricos da substância ativa ENZALUTAMIDA, tendo indicado como medicamento de referência o medicamento XTANDI® da titularidade da Autora, nas dosagens de 40 e 80 mg, tendo tais pedidos de AIM feitos pela Ré sido publicados na página eletrónica do Infarmed no dia 10 de setembro de 2025.

Alega também que as AIM do medicamento XTANDI® pertencem à Astellas Pharma Europe B.V., uma sociedade do grupo da Autora

O XTANDI® é composto pela substância ativa ENZALUTAMIDA e destina-se ao tratamento do cancro da próstata hormono-resistente,

O ENZALUTAMIDA é um composto que é um composto que inibe a associação dos recetores de androgénios ao ADN, reduzindo o crescimento das células cancerosas prostáticas e induzindo a morte destas células e a regressão tumoral.

Os elementos constitutivos do medicamento XTANDI®, foram objeto de proteção através de uma patente de invenção europeia, a Patente de Invenção Europeia n.º 1893196 (“EP 196”), denominada “Composto de diaril-hidantoína”, que protege a substância ativa ENZALUTAMIDA, bem como os seus métodos de síntese e a sua utilização, nomeadamente, no tratamento de doenças hiperproliferativas, como o cancro da próstata, e se encontra válida até 29 de março de 2026 e relativamente à qual foi concedido o Certificado Complementar de Proteção n.º 591 (“CCP 591”), válido até 25 de junho de 2028.

A EP 196 e o CCP 591 foram atribuídos à Universidade da Califórnia (mais concretamente, ao seu corpo de gestão, The Regents of the University of California), que licenciou a exploração exclusiva dos respetivos direitos à sociedade farmacêutica Medivation LLC a qual, por sua vez, sublicenciou os seus direitos à Autora.

Face ao exposto, a introdução de medicamentos genéricos por parte da Ré contendo ENZALUTAMIDA, constituirá uma violação dos direitos industriais da Autora protegidos pela EP 196 e pelo CCP 591.

Pessoal e regularmente citada, a Ré não contestou.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

*

O tribunal é competente e o processo o próprio, não enfermando de nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, encontrando-se devidamente patrocinadas.

Inexistem nulidades, exceções ou questões prévias de que cumpra conhecer.

*

Perante a falta de contestação e face aos documentos juntos mostram-se provado os factos supra indicados e atento o preceituado no artigo 3º da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro a Ré não pode iniciar a exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial da Autora dos medicamentos para os quais requereu as referidas AIMs.

Com efeito, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro, a não dedução de contestação, no prazo de 30 dias após citação na ação intentada no Tribunal da Propriedade Intelectual, implica que o requerente de autorização, ou registo, de introdução no mercado do medicamento genérico não pode iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial invocados nos termos do número anterior.

Assim sendo, tendo em consideração que a Lei n.º 62/2011, de 12 de Dezembro veio estabelecer uma forma especial de composição de litígios nos casos em que esteja em discussão a introdução de genéricos no mercado e a sua compatibilização com os direitos de titulares de patentes que possam vir a ser afetados com essa entrada, determinando o artigo 3º da referida Lei que, no prazo de 30 dias a contar da publicitação na página eletrónica do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), de todos os pedidos de autorização, ou registo, de introdução no mercado de medicamentos genéricos, o interessado que pretenda invocar o seu direito de propriedade industrial nos termos do artigo anterior deve fazê-lo junto do Tribunal da Propriedade Intelectual ou, em caso de acordo entre as partes junto do tribunal arbitral institucionalizado ou efetuar pedido de submissão do litígio a arbitragem não institucionalizada, mostra-se fundamentada a pretensão da Autora.



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Decorre do exposto que, sendo a Autora titular de uma patente e CCP válido que protegem a substância ENZALUTAMIDA, e estatuinto o artigo 102.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial (doravante CPI) e 64º da CPE que a patente confere ao seu titular o direito exclusivo de explorar a invenção em qualquer parte do território português e, por força do nº2, confere-lhe ainda o direito de impedir que terceiros, sem o seu consentimento, possam fabricar, oferecer, importar, armazenar, utilizar ou colocar no mercado qualquer produto objeto de patente, com vista a obter retirar vantagens económicas da invenção, de acordo com as suas reivindicações, conforme decorre do artigo 98º, nº1, do CPI, e sendo essa proteção extensível aos Certificado Complementar de Proteção por força do artigo 5º do Regulamento, mostram-se comprovados os direitos industriais da Autora.

Por sua vez, tendo a Ré requerido junto do INFARMED autorização para introdução no mercado (“AIM”) para medicamentos genéricos contendo ENZALUTAMIDA como substância ativa, substância esta que está protegida pela EP 196 e do CCP 591 de que a Autora tem autorização para explorar, conclui-se, pois, que os Genéricos da Ré invadem o escopo dessa proteção e, nessa medida, justifica-se que seja decretada a proibição da Ré iniciar a sua exploração industrial ou comercial na vigência dos direitos de propriedade industrial decorrentes da EP 196 e do CCP 591, enquanto estes se encontrarem vigentes, com base nas AIMs pedidas por força do preceituado no artigo 3º da Lei 62/2011 de 12 de dezembro.

Dado pois tratar-se de uma lei especial cujo recurso à mesma pressupõe a existência de um pedido publicado de autorização de introdução no mercado de um genérico que tem como substância ativa a mesma que é protegida por patente ou CCP, esta não é aplicável a quaisquer outros pedidos em que não exista ainda essa AIM.

Assim, por esse motivo, não pode ser deferido o pedido genérico de proibição relativamente a quaisquer medicamentos genéricos de ENZALUTAMIDA formulado pela Autora, uma vez que falta um dos requisitos que permite a aplicação do estipulado na lei 62/2011 de 12 de dezembro.

Nos termos do disposto no artigo 829.º-A, n. 1, do Código Civil o Tribunal deve, a requerimento do credor, condenar o devedor ao pagamento de uma quantia pecuniária por cada dia de atraso no cumprimento ou por cada infração, conforme o que for mais conveniente às circunstâncias do caso, devendo a sanção pecuniária



Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

compulsória, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, ser fixada segundo critérios de razoabilidade, estabelecendo o n. 3, que “O montante da sanção pecuniária compulsória destina-se, em partes iguais, ao credor e ao Estado”.

Tendo, porém, em consideração a não dedução de qualquer oposição ao requerido pela Autora, não se afigura risco de violação da proibição decorrente desta sentença e o consequente decretamento de uma sanção pecuniária.

DECISÃO

Por todo o exposto, julga-se parcialmente procedente, porque parcialmente provada, a presente ação, e, em consequência:

Proíbe-se a Ré de iniciar a exploração industrial ou comercial dos medicamentos genéricos de ENZALUTAMIDA, para os quais a Ré requereu em 8 de setembro de 2025, à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P. (“Infarmed”), as duas autorizações de introdução no mercado, tendo como medicamento de referência o XTANDI®, nas dosagens de 40 e 80 mg, e publicados na página eletrónica do Infarmed no dia 10 de setembro de 2025.

- a) Absolve-se a Ré do demais peticionado.
- b) Comunique-se a presente decisão ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I.P. nos termos e para os efeitos requeridos .

Custas por ambas as partes atento o respetivo decaimento fixando em 70% a responsabilidade da Ré.

Registe e notifique.

Valor: 30.000,01 Euros.

Lisboa, 2026-05-06

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 601819, julga o recurso procedente, revoga a decisão impugnada e declara a nulidade do registo da marca nacional n.º 601819. O Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso procedente e revoga a sentença recorrida.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão

I. Relatório

J. [REDACTED], Advogado titular da cédula profissional n.º 2934L, e J. [REDACTED] & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, R.L. com o NIPC n.º [REDACTED] [Recorrentes],

impugnaram judicialmente o despacho do INPI de 10-12-2024, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 601819 [sinal da marca] [a marca impugnada].

Os Recorrentes terminaram as suas duntas alegações de recurso tendo formulado as seguintes conclusões:

«[...]»

1. Em 01.07.2024, os Recorrentes vieram apresentar pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 601819, com fundamento no disposto pelo artigo 231.º, n.º 6 da Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), alegando, em síntese, que a constituição da referida sociedade, titular do registo da marca, é absolutamente ilegal e nula, por inexistir qualquer contrato de sociedade, nem qualquer cópia autêntica do mesmo, e que a titular do Registo da marca se apropriou ilegitimamente do nome do Recorrente, sem o seu consentimento.

2. A recorrida, e titular do registo da marca n.º 601819 não é uma sociedade civil de Advogados formal e materialmente constituída porque nunca foi celebrado qualquer contrato de sociedade para sua constituição, antes se inserindo – quer aquela sociedade, quer o referido processo de registo da marca n.º 601819 – num esquema de apropriação ilegítima de todo o património da sociedade ora Recorrente, entre o qual, o nome “P. [REDACTED]”.

3. O nome “[REDACTED] Advogados”, para além de ser o apelido do ora Recorrente, Dr. Recorrente (J. [REDACTED] & Associados, Sociedade de Advogados) e, ainda, o seu nome profissional próprio, foi registado como marca da nova falsa sociedade, a Recorrida.

4. E nunca o Recorrente, Dr. J. [REDACTED], autorizou o uso do seu nome profissional, que é também o nome Sociedade Recorrente de que é administrador, para que a



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sociedade titular da marca n.º 601819 (P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL. – sociedade inválidamente constituída) o pudesse registar, sendo por isso causa de recusa do registo (art.º 232º n.º 1 al. g) do CPI), tal não é a usurpação e imitação do seu nome.

5. Em 26.09.2024 a Recorrida veio responder, invocando, em síntese, que a sociedade havia sido regularmente constituída e que o Recorrente, sócio daquela, havia sido seu administrador até 31.12.2022, data em que tinha sido destituído pela Assembleia Geral, desenvolveu actividade profissional e conviveu com os sócios da Recorrida durante 5 anos, tendo autorizado o sinal e a marca ora impugnada, que utilizou no exercício da sua actividade.

6. Para além do mais, na sua alegação, procura demonstrar a autorização do aqui Recorrente, com a junção aos autos de comunicações trocadas entre os sócios da pretensa Sociedade Recorrida e terceiros, nos quais o Recorrente figura como destinatário, como se isso fosse sinónimo de qualquer aceitação ou autorização do sinal e marca que vieram a ser registados.

7. Em primeiro lugar, e ainda antes de entrar nos argumentos expendidos na decisão recorrida, a mesma vem fazer referência à nulidade da constituição da Sociedade P [REDACTED] [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL., titular da marca n.º 601819, concluindo que a apreciação dessa nulidade «extravasa» a competência deste órgão, pelo que não poderá ser tomada em consideração na decisão sobre a qual ora se recorre.

8. Ainda assim, e considerando, em nosso entender bem, que tal apreciação sai do âmbito da competência deste órgão decisor, não deixa de tecer algumas considerações que cumpre aquilatar, desde logo, no sentido de que a sociedade não foi constituída à revelia dos Recorrentes, até porque alguns documentos foram assinados pelo Recorrente.

9. Contudo, fá-lo sem qualquer sustentáculo probatório e, mais importante, sem cuidar que tal questão se encontra a ser dirimida no âmbito do processo n.º 422/24.1Y8LSB, no Juiz 2 do Juízo de Propriedade Intelectual do Tribunal de Propriedade Intelectual de Lisboa, processo esse que foi remetido pelo Instituto de Registos e Notariado, quando tal nulidade foi suscitada pelos Recorrentes perante aquele órgão.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

10. Mas, mais importante do que tecer considerações ou conjecturas, crê-se que este órgão deveria ter ponderado, isso sim, sobre as eventuais consequências/efeitos que uma declaração de nulidade do Contrato de Constituição da Sociedade, titular da marca nacional n.º 601819, teria no âmbito da mesma.

11. Pergunta-se então: poderá a marca subsistir quando todo o processo de constituição da sociedade titular for declarado nulo? Não serão todos os actos subsequentes a esta nulidade, igualmente nulos?

12. Já agora, e para que dúvidas não restem, é necessário explicitar, ainda que sinteticamente, porque razão tal sociedade nunca poderá ter-se como constituída.

13. Desde logo, uma sociedade de advogados só pode ser constituída por meio da celebração de um negócio jurídico bi ou plurilateral, chamado contrato de sociedade de advogados. Esse negócio jurídico típico encontra-se legalmente previsto nos artºs 19º e 21º da Lei 53/2015, de 11 de junho, e tem de obedecer às regras de forma e de conteúdo constantes nessa mesma Lei.

14. Para um contrato de Sociedade ser celebrado e uma Pessoa Coletiva poder ser constituída, tem de ser precedida da emissão de um certificado de admissibilidade de firma ou denominação previamente requerido pelos interessados e que seja disponibilizado pelo mesmo RNPC, nos termos dos artºs 1º, 3º, 45º, 53º, nº 3 e 54º, nº 1 do Regime do RNPC.

15. A emissão do certificado de admissibilidade de firma ou denominação adoptada deve obrigatoriamente constar do contrato de sociedade, do acto constitutivo, através da indicação expressa nele do respectivo número e data de emissão, conforme disposto do artigo 54º, nº1 do Regime do RNPC.

16. Pelo que, é através do confronto do certificado de admissibilidade com o contrato de Sociedade, com o acto constitutivo, que é possível aferir se o certificado está a ser ou foi usado dentro das condições de validade nele indicadas e na lei estabelecidas para o seu uso, nomeadamente se foi utilizado por aqueles cujo nome consta do certificado de admissibilidade de denominação, se o outorgaram como constituintes e se do contrato de constituição dessa concreta Sociedade de Advogados constam como sócios outorgantes constituintes.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

17. Sucede que a Sociedade Recorrente J. [REDACTED] & Associados, Sociedade de Advogados RL nunca participou, na qualidade de sócia e outorgante, na celebração de qualquer contrato de sociedade de advogados e, muito menos, na celebração de um contrato de uma sociedade de advogados da sociedade Requerida P. [REDACTED], M. [REDACTED], A. [REDACTED], A. [REDACTED] e Associados, Sociedade de Advogados, SP RL.

18. Pelo que, não só os Estatutos, juntos pela Recorrida à Ordem dos Advogados e posteriormente ao Instituto de Registos e Notariado para instruir o processo de constituição da sociedade, não constituem qualquer contrato de sociedade, nem qualquer pacto social, como sempre seriam (mesmo como mero projecto de Estatutos a apensar a um ainda inexistente contrato de sociedade) incompatíveis com um qualquer contrato de sociedade de advogados que adoptasse a denominação constante do certificado de admissibilidade. Na verdade, os advogados cujos apelidos constam do certificado de admissibilidade não poderiam alguma vez outorgar um contrato de sociedade de advogados de que não são sócios constituintes, apesar de terem todos de o fazer, para que aquele certificado de admissibilidade pudesse legalmente ser validamente usado (artº 53, nº 3 e 55, nº 1 a) do Regime do RNPC).

19. Não há nenhum contrato de sociedade de advogados que tenha sido outorgado, como expressamente exige os artºs 19, nº 1, 21 e 5 da Lei 53/2015, de 11 de Junho, não havendo nenhum acto constitutivo de uma pessoa coletiva a inscrever no FCPC, como o artº 6, alínea a) do RNPC expressamente exige.

20. A Recorrida é constituída abusivamente, sem certificado de admissibilidade de denominação válido para o efeito e sem qualquer contrato de sociedade de advogados, com a forma e o conteúdo legalmente necessários para ser um contrato de Sociedade de Advogados, e feito mediante utilização de um certificado admissibilidade de denominação composto pelos apelidos de quatro advogados pessoas individuais que teriam de nele intervir como outorgantes constituintes, mas dela não seriam sócios.

21. Isto é, o certificado de admissibilidade foi requerido para quatro pessoas singulares, enquanto que no acto constitutivo daquela sociedade intervieram, não estas quatro pessoas, mas antes duas sociedades de advogados.

22. Pelo que é nulo todo o processo de constituição da sociedade Recorrida, que não respeitou o disposto no artigo 53º do Regime Jurídico do Registo Nacional de Pessoas



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Colectivas, isto é, cujo certificado de admissibilidade de denominação que serviu de base àquele acto foi utilizado em violação da referida norma legal, e, como tal, tal acto constitutivo é nulo e a entidade a que respeita é inexistente.

23. Sendo igualmente nulos todos os actos posteriormente praticados por uma sociedade inexistente, como o foi o registo da marca nacional n.º 601819.

24. Quanto ao thema decidendum, a decisão começa por analisar o conceito de má fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, reportando a sua análise ao momento de registo da marca, ou seja, tendo por referência a data da apresentação do seu registo - 14.05.2018.

25. O conceito de má fé, aqui em análise, reporta-nos para um conjunto de actos, analisados ao tempo do registo da marca, que pressupõem, entre outros, que o requerente do registo apresente o pedido com a intenção de afectar o interesse de terceiros de maneira não conforme com os usos honestos.

26. Conclui assim a decisão recorrida que o Recorrente participou activamente na actividade da sociedade Recorrida, tendo aliás o mesmo integrado o Conselho de Administração, pelo que o próprio tinha conhecimento de que o sinal «P [REDACTED] Advogados» era usado com o seu consentimento, expresso ou pelo menos tácito.

27. E tal se afere, na lógica da decisão impugnada, da prova junta pela sociedade Recorrida, na qual constam variados documentos, sobretudo correspondência electrónica, onde o Recorrente figura como destinatário, trocado sobretudo com a equipa de design que procedeu à criação da marca.

28. Curiosamente, é a própria decisão recorrida que acaba por concluir que a mensagem electrónica de aprovação do sinal que veio a ser registado, não seguiu, como as demais e como seria expectável, tendo como remetente ou destinatário o Recorrente. Ainda assim, o INPI entendeu não haver razões para suspeitar que o mesmo sinal era desconhecido dos Recorrentes.

29. Argumento esse que, desde já, não tem qualquer sentido lógico, quando o que aqui está em causa não é o conhecimento ou desconhecimento do sinal, mas a aprovação do Recorrente de que o mesmo fosse levado a registo. Sobreretudo quando o referido sinal nada



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

mais é do que o nome profissional do Recorrente, desde 1972, data da sua inscrição na Ordem dos Advogados, e parte da firma Recorrente, que labora no sector jurídico há mais de 30 anos.

30. Em momento algum o Recorrente, ou a sociedade por ele representada, respondem a qualquer destas comunicações, ou tecem quaisquer apreciações sobre o que quer que seja.

31. As conclusões vertidas na decisão recorrida são, assim, espelho do que a Recorrida alega na sua resposta, à qual o INPI adere acriticamente.

32. Pois que, não existe laivo de participação activa do Recorrente, que nunca, em momento algum, deu o seu consentimento ou tomou qualquer atitude de onde o mesmo se pudesse retirar.

33. Veja-se que o INPI não retira qualquer conclusão do facto de, inexplicavelmente, a mensagem electrónica respeitante à aprovação do sinal não ter sido remetida ao Recorrente.

34. Face a tudo isto, não se questionou o INPI, na análise que se lhe impunha, porque razão haveriam os Recorrentes de concordar/assentir na criação e registo de uma marca que, mais não é do que uma concorrente directa da sua própria sociedade, e tendo como elemento identificativo o seu próprio nome profissional, pelo qual é conhecido no meio académico, profissional e social.

35. Por outro lado, resulta claro que a presente decisão ora sob recurso confunde a questão do consentimento no registo da marca vs. utilização de um sinal.

36. Desde logo, a decisão faz referência, nas págs. 26 e ss. a um conjunto de documentos trazidos pela Recorrida (docs. 23, 25, 29), sejam eles envelopes, papel timbrado, cartão de cumprimentos ou mesmo o seu cartão de visita, onde consta o sinal «P [REDACTED] ADVOGADOS», extraindo daí a conclusão de que o Recorrente “aderiu pacificamente ao uso do sinal”.

37. Mas ao contrário da argumentação expendida na decisão recorrida, de tais documentos juntos não pode extrai-se senão a conclusão que o Recorrente conhecia aquele sinal, não que aderiu, assentiu, concordou ou sequer participou na sua elaboração.

38. E muito menos se pode extrair que o mesmo havia sido registado como uma marca.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

39. Marca essa que, já agora, foi levada a registo, em 14/05/2018, pela Advogada C [REDACTED], que se arrogou mandatária da Recorrida – pessoa que os ora Recorrentes desconhecem em absoluto, nunca tendo tido qualquer contacto com a mesma.

40. O que não deixa também de ser relevante, na medida em que a Procuração que lhe for outorgada e lhe conferiu poderes para agir em nome e representação da sociedade Recorrida, foi assinada especificamente por dois dos administradores da Requerida, F [REDACTED] e J [REDACTED]. Nunca o Recorrente manditou ou sequer assentiu em mandar a referida advogada para o que quer que fosse.

41. Pelo que NÃO HÁ UM ÚNICO DOCUMENTO que tenha instruído o processo de registo desta marca, de onde conste qualquer menção ao consentimento do Recorrente que é, em bom rigor da verdade, o titular daquele nome e que serviu de sinal para a respectiva marca nacional.

42. A má fé reside precisamente no facto de a Recorrida, através dos seus administradores, ter branqueado todo este processo de criação de design e branding, incluído o Recorrente nos e-mails, ainda que a sua participação fosse nula, e, ao mesmo tempo, e no seu absoluto desconhecimento, tivessem levado a registo a criação de uma marca que é, nada mais nada menos, do que o seu nome profissional, pelo qual é reconhecido, precisamente por granjear um prestígio absolutamente inatacável na área de prática que a Recorrida veio a desenvolver.

43. Até porque, aquilo que se pode extrair desses documentos é um conjunto de acções astuciosas e habilmente arquitectadas para dar a aparência da constituição regular de uma sociedade que nem sequer dispõe de um contrato de sociedade assinado por todos os sócios.

44. E essa é verdadeiramente a conduta intencional da Recorrida que, pasme-se, não registou como sinal o nome da sua sociedade por meio de siglas, ou já agora o nome de qualquer outro sócio da mesma, mas tão só o nome do Recorrente, pois que essa era verdadeiramente o nome sonante, o sinal de prestígio da pretensa Sociedade.

45. E, tendo em conta a apropriação reiterada e intencional que veio a ocorrer da clientela do Recorrente e da sua sociedade, do seu património, das suas instalações, o registo da marca foi só um meio utilizado, essencial à comercialização da Recorrida, aproveitando-se da notoriedade do Recorrente.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

46. A usurpação do nome profissional do Recorrente, que se reitera, nunca o autorizou, foi somente um meio para vingar e alavancar uma sociedade acabada de criar, sem qualquer prestígio ou reconhecimento no ramo jurídico.

47. Para fundamentar a sua decisão, o INPI socorre-se ainda do doc. 35 junto com a exposição da Recorrida, de onde se extrai uma mensagem electrónica do Recorrente, na qual o mesmo evidencia que fará tudo pelo escritório, para a partir daí concluir que o Recorrente utilizava o sinal registado de forma aceite e pacífica.

48. Sucede que, nessa mensagem electrónica em momento algum é referida a Sociedade Recorrida e muito menos a marca nacional n.º 601819.

49. E sejamos honestos, desta mensagem não se pode extrair qual o contexto ou o propósito de tal afirmação, e muito menos se extrai, como illogicamente resulta da decisão recorrida, que o Recorrente se estava a referir à marca registada, desde logo porque o mesmo nem sequer tinha conhecimento, àquela data, desse registo, não fazendo a mínima ideia que o seu nome profissional havia sido levado a registo como sinal da marca nacional n.º 601819.

50. Face a todo exposto e perante os elementos trazidos, só pode concluir-se que o INPI decidiu ignorar a argumentação expedida pelos Recorrentes, ancorando-se somente na prova documental junta pelos Recorridos, razão pela qual aplicou erradamente a norma do artigo 259.º, n.º 1, cumulada com o artigo 231.º, n.º 6, ambos do CPI, ao não considerar a existência de má-fé por parte da Recorrida aquando do registo da marca nacional n.º 601819.

51. Por sua vez, o INPI entende também que a Recorrente não conseguiu demonstrar a existência de uma intenção desonesta dos Recorridos, causadora de danos ao Recorrente e à sociedade Recorrente.

52. Conclusão com a qual se discorda em absoluto, desde logo porque da documentação junto ao requerimento de arguição de nulidade (doc. 1 referente à exposição efectuada junto do RNPC), bem como de toda a exposição factual a respeito da constituição junto da Ordem dos Advogados e registo da sociedade no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas, resulta em evidência que todo o processo teve como único e último propósito a apropriação, pela Recorrida, dos seus clientes e património e sobretudo do seu prestígio, granjeado ao longo de décadas pelo trabalho do Recorrente.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

53. E de tal forma foi esta a intenção dos Recorridos que, após a falsa criação da sociedade P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS– SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL. que teve como objectivo a apropriação de todo o acervo patrimonial da Sociedade aqui Recorrente, tendo aquela sociedade apropriando-se indevidamente da clientela, dos pagamentos dos clientes feitos à sociedade ora Requerente, arrecadando todo o seu património disponível do qual ilegalmente se apropriou e fez seu, TUDO NA BASE DO NOME DA MARCA “P [REDACTED] ADVOGADOS”, cujos bens e marca abusivamente se apropriou, o próprio Recorrente veio a ser destituído do cargo de administrador em 2012, sendo definitivamente afastado do controlo, gestão e conhecimento de tudo o que se passava na sociedade Recorrida.

54. A verdade é que, já em 2025 a Recorrida, temendo a decisão que vier a ser proferida no âmbito do processo de declaração de nulidade do acto de constituição da Sociedade, veio abandonar o uso do sinal e marca nacional n.º601819, substituindo-os em todas as plataformas digitais pelo nome «A [REDACTED] M [REDACTED] Associados».

55. Em conclusão, urge alterar de decisão recorrida, declarando, nos termos conjugados dos artigos 231.º, n.º 6 e 259.º, n.º 1 do Código de Propriedade Industrial, a nulidade da marca nacional n.º 601819, o que desde já se requer a este douto tribunal. [...]»

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do Código da Propriedade Industrial, a recorrida, P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS – CIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL contra-alegou, tendo impugnado o valor atribuído usa, mais tendo pugnado no sentido da manutenção da decisão impugnada.

Para fundamentar a sua posição, a Recorrida apresentou as seguintes doutes clusões:

«[...]»

I. O recurso apresentado limita-se a repetir argumentos previamente utilizados, sem acrescentar elementos de facto ou de direito relevantes para a decisão.

II. Os Recorrentes afirmam que a Titular da Marca não foi validamente constituída. Contudo, esse tópico não está abrangido pelo *thema decidendum* da acção, o que os próprios Recorrentes afirmam. A declaração de nulidade do contrato de sociedade validamente



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

registado está sujeita a uma ação especial, prevista no artigo 44.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo irrelevante neste contexto.

III. Em paralelo, reafirma-se que a argumentação dos Recorrentes não tem qualquer sustentação factual: a Recorrida não foi constituída ou funcionou à revelia de P[REDACTED].

IV. Além disso, os Recorrentes alegam a má-fé da Titular da Marca. Contudo, resulta dos documentos junto aos autos que P[REDACTED] participou ativamente na criação e registo da marca, designadamente através de reuniões, da sua inclusão nas cadeias de e-mails e na sua posterior utilização da marca.

V. A tese dos Recorrentes é inverosímil, assentando na ideia de que existiu uma “*um conjunto de ações astuciosas e habilmente arquitetadas*” por parte da Recorrida. [...]»

instância prévia 1:

O valor a fixar à presente causa é de 30 000,01€, por esta visar a declaração de validade de um direito de propriedade industrial, cujo valor é, à data da instauração do recurso, ilíquido — cf. artigo 299.º, n.º 4 do Código de Processo Civil e 108.º do Código de Registo Predial, este último aplicado analogicamente, por força do disposto no artigo 1303.º, n.º 2 do Código Civil.

Pelos fundamentos expostos, determino a alteração do valor da causa.

Retifique em sistema.

instância prévia 2:

Se bem se interpreta as duntas alegações, os Recorrentes alegaram que a Recorrida é uma sociedade inexistente e que visou a usurpação, entre outros, do nome profissional do 1.º Recorrente.

As referidas questões, pelas suas naturezas aparentemente criminais, apenas poderão ser apreciadas em sede própria, que não nos presentes autos, em que se analisa a aplicação do direito por uma autoridade administrativa, num procedimento administrativo.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, feita esta ressalva, os autos prosseguem os seus termos exclusivamente para a apreciação da verificação, ou não, dos pressupostos para a declaração de nulidade do registo, com fundamento na ocorrência de má fé na sua apresentação, verificáveis a partir da análise dos documentos juntos [cf. artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial].

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento do recurso.

A questão a decidir consiste em saber se o despacho impugnado deve ser revogado, uma vez que defende a recorrente.

Fundamentação de facto

Factos provados

A decisão impugnada é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:

«[...]»

B

Da apreciação do pedido de declaração de nulidade

B.1. Da análise formal do pedido

Sobre a legitimidade dos requerentes para apresentar o pedido de declaração de nulidade em apreço, estima o INPI estar em posição de lhe poder reconhecer uma vez que este pedido pode ser apresentado por qualquer pessoa singular ou coletiva com capacidade para demandar ou ser demandada, como resulta do disposto no artigo 262.º, n.º 2, alínea a) do CPI. Com efeito, o legislador de propriedade industrial pretendeu assegurar, ao consagrar os pedidos de declaração de nulidade com fundamento em motivos absolutos de recusa, como a má-fé, a proteção de um interesse geral[60].

Mais tendo a marca impugnada sido registada em 17.10.2018, o pedido de declaração de nulidade é temporalmente aceitável, visto que os fundamentos da nulidade são invocáveis a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 2 do CPI.

Assim, entende o INPI que o pedido está em condições formais de ser apreciado, até porque não existem outras questões que obstem à sua apreciação e de que cumpra conhecer.

B.2. Da análise substancial do pedido



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Sumarizados os argumentos que sustentam o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada, é tempo de o INPI sobre os mesmos se pronunciar, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do CPI, lhe cumpre apreciar e decidir os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de marcas, exceto, e em princípio, nos casos em que forem deduzidos em reconvenção.

No que ao pedido diz respeito, os requerentes, conforme já referido, invocaram o fundamento de nulidade que resulta da relação dos artigos 259.º, n.º 1 e 231.º, n.º 6 do CPI. Nos termos do artigo 259.º, n.º 1 do CPI que remete, entre outros, para o artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma considera-se que um dos vícios que assiste à declaração de nulidade é o facto de o pedido de registo de uma marca ter sido efetuado de má-fé.

Quanto ao conceito de má-fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, o CPI é omissivo, pelo que a sua precisão passa pela consideração de ensinamentos jurisprudenciais. Sabe-se, de antemão, que cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade que invoca o fundamento da má-fé, identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo [61], sendo este o momento preciso na avaliação da má-fé [62], pelo que a boa-fé do titular se presume até prova em contrário [63].

A apreciação da má-fé exige, assim, a consideração de todos os fatores pertinentes do caso, pelo que os inicialmente adiantados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia [64]

- (i) o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido; (ii) a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a usar tal sinal; e (iii) o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido são meramente exemplificativos [65]. Consequentemente, o facto de alguns destes fatores não se verificarem num caso concreto, não compromete a consideração da existência de um comportamento como tendo sido de má-fé [66]. Com efeito, pode igualmente tomar-se em consideração, para efeitos de apreciação de um comportamento de má-fé, a origem do sinal controvertido e o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o respetivo pedido de registo bem como a cronologia de eventos que caracterizam a apresentação do seu pedido de registo [67].

Além disso, para se precisar a existência de má-fé tem, impreterivelmente, de tomar-se em consideração a intenção do requerente no momento do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso [68]. Com efeito, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca - uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano - e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial [69].

Antes de se debruçar concretamente sobre o fundamento da má-fé, estima o INPI oportuno precisar que a controvérsia suscitada pelos requerentes sobre a constituição formal da titular [pontos 7.º a 21.º do pedido] extravasa manifestamente a competência decisória que lhe foi reconhecida pelo legislador de propriedade industrial. Assim, esta controvérsia não pode por si ser tomada em consideração na presente Decisão. Não obstante, não passa despercebido a este Instituto que a titular não foi propriamente constituída à revelia dos requerentes, na medida em que não só a submissão, em 15.02.2018, de cópia do seu Pacto Social à Ordem dos



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea bb) do EOA foi assinada pelo requerente 1, em representação da requerente 2 [Doc. 5, junto à resposta] como o carimbo respeitante à requerente 2 e a assinatura do requerente 1 figuram nos Estatutos da titular [página 5 do Doc. 5, junto à resposta].

Esclarecido este facto e debruçando-se sobre o caso em apreço, e para precisão do thema decidendum, o INPI constata que, em substância, os requerentes alegam que a titular estava de má-fé no momento em que apresentou a marca impugnada a registo por tal registo ter sido solicitado com finalidade de se aproveitar da reputação, do prestígio, do bom nome e da implantação dos ora requerentes no mercado [ponto 34.º do pedido] o que demonstra a sua intenção desonesta e evidente má-fé nessa apresentação.

Em primeiro lugar, como a jurisprudência sublinhou [70] e o INPI recordou, a origem do sinal controvertido, o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o respetivo pedido de registo e a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência deste pedido podem constituir um fator relevante para a apreciação da má-fé, pelo que estima este Instituto dever começar precisamente por apreciar o contexto factual que existia ao tempo em que a marca impugnada foi apresentada a registo - em 14.05.2018 -por ser este o momento relevante [71], para apurar, objetivamente, os elementos pertinentes que lhe permitam avaliar a alegada intenção desonesta da titular aquando dessa apresentação.

Assim, tendo por referência 14.05.2018, acredita o INPI que a titular fez prova sólida de que mesmo antes da marca impugnada ter sido apresentada a registo, já os requerentes, sobretudo o requerente 1, tinham uma participação ativa na sua (da titular) atividade, tendo aliás o mesmo integrado o seu Conselho de Administração até ser destituído em 30.12.2022 [página 4 do Doc. 6, junto à resposta], estando ainda o próprio plenamente consciente de que a referência P [redacted] era usada pela titular com o seu consentimento senão expresso, pelo menos tácito.

Retroagindo ao tempo em que a marca impugnada foi criada, o que corresponde a um fator ao qual já foi jurisprudencialmente reconhecida relevância [72], o INPI sublinha que a titular trouxe ao seu conhecimento que no final de 2017, mais concretamente em 07.11.2017, foi dado o primeiro passo nesse sentido. Provou-o com a marcação de uma reunião, a ter lugar no dia 09.11.2017, para Apresentação Proposta Branding Brand and Advise [Doc. 13, junto à resposta] para a qual foram convidados A [redacted], J [redacted] e o requerente 1. Seguiu-se a adjudicação dessa proposta à Agência de Comunicação «BÁ», com o conhecimento do requerente 1 [Doc. 14, junto à resposta], bem como a resposta desta Agência no sentido de responder ao desafio para a Criação da identidade desta nova Sociedade, correspondente à titular [Doc.15, junto à resposta] também foi com o conhecimento do requerente 1. E na sequência deste processo criativo, a reunião para a apresentação da proposta foi agendada para o dia 29.01.2018 [Doc. 16, junto à resposta], para a qual o requerente 1



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



também foi convidado [Doc. 16, junto à resposta] e que versou sobre os sinais



ADVOGADOS [Doc. 17, junto à resposta], os quais não mereceram a aprovação dos interessados.

E a propósito destes sinais, o INPI não se sente em posição de aderir ao argumento dos requerentes de que os mesmos não foram acolhidos por não terem interesse comercial quando comparados com o peso e prestígio da denominação P [redacted] Advogados [ponto 37.º do pedido]. Com efeito, na perspetiva deste Instituto está bem esclarecida a razão pela qual a proposta relativa a estes sinais não foi acolhida, uma vez que, por um lado, não traduzia o que era pretendido para a titular e, por outro, era suscetível de colidir com outros sinais distintivos do comércio no exercício de atividades semelhantes, os quais a titular exemplificou com «AAA» no mercado nacional, «A4 Advogados» no brasileiro e «A4 Advocat» no dinamarquês [Doc. 18, junto à resposta].

Prosseguindo no iter criativo da marca impugnada, em 19.02.2018 a referida Agência de Comunicação ficou em posição de apresentar a nova proposta de identidade, assim se lhe referiu, «P [redacted] ADVOGADOS» e, mais uma vez, com conhecimento do requerente 1 [Doc. 19, junto à resposta], a qual ficou agendada para o dia 28.03.2018 [Doc. 20, junto à resposta]. E não obstante a mensagem eletrónica relativa à aprovação da proposta do sinal ser omissa quanto ao requerente 1 [Doc. 21, junto à resposta], não existem razões, do contexto até agora descrito, para o INPI suspeitar de que o sinal aprovado foi desconhecido dos requerentes. Mas mesmo que se pudesse sentir alguma insegurança fruto da omissão desta mensagem eletrónica ao requerente 1, a mesma fica resolvida pela mensagem eletrónica enviada pelo representante da Agência de Comunicação «BA», R [redacted], no dia 29.03.2018, na qual além de o requerente 1 figurar do elenco dos destinatários [Doc. 22, junto à resposta], constam como anexos os documentos «Apres P [redacted] 2Fase.pdf.zip» e «P [redacted] Marca PB.jpg.zip», lendo-se ainda na mesma (...) Conforme combinado junto segue a Apresentação feita esta manhã. Mais do «ESTACIONÁRIO FINAL P [redacted]», datado de 2018 [página 19 do Doc. 23, junto à resposta] que corresponde a um dos referidos anexos [ponto 38.º da resposta], consta o sinal [sinal da marca] em envelopes [páginas 2 a 4 do Doc. 23, junto à resposta], capa porta-documentos [páginas 5 a 9 do Doc. 23, junto à resposta], papel de carta [páginas 10 e 11 do Doc. 23, junto à resposta], bloco [páginas 12 a 14 do Doc. 23, junto à resposta], Moleskine [páginas 15 a 17 do Doc. 23, junto à resposta] e cartão de cumprimentos [página 18 do Doc. 23, junto à resposta], entre outros [Doc. 25, junto à resposta], e que, assim, terá chegado ao conhecimento de ambos os requerentes, uma vez que o 1 representa o 2 [ponto 3.º do pedido], antes de esse sinal ter sido apresentado a registro como marca.

Desta forma, não pode o INPI reconhecer mérito ao argumento dos requerentes relativo à não participação do requerente 1 na criação e/ou conceção da marca impugnada [ponto 28.º do pedido].



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ainda na pendência deste registo, estima o INPI que a titular apresentou sólida prova de que o requerente 1 aderiu pacificamente ao uso do sinal [sinal da marca] por si (pela titular). Neste sentido, os Acordos de Vinculação, celebrados em 01.07.2018, que juntou [Doc. 29, junto à resposta] nos quais o referido sinal surge no canto superior direito e em cujo texto introdutório se lê «(...) Vimos pela presente apresentar os termos e condições aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional como advogado/a na P [redacted], M [redacted], A [redacted], A [redacted] e Associados – Sociedade de Advogados SPRL [titular] (...), e nos quais consta a assinatura, entre outros, do requerente 1 [páginas 4, 10, 16, 22, 28 e 34 do Doc. 29, junto à resposta]. Junta-se-lhe a mensagem eletrónica que enviou em 05.10.2018 a partir do endereço eletrónico [redacted] [Doc. 40, junto à resposta] que usava enquanto sócio da titular, permitindo-se o INPI, nesta consideração, socorrer-se do respetivo cartão de visita [página 9 do Doc. 25, junto à resposta] -[imagem] no qual figura o endereço eletrónico [redacted] por referência à titular [imagem].

E, não obstante, insiste-se, o momento para aferir a má-fé da titular na apresentação da marca impugnada a registo seja o desta apresentação, deve o INPI ter presente que a jurisprudência já reconheceu relevância aos factos posteriores a este momento [73], na medida em que servem para aferir a conduta intencional do requerente da marca. Por esta razão, é com segurança que o INPI se sente em posição de não ignorar a pacificidade com que o requerente 1 usou o sinal da marca impugnada após o registo da mesma, nos suportes que utilizou - nos quais figura o respetivo sinal no canto superior direito e a identificação da titular na legenda - na redação dos seus trabalhos, nomeadamente em 09.01.2019 [Doc. 32, junto à resposta], 14.12.2020 [Doc. 31, junto à resposta] e 03.06.2022 [Doc. 30, junto à resposta]. No mesmo sentido, as mensagens eletrónicas que enviou em 13.02.2019 [Doc. 38, junto à resposta], 02.04.2019 [Doc. 36, junto à resposta], 28.05.2019 [Doc. 46, junto ao pedido], 27.08.2019 [Doc. 48, junto à resposta] e em 03.06.2020 [Doc. 43, junto à resposta] nas quais surgem explicitamente o sinal da marca impugnada e a referência à titular. E mesmo nos suportes em que esta referência não é explícita, ao recuperar-se a relação entre o cartão de visita do requerente 1, enquanto sócio da titular [página 9 do Doc. 25, junto à resposta] - [imagem]- e o endereço eletrónico [redacted] por referência à titular - [imagem] — têm-se por igualmente relevantes, para demonstrar a pacificidade com que o requerente 1 viu os seus apelidos figurarem na denominação social correspondente à titular, as mensagens eletrónicas que enviou em 14.11.2018 [Doc. 44, junto à resposta], 06.01.2019 [Doc. 47, junto à resposta], 26.04.2019 [Doc. 41, junto à resposta], 01.04.2020 [Doc. 53, junto à resposta], 20.04.2020, [Doc. 39, junto à resposta], 21.05.2020 [Doc. 49, junto à resposta], 23.05.2020 [Doc. 42, junto à resposta], 30.05.2020 [Doc. 37, junto à resposta] e em 30.11.2020 [Doc. 50, junto à resposta].

Aliás, não pode negar-se que o requerente 1, numa data próxima à consolidação do registo da marca impugnada, reconheceu particular importância à titular, tendo mesmo afirmado, em mensagem eletrónica enviada aos sócios (da titular) J [redacted] e A [redacted], (...) Pelo escritório, tudo o que decidirem que faça ou que não faça (...) [Doc. 35, junto à resposta]. Merece ainda referência a manifesta vontade do requerente 1 em fazer prevalecer o reconhecimento da titular sobre si mesmo, como o transparece a mensagem eletrónica que redigiu, em 15.04.2019, a J [redacted] e a A [redacted], em resposta a uma outra recebida no mesmo dia - «(...) Following on from my last email regarding J. [redacted] & Associados's [requerente 2] nomination in the Mexican Business Excellence Awards (...)» - na qual precisou «Sempre teríamos de explicar e trocar japr por P [redacted] Advogados e explicar a mudança pelo crescimento e fusão» [Doc. 33, junto à resposta].



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Assim, face ao contexto descrito, estima o INPI estar em posição de concluir, com a segurança que de si é esperada, que a apresentação da marca impugnada a registo não é suscetível de ser subsumida a nenhum dos fatores já reconhecidos pela jurisprudência para poder considerar-se apresentada a registo de má-fé. Aliás, acredita o INPI ser claro que os requerentes não lograram provar, o que sempre lhes caberia [74], que na apresentação da marca impugnada a registo, houve uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano por parte da titular, suscetível de traduzir-se num comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial [75]. De facto, do referido contexto não fica o INPI em posição de partilhar o entendimento dos requerentes de que a apresentação da marca impugnada a registo teve em vista o aproveitamento da reputação, do prestígio, do bom nome e da sua implantação (dos requerentes) no mercado, conforme alegaram [ponto 34.º do pedido].

Em conclusão, e ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1 do CPI, entende o INPI dever pronunciar-se pelo indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 601819, por considerar que os respetivos requerentes não lograram provar ter a mesma sido apresentada a registo de má-fé, para efeitos da subsunção dos factos ao artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma.

Por último, considera ainda o INPI oportuno referir que no pedido de declaração de nulidade pretendido [conforme se lê no Assunto: Pedido de Declaração de Nulidade (...), entre os pontos 21.º e 22.º É com base neste enquadramento factual que se fundamenta o pedido de declaração de nulidade (...), 33.º e 48.º a 50.º do pedido] tal como lhe foi apresentado pelos requerentes, os mesmos precisaram também o artigo 232.º, n.º s 1, alínea g) e 2, alínea a) do CPI [ponto 48.º do pedido].

Ora, e tal como dispõe o artigo 259.º, n.º 1 do CPI, os fundamentos que assistem à declaração de nulidade são apenas os previstos nos artigos 32.º e 231.º, n.º s 1 e 3 a 6 do mesmo diploma. Em consequência, os fundamentos de recusa e de anulação, e não de declaração de nulidade, previstos no artigo 232.º, n.º s 1, alínea g) o emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas e 2, alínea a) a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão por não poderem servir de fundamento à declaração de nulidade não podem ser atendidos por este Instituto no pedido em apreço. Insiste-se que os requerentes foram claros no pedido que apresentaram como sendo de declaração de nulidade [conforme se lê no Assunto: Pedido de Declaração de Nulidade (...), entre os pontos 21.º e 22.º É com base neste enquadramento factual que se fundamenta o pedido de declaração de nulidade (...), 33.º e 48.º a 50.º do pedido] e não ou também de anulação.

Mas ainda que houvesse lugar a subsumir os argumentos dos requerentes aos fundamentos de anulação que precisaram [ponto 48.º do pedido], sempre o INPI concluiria, do contexto descrito e do provado pela titular relativo à criação do sinal da marca impugnada e ao uso que da mesma foi feito, que não estaria em posição de considerar que o emprego do nome do requerente 1 nesse sinal ou o facto de este reproduzir parte característica da denominação social da requerente 2, teria sido feito à revelia dos requerentes, na medida em que pelo pelos



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

menos o 1, por si ou em representação da 2, participou ativamente na criação do mesmo, bem como assinou os Estatutos correspondentes à titular e contribuiu ativamente nas atividades gestionária e jurídica por esta exercidas.

Assim, acredita o INPI que nenhum destes fundamentos de anulação da marca impugnada prosperaria no resultado que os requerentes pretenderam ao invocá-los.

Por fim, sobre o argumento dos requerentes relativamente à mandatária que assinou o pedido de registo da marca impugnada [ponto 24.º do pedido] cumpre apenas esclarecer que a mesma, a par de outras duas advogadas, foi mandatada para o efeito, conforme Procuração, anexada a esse pedido, assinada por F [REDACTED] e J [REDACTED] na qualidade de administradores da titular, na qual se lê

(...) a quem conferem todos os poderes para, em seu nome e representação, requererem o registo da marca «P [REDACTED] ADVOGADOS» e praticarem, assinarem e executarem todos os atos necessários ao mencionado fim.

B.3. Da decisão do pedido

Do exposto, e tendo em conta os factos que o sustentam, o INPI decide, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1 do CPI, pelo indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 601819 [marca nominativa], por considerar não ter sido provado ter a mesma sido apresentada a registo de má-fé, para efeitos de aplicação do artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma. [...]»

2. A marca impugnada destina-se a assinalar produtos/serviços da classe 45 da Classificação de Nice: «serviços de advocacia/serviços jurídicos», foi requerida em 14/05/2018, concedida em 17-10-2018 — cf. exame do procedimento de concessão da marca;

3. O pedido foi instruído com:

a] uma procuração de 14-05-2018, mediante a qual dois administradores da Recorrida, os Srs. Dr. F [REDACTED] e J [REDACTED], conferiam todos os poderes para, em seu nome e representação, ser requerido o registo da marca «P [REDACTED] ADVOGADOS» e executados todos os atos necessários ao mencionado fim — cf. exame do procedimento de concessão da marca;

b] uma certidão de 8-05-2018, relativa ao registo da sociedade de advogados «P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] e Associados — Sociedade de Advogados SP, RL», inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número vinte e dois barra dezoito do procedimento de concessão da marca — cf. exame do procedimento de concessão da marca.

4. A 2.ª Recorrente foi constituída em 1986 — cf. folha relativa à 2.ª Recorrente, que resulta da consulta *on line* do RNPC

5. A Recorrida foi constituída em 2018 — cf. folha relativa à 2.ª Recorrente, que resulta da consulta *on line* do RNPC.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Factos não provados

Não resultaram não provados quaisquer factos relevantes para a boa decisão de causa.

B. O Direito

Cumpre, então, decidir da bondade dos argumentos expostos contra a douda decisão acima transcrita.

Vejamos.

Os recorrentes alegaram, em síntese, que:

a] a decisão impugnada desconsiderou a «inexistência» da sociedade requerida [uma vez que: «[...] é nulo todo o processo de constituição da sociedade Recorrida, que não respeitou o disposto no artigo 53º do Regime Jurídico do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, isto é, cujo certificado de admissibilidade de denominação que serviu de base àquele acto foi utilizado em violação da referida norma legal, e, como tal, tal acto constitutivo é nulo e a entidade a que respeita é inexistente [...]», sendo que são nulos todos os actos subsequentes [cf. conclusões 1 a 23 das doudas alegações de recurso];

b] a decisão impugnada desconsiderou o facto de não ter resultado provado que o 1.º recorrente tenha autorizado que o sinal fosse a registo [cf. conclusão 29];

c] não se questionou o INPI, na análise que se lhe impunha, porque razão haveriam os Recorrentes de concordar/assentir na criação e registo de uma marca que, mais não é do que uma concorrente direta da sua própria sociedade, e tendo como elemento identificativo o seu próprio nome profissional, pelo qual é conhecido no meio académico, profissional e social [cf. conclusão 34];

d] a decisão impugnada confunde a questão do consentimento no registo da marca vs. utilização de um sinal, uma vez que do exame da documentação junta resulta que não pode extrai-se senão a conclusão que o 1.º Recorrente conhecia aquele sinal, não que



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

aderiu, assentiu, concordou ou sequer participou na sua elaboração e menos que o mesmo tivesse sido registado como marca [cf. conclusões 35, 36, 38];

e] «a má fé reside precisamente no facto de a Recorrida, através dos seus administradores, ter branqueado todo este processo de criação de design e branding, incluído o Recorrente nos e-mails, ainda que a sua participação fosse nula, e, ao mesmo tempo, e no seu absoluto desconhecimento, tivessem levado a registo a criação de uma marca que é, nada mais nada menos, do que o seu nome profissional, pelo qual é reconhecido, precisamente por granjear um prestígio absolutamente inatacável na área de prática que a Recorrida veio a desenvolver, sendo que esse era verdadeiramente o nome sonante, o sinal de prestígio da pretensa Sociedade. [cf. conclusão 42 e 44];

f] a usurpação do nome profissional do Recorrente foi somente um meio para vingar e alavancar uma sociedade acabada de criar, sem qualquer prestígio ou reconhecimento no ramo jurídico [cf. conclusão 46];

Posto isto.

Os Recorrentes pugnam no sentido da declaração de invalidade da «marca impugnada», por aplicação do disposto no artigo 259.º do Código da Propriedade Industrial, que, no que interessa para o caso dos autos, estabelece que o registo de marca é nulo quando na sua concessão, tenha sido infringido o previsto n.º 6 do artigo 231.º.

Por seu turno, o artigo 231.º, n.º 6 do Código de Processo Civil estabelece que quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.

A questão que se coloca é, pois, a de saber se, em face do exame dos elementos documentais, se impõe uma solução diversa da que resulta da douda decisão impugnada.

A primeira nota que se tem que ter presente é a de que a douda decisão impugnada procede a uma análise dos elementos documentais, tendo concluído que o 1.º Recorrente deu o seu assentimento à utilização do seu apelido, na atividade da Recorrida e, por essa razão, conclui que não se demonstra a má fé.

Dito isto, também se tem que concluir o seguinte:



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nesta não se pode acompanhar o enquadramento jurídico levado a cabo no INPI, na medida em que — da análise que se faz da documentação junta — ressalta de forma bastante clara a existência de má fé no registo da marca. Daí que o recurso tenha que proceder e que ser declarada a nulidade da marca impugnada. Tudo pelas razões infra expostos.

A «marca cuja validade foi impugnada» destina-se a assinalar produtos/serviços da classe 45 da Classificação de Nice: «serviços de advocacia/serviços jurídicos».

Assim, afigura-se de meridiana clareza que a análise do caso dos autos obriga a ter presentes as especialidades da regulamentação normativa aplicável ao setor profissional em questão, que é o da advocacia. Com efeito, a regulamentação de tal atividade, que se encontra constitucionalmente consagrada, é muito rigorosa, imperativa e integra reserva de lei, nos termos do artigo 208.º da Constituição da República.

Naturalmente, impende, em primeira linha, sobre a Ordem dos Advogados a prossecução do interesse público da defesa da transparência e da lealdade do exercício da advocacia — cf. douto ac. STA de 24 de Novembro de 1998, disponível in <https://files.dre.pt/acordaos/1998/sta1s42/0736707375.pdf>

Assim, e por essencial do Estado de Direito, a prática advocacia encontra-se sujeita a uma vasta e complexa regulamentação, cuja imperatividade tem que ser considerada [também] na aplicação da lei de propriedade industrial.

Em terceiro lugar, impõe-se ter presente que a «má-fé» a que alude o n.º 6 do artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial [CPI] não se reconduz a uma alegação factual, mas, sim, a um juízo jurídico.

Assim, neste ponto, importa ter presentes as atuações da Recorrida, do 1.º Recorrente, da 2.ª Recorrente e de uma terceira sociedade de advogados, que, não sendo parte nos autos, é sócia da Recorrida, qualificando-as/compreendendo-as juridicamente.

Posto isto, importa fazer uma breve cronologia, para que se possa melhor compreender a situação de facto e, depois, proceder à aplicação do direito.



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos:

1. O 1.^a Recorrente é advogado, tendo inscrição na Ordem dos Advogados;
2. A 2.^a Recorrente é uma sociedade de advogados da qual o 1.^o Recorrente é sócio profissional, sociedade essa que foi constituída em 1986 e de cuja firma consta o nome profissional daquele;
3. A Recorrida encontra-se registada como sociedade de advogados e tem duas sócias:
 - a 2.^a Recorrida;
 - uma terceira sociedade de advogados;
4. Em 2018 foi pedido, pela Recorrida, o registo da marca impugnada;
5. O sinal levado a registo reproduz o nome profissional do 1.^o Recorrente.

Feita esta brevíssima cronologia, importa ter presente que:

- o n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de Junho (aplicável às sociedades de Advogados por força do n.º 8 do artigo 213º do EOA) estipula que “a firma das sociedades profissionais inclui sempre a menção do título profissional dos respectivos sócios profissionais (advogado), seguido da expressão sociedade de profissionais ou SP (...)”;
- a Recorrida não tem nenhum sócio que seja advogado, sendo constituída por duas sociedades de advogados.

Retomando ao direito de Propriedade Industrial:

Nos termos do n.º1 do artigo 259.º do Código da Propriedade Industrial, o registo de marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto nos n.º s 1 e 3 a 6 do artigo 231.º do mesmo diploma.

Por seu turno, dispõe o n.º 6 do artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial que:

«[...] 6 - Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.[...]»



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para a interpretação das acima citadas disposições, haverá que ter presentes as seguintes linhas orientadoras:

- o momento relevante para a apreciação da má-fé é o da apresentação do pedido de registo;
- o ónus da prova da má-fé impende sobre o requerente da anulação, nos termos gerais, uma vez que exerce um direito potestativo de ver invalidado um direito de terceiro;
- na apreciação da verificação da má-fé haverá que ter presentes todas as circunstâncias do caso, sendo feito de má fé o registo de uma marca se o requerente pretendeu registar um sinal que induzisse o consumidor a associar os produtos marcados a uma entidade empresarial já existente e conhecida no mercado (cf. douto ac. TRL de 6 de Abril de 2021);
- é irrelevante que o terceiro seja titular de um registo anterior, para justificar a má-fé (cfr. linha 53 do douto ac. TJUE de 12 de Setembro de 2019, disponível in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=A17BB67EBF3F3FCE0198EE39E9C3F1BC?text=&docid=217672&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=fir&st&part=1&cid=28567759>);

Posto isto.

No caso dos autos, resultou provado que a Recorrida requereu, em 2018, o registo, como marca, do nome profissional do 1.º Recorrente, nome esse que já constava da designação social da 2.ª Recorrente.

Assim, a Recorrida não podia ignorar que o referido apelido/nome profissional congregava o crédito de que o 1.º Recorrido dispunha, nem que os senhores advogados são conhecidos pelos seus nomes profissionais.

Daqui resulta que, quando requereu o registo, a Recorrida era ciente de que estava a solicitar o registo como marca de um apelido de uma pessoa singular, que não era sua sócia, e que tal nome vinha sendo utilizado desde 1986, para assinalar a respetiva atividade, enquanto advogado [pois a 2.ª Recorrente está registada desde o mencionado ano].

Ao proceder deste modo, a Recorrida não poderá deixar de ter equacionado que — perante a utilização do referido sinal/nome profissional — os consumidores seriam induzidos



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a acreditarem que, ao recorrerem aos serviços que prestava, estavam a fazê-lo por recurso a uma sociedade cujos créditos e responsabilidades pertenciam ao 1.º Recorrente.

A Recorrida não podia ignorar que o 1.º Recorrente não era seu sócio e que, ao registar a marca sob o seu nome profissional, iria induzir o mercado em erro.

Tudo vale por dizer que a Recorrida não pode afirmar desconhecimento sobre a existência de direito alheio e que, ao registar o nome profissional do 1.º Recorrente, se pretenderia aproveitar do respetivo crédito.

Quanto à demonstração de um comportamento intencional, a mesma é patente, à luz das regras da lógica: sabendo a Recorrida que o 1.º Recorrente utilizava o referido nome profissional, sabendo que a sua sede era situada no mesmo prédio em que se situava a sede da 2.ª Recorrente, ao registar a marca, fê-lo com a intenção óbvia de pretender beneficiar de um espaço de confiança que anteriormente pertencia àqueles.

Finalmente, quanto à ideia de que os Recorrentes terão agido, eles próprios, de má-fé e/ou de que o 1.º Recorrente pactuou com o ocorrido, parece-nos que a mesma irreleva, para efeito de direito de propriedade industrial, pois não são as suas atuações que determinam a invalidade e não são, elas próprias, suscetíveis de a convalidar/converter, num plano jurídico, uma vez que a proteção do nome e do próprio mercado integram normas imperativas, cuja normatividade não é susceptível de ser afastada mediante a vontade das partes.

Tudo, na medida em que, independentemente das intenções com que agiram o 1.º Recorrente [pessoa singular] ou a 2.ª Recorrente [pessoa coletiva, sócia da Recorrida], se demonstra que a Recorrida sabia que registava nome que já girava no comércio e que o crédito decorrente de tal giro lhe seria benéfico na sua atuação, causando confusão no mercado e no próprio ordenamento jurídico.

Neste ponto, repete-se:

— não está em causa qualquer apreciação relativa à regularidade/irregularidade da constituição da Recorrida;



Processo: 84/25.9YHLSB
Referência: 657938

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

— também não está em causa qualquer apreciação quanto a eventuais factos que possam determinar responsabilidades civis e/ou criminais entre as partes ou perante terceiros.

O que está em causa é uma situação diversa/lateral, a saber: o registo de um nome profissional, por uma sociedade, com o objetivo de confundir o mercado e, presumivelmente, de beneficiar dessa confusão.

O direito de propriedade industrial não consente tal atuação, por mesma ser contrária às regras da boa fé. Daí que o ordenamento tenha que ser expurgado da invalidade decorrente do registo de má fé, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 231.º do Código da Propriedade Industrial.

Em suma, não se pode acompanhar a douda decisão impugnada, que tem que ser revogada e substituída por outra, que declara a nulidade da marca identificada no Relatório.

III. Decisão

Pelo exposto, julgo procedente o recurso apresentado, e, em consequência, revogo a decisão impugnada e, em consequência, declaro a nulidade do registo da marca nacional 601819 [sinal da marca].

Valor da causa: 30 000,01€.

Custas pela Recorrida.

Registe como decisão de mérito, sem julgamento.

Oportunamente, cumpra-se o disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Código da Propriedade Industrial, atentando-se a que as firmas e a marca incluem apelidos de pessoas singulares.

[ac. serv; estudo]



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

84/25.9YHLSB.L1

Apelações em processo comum e especial (2013)

24533049

Tribunal recorrido (tribunal *a quo*): Tribunal da Propriedade Intelectual (TPI)

SUMÁRIO (da responsabilidade do Relator)

I. A apreciação da má-fé no pedido de registo de marca, nos termos do artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial, exige a consideração global de todos os elementos relevantes do caso, sendo indispensável a demonstração de uma intenção desonesta dirigida à obtenção de um direito exclusivo para finalidades alheias às funções essenciais da marca.

II. A boa-fé presume-se, incumbindo a quem invoca a má-fé alegar e provar os factos concretos que permitam inferir, com segurança, a existência dessa intenção no momento do pedido de registo.

III. A conclusão de má-fé não pode ser extraída diretamente da análise de elementos documentais sem prévia fixação dos factos materiais relevantes que deles resultem, sendo insuficiente a invocação de juízos conclusivos ou inferências assentes em considerações genéricas ou em apelos à lógica.

IV. A circunstância de o requerente da marca controversa conhecer ou dever conhecer a utilização de um sinal por terceiro não é, por si só, suficiente para demonstrar a má-fé, exigindo-se a verificação de elementos adicionais que revelem uma atuação contrária aos usos honestos em matéria comercial.

V. Não dispondo a matéria de facto fixada de elementos suficientes para sustentar, com segurança, um juízo quanto à existência de uma intenção desonesta no momento do pedido de registo, não pode manter-se a decisão que declarou a nulidade do registo com esse fundamento.

*



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Acordam na Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão
do Tribunal da Relação de Lisboa

I. Relatório

Recorrente:

P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS – SOCIEDADE
DE ADVOGADOS, SP, RL

Recorridos:

J [REDACTED], Advogado titular da cédula profissional
n.º 2934L, e

J. [REDACTED] & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, R.L. com o NIPC
n.º [REDACTED]

1. Os ora Recorridos, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpuseram recurso do despacho do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) de 10-12-2024, que indeferiu o pedido de declaração de nulidade do registo da marca nacional n.º 601819 [sinal da marca].
2. Para tanto, alegaram, em síntese, o seguinte:
 - A Recorrida (ora Recorrente), e titular do registo da marca n.º 601819 não é uma sociedade civil de Advogados formal e materialmente constituída porque nunca foi celebrado qualquer contrato de sociedade para sua constituição, antes se inserindo – quer aquela sociedade, quer o referido processo de registo da marca n.º 601819 – num esquema de apropriação ilegítima de todo o património da sociedade ora Recorrente, entre o qual, o nome “P [REDACTED]”.
 - O nome “P [REDACTED] Advogados”, para além de ser o apelido do ora Recorrente, Dr. J [REDACTED], o nome da sua sociedade de Advogados, também ora Recorrente (J. [REDACTED] & Associados, Sociedade de Advogados,) e, ainda, o seu nome profissional próprio, foi registado como marca da nova falsa sociedade, a Recorrida.
 - Nunca o Recorrente, Dr. J [REDACTED], autorizou o uso do seu nome profissional, que é também o nome Sociedade Recorrente de que é administrador, para que a sociedade titular da marca n.º 601819 (P [REDACTED], M [REDACTED],



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

A [REDACTED], A [REDACTED] E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL. – sociedade invalidamente constituída) o pudesse registar, sendo por isso causa de recusa do registo (artigo 232º n.º 1 al. g) do CPI), tal não é a usurpação e imitação do seu nome.

- Ora, a decisão do INPI recorrida concluiu que o Recorrente participou ativamente na atividade da sociedade Recorrida, tendo aliás o mesmo integrado o Conselho de Administração, pelo que o próprio tinha conhecimento, expresso ou pelo menos tácito, de que o sinal «P [REDACTED] Advogados» era usado com o seu consentimento.
- Contudo, não há um único documento que tenha instruído o processo de registo desta marca, de onde conste qualquer menção ao consentimento do Recorrente que é, em bom rigor da verdade, o titular daquele nome e que serviu de sinal para a respetiva marca nacional.
- Deve, pois, concluir-se que o INPI decidiu ignorar a argumentação expedida pelos Recorrentes, ancorando-se somente na prova documental junta pelos Recorridos, razão pela qual aplicou erradamente a norma do artigo 259.º, n.º 1, cumulada com o artigo 231.º, n.º 6, ambos do CPI, ao não considerar a existência de **má-fé por parte da Recorrida aquando do registo da marca nacional n.º 601819.**

3. A Recorrida (ora Recorrente), respondeu ao recurso interposto junto do TPI, pugnando, em suma, pela respetiva improcedência.
4. Em 01-12-2025 foi proferida sentença pelo TPI que julgou procedente o recurso e, em consequência, revogou a decisão do INPI impugnada e declarou a nulidade do registo da marca nacional n.º 601819.
5. Inconformada com a sentença dela apelou a ora Recorrente, formulando as seguintes **conclusões (reprodução integral)**

A. Recorre-se da sentença proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual que, julgando procedente o recurso, anulou o registo da marca nacional n.º 601819, com fundamento em má-fé (art. 231.º/6 do CPI).

B. A Titular da Marca: P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED] e Associados – Sociedade De Advogados, SP, RL, - é uma sociedade de advogados composta por duas sociedades de advogados.

C. Uma das suas sócias é a sociedade J. [REDACTED] & Associados, Sociedade De Advogados, RL, cujo sócio principal é J [REDACTED]. Estes são os requerentes da nulidade do registo da marca nacional n.º 601819.

D. Está provado que houve consentimento de J [REDACTED] e da



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

sua sociedade para o registo da marca nacional n.º 601819, tendo a recorrente operado pública e pacificamente sob a referida marca durante mais de seis anos, período durante o qual os Requerentes auferiram dividendos e participaram na atividade da sociedade.

E. Este pedido de nulidade constitui desde logo abuso do direito *por venire contra factum proprium*.

F. Ao contrário do decidido pelo Tribunal *a quo*, a má-fé no Direito de Marcas é um conceito subjetivo que se afere pela intenção do titular à data do registo.

G. É jurisprudência sedimentada que a boa-fé se presume e que o ónus da prova da má-fé recai sobre quem a invoca (cfr. na jurisprudência europeia T-23/16, Formata; T-136/11, Pelikan e entre nós Ac. TRL de 24.04.2023, p. 127/22.8YHLSB.L1-PICRS).

H. Não pode existir má-fé no registo de uma marca quando este foi efetuado com o consentimento dos requerentes e com o objetivo de beneficiar a sociedade da qual são sócios.

I. O litígio societário é superveniente e não tem a virtualidade de transformar, retroativamente, um ato consentido e de boa-fé num registo de má-fé.

J. A tese do Tribunal *a quo*, segundo a qual o consentimento seria irrelevante para a aferição da validade do registo, constitui um erro de direito grosseiro.

K. Caso o Tribunal da Relação de Lisboa tenha dúvidas sobre esta matéria, impõe-se o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça da União Europeia, questionando se, à luz do art. 4.º, n.º 2 da Diretiva (UE) 2015/2436, constitui má-fé o registo de marca que inclui o nome de uma sócia que consentiu nesse mesmo registo.

L. O Tribunal também afirma que a sociedade é composta por outras sociedades e não tem advogados individuais como sócios diretos, o que torna o uso da marca enganoso (p. 22 da sentença).

M. Ora, a possibilidade de uma sociedade de advogados ter como sócios outras sociedades de advogados constava expressamente da lei em vigor à data da constituição da Apelante (art. 213.º/2/a) do Estatuto da Ordem dos Advogados (junto como Doc. 4 nos autos))

N. Por isso, nunca poderia ter-se como enganoso algo que a lei expressamente admite.

O. A decisão violou as normas: arts. 334.º e 342.º do Código Civil, art. 231.º/6 do CPI, art. 4.º/2 da Diretiva 2015/2436 e art. 213.º do Estatuto da Ordem dos Advogados

6. O recurso de apelação termina com o seguinte **pedido**: “Nestes termos e nos demais de Direito, deve o presente recurso ser julgado procedente, revogando-se a sentença



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

recorrida e substituindo-se a mesma por Acórdão que julgue a ação totalmente improcedente, mantendo válido o registo da marca nacional n.º 601819.”

7. A Recorrida respondeu ao recurso de apelação, pugnando, em suma, pela improcedência deste.
8. Em sede do presente recurso de apelação, foi cumprido o disposto nos artigos 657.º, n.º 2 e 659.º, do Código de Processo Civil.

*

II. Questões a decidir

9. Antes de enunciarmos as questões a que o presente tribunal cumpre responder, haverá que recordar que, segundo jurisprudência constante, são as conclusões que delimitam o objeto do recurso, não podendo o Tribunal *ad quem* conhecer de questão que delas não conste.
10. É também consensual na jurisprudência dos tribunais portugueses que importa não confundir **questões**, cuja omissão de pronúncia desencadeia nulidade da decisão nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 615º do Código de Processo Civil, com **argumentos**, razões ou motivos que são aduzidos pelas partes em defesa ou reforço das suas posições, aos quais o tribunal não tem obrigação de dar resposta especificada ou individualizada.
11. Feitos estes esclarecimentos prévios, a questão suscitada no recurso em apreciação é a seguinte:
 - i. A sentença recorrida deve ser revogada porquanto o registo da marca nacional n.º 601819 não foi obtido através de má-fé?

*

III. Fundamentação

12. A decisão recorrida fixou a factualidade nos termos que se passa a expor.

Factos provados

A decisão impugnada é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:

«[...] B

Da apreciação do pedido de declaração de nulidade

B.1. Da análise formal do pedido

Sobre a legitimidade dos requerentes para apresentar o pedido de declaração de nulidade em apreço, estima o INPI estar em posição de lha poder reconhecer uma vez que este



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

pedido pode ser apresentado por qualquer pessoa singular ou coletiva com capacidade para demandar ou ser demandada, como resulta do disposto no artigo 262.º, n.º 2, alínea a) do CPI. Com efeito, o legislador de propriedade industrial pretendeu assegurar, ao consagrar os pedidos de declaração de nulidade com fundamento em motivos absolutos de recusa, como a má-fé, a proteção de um interesse geral[60].

Mais tendo a marca impugnada sido registada em 17.10.2018, o pedido de declaração de nulidade é temporalmente aceitável, visto que os fundamentos da nulidade são invocáveis a todo o tempo, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 2 do CPI.

Assim, entende o INPI que o pedido está em condições formais de ser apreciado, até porque não existem outras questões que obstem à sua apreciação e de que cumpra conhecer.

B.2. Da análise substancial do pedido

Sumarizados os argumentos que sustentam o pedido de declaração de nulidade da marca impugnada, é tempo de o INPI sobre os mesmos se pronunciar, uma vez que, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 do CPI, lhe cumpre apreciar e decidir os pedidos de declaração de nulidade e de anulação de marcas, exceto, e em princípio, nos casos em que forem deduzidos em reconvenção.

No que ao pedido diz respeito, os requerentes, conforme já referido, invocaram o fundamento de nulidade que resulta da relação dos artigos 259.º, n.º 1 e 231.º, n.º 6 do CPI. Nos termos do artigo 259.º, n.º 1 do CPI que remete, entre outros, para o artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma considera-se que um dos vícios que assiste à declaração de nulidade é o facto de o pedido de registo de uma marca ter sido efetuado de má-fé.

Quanto ao conceito de má-fé no contexto dos direitos de propriedade industrial, o CPI é omissivo, pelo que a sua precisão passa pela consideração de ensinamentos jurisprudenciais. Sabe-se, de antemão, que cabe ao requerente do pedido de declaração de nulidade que invoca o fundamento da má-fé, identificar as circunstâncias que permitem concluir que o titular da marca estava de má-fé no momento em que apresentou o respetivo pedido de registo [61], sendo este o momento preciso na avaliação da má-fé [62], pelo que a boa-fé do titular se presume até prova em contrário [63].

A apreciação da má-fé exige, assim, a consideração de todos os fatores pertinentes do caso, pelo que os inicialmente adiantados pelo Tribunal de Justiça da União Europeia [64]

- (i) o facto de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza (...) um sinal idêntico ou semelhante para um produto idêntico ou semelhante, suscetível de gerar confusão com o sinal cujo registo é pedido; (ii) a intenção do requerente de impedir esse terceiro de continuar a usar tal sinal; e (iii) o grau de proteção jurídica de que gozam o sinal do terceiro e o sinal cujo registo é pedido são meramente exemplificativos [65].



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Consequentemente, o facto de alguns destes fatores não se verificarem num caso concreto, não compromete a consideração da existência de um comportamento como tendo sido de má-fé [66]. Com efeito, pode igualmente tomar-se em consideração, para efeitos de apreciação de um comportamento de má-fé, a origem do sinal controvertido e o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o respetivo pedido de registo bem como a cronologia de eventos que caracterizam a apresentação do seu pedido de registo [67].

Além disso, para se precisar a existência de má-fé tem, impreterivelmente, de tomar-se em consideração a intenção do requerente no momento do pedido de registo, elemento subjetivo que deve ser determinado por referência às circunstâncias objetivas do caso [68]. Com efeito, o conceito de má-fé, respeita a uma motivação subjetiva da pessoa que apresenta um pedido de registo de marca - uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano - e implica um comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial [69].

Antes de se debruçar concretamente sobre o fundamento da má-fé, estima o INPI oportuno precisar que a controvérsia suscitada pelos requerentes sobre a constituição formal da titular [pontos 7.º a 21.º do pedido] extravasa manifestamente a competência decisória que lhe foi reconhecida pelo legislador de propriedade industrial. Assim, esta controvérsia não pode por si ser tomada em consideração na presente Decisão. Não obstante, não passa despercebido a este Instituto que a titular não foi propriamente constituída à revelia dos requerentes, na medida em que não só a submissão, em 15.02.2018, de cópia do seu Pacto Social à Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 46.º, n.º 1, alínea bb) do EOA foi assinada pelo requerente 1, em representação da requerente 2 [Doc. 5, junto à resposta] como o carimbo respeitante à requerente 2 e a assinatura do requerente 1 figuram nos Estatutos da titular [página 5 do Doc. 5, junto à resposta].

Esclarecido este facto e debruçando-se sobre o caso em apreço, e para precisão do thema decidendum, o INPI constata que, em substância, os requerentes alegam que a titular estava de má-fé no momento em que apresentou a marca impugnada a registo por tal registo ter sido solicitado com finalidade de se aproveitar da reputação, do prestígio, do bom nome e da implantação dos ora requerentes no mercado [ponto 34.º do pedido] o que demonstra a sua intenção desonesta e evidente má-fé nessa apresentação.

Em primeiro lugar, como a jurisprudência sublinhou [70] e o INPI recordou, a origem do sinal controvertido, o seu uso desde a sua criação, a lógica do mercado na qual foi feito o respetivo pedido de registo e a cronologia dos acontecimentos que caracterizaram a ocorrência deste pedido podem constituir um fator relevante para a apreciação da má-fé, pelo que estima este Instituto dever começar precisamente por apreciar o contexto factual que existia ao tempo em que a marca impugnada foi apresentada a registo - em 14.05.2018 - por ser este o momento relevante [71], para apurar, objetivamente, os elementos



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

pertinentes que lhe permitam avaliar a alegada intenção desonesta da titular aquando dessa apresentação.

Assim, tendo por referência 14.05.2018, acredita o INPI que a titular fez prova sólida de que mesmo antes da marca impugnada ter sido apresentada a registo, já os requerentes, sobretudo o requerente 1, tinham uma participação ativa na sua (da titular) atividade, tendo aliás o mesmo integrado o seu Conselho de Administração até ser destituído em 30.12.2022 [página 4 do Doc. 6, junto à resposta], estando ainda o próprio plenamente consciente de que a referência P [REDACTED] era usada pela titular com o seu consentimento senão expresso, pelo menos tácito.

Retroagindo ao tempo em que a marca impugnada foi criada, o que corresponde a um fator ao qual já foi jurisprudencialmente reconhecida relevância [72], o INPI sublinha que a titular trouxe ao seu conhecimento que no final de 2017, mais concretamente em 07.11.2017, foi dado o primeiro passo nesse sentido. Provou-o com a marcação de uma reunião, a ter lugar no dia 09.11.2017, para Apresentação Proposta Branding Brand and Advise [Doc. 13, junto à resposta] para a qual foram convidados A [REDACTED], J [REDACTED] e o requerente 1. Seguiu-se a adjudicação dessa proposta à Agência de Comunicação «BÁ», com o conhecimento do requerente 1 [Doc. 14, junto à resposta], bem como a resposta desta Agência no sentido de responder ao desafio para a Criação da identidade desta nova Sociedade, correspondente à titular [Doc.15, junto à resposta] também foi com o conhecimento do requerente 1. E na sequência deste processo criativo, a reunião para a apresentação da proposta foi agendada para o dia 29.01.2018 [Doc. 16, junto à resposta], para a qual o requerente 1 também foi convidado [Doc. 16, junto à



resposta] e que versou sobre os sinais **ADVOGADOS** ou **ADVOGADOS** [Doc. 17, junto à resposta], os quais não mereceram a aprovação dos interessados.

E a propósito destes sinais, o INPI não se sente em posição de aderir ao argumento dos requerentes de que os mesmos não foram acolhidos por não terem interesse comercial quando comparados com o peso e prestígio da denominação P [REDACTED] Advogados [ponto 37.º do pedido]. Com efeito, na perspetiva deste Instituto está bem esclarecida a razão pela qual a proposta relativa a estes sinais não foi acolhida, uma vez que, por um lado, não traduzia o que era pretendido para a titular e, por outro, era suscetível de colidir com outros sinais distintivos do comércio no exercício de atividades semelhantes, os quais a titular exemplificou com

«AAA» no mercado nacional, «A4 Advogados» no brasileiro e «A4 Advocat» no dinamarquês [Doc. 18, junto à resposta].

**Lisboa - Tribunal da Relação****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Prosseguindo no iter criativo da marca impugnada, em 19.02.2018 a referida Agência de Comunicação ficou em posição de apresentar a nova proposta de identidade, assim se lhe referiu, «P[REDACTED] ADVOGADOS» e, mais uma vez, com conhecimento do requerente 1 [Doc. 19, junto à resposta], a qual ficou agendada para o dia 28.03.2018 [Doc. 20, junto à resposta]. E não obstante a mensagem eletrónica relativa à aprovação da proposta do sinal ser omissa quanto ao requerente 1 [Doc. 21, junto à resposta], não existem razões, do contexto até agora descrito, para o INPI suspeitar de que o sinal aprovado foi desconhecido dos requerentes. Mas mesmo que se pudesse sentir alguma insegurança fruto da omissão desta mensagem eletrónica ao requerente 1, a mesma fica resolvida pela mensagem eletrónica enviada pelo representante da Agência de Comunicação «BÁ», R[REDACTED], no dia 29.03.2018, na qual além de o requerente 1 figurar do elenco dos destinatários [Doc. 22, junto à resposta], constam como anexos os documentos «Apres P[REDACTED] 2Fase.pdf.zip» e «P[REDACTED] Marca PB.jpgzip», lendo-se ainda na mesma (...) Conforme combinado junto segue a Apresentação feita esta manhã. Mais do «ESTACIONÁRIO FINAL P[REDACTED]», datado de 2018 [página 19 do Doc. 23, junto à resposta] que corresponde a um dos referidos anexos [ponto 38.º da resposta], consta o sinal [sina da marca] em envelopes [páginas 2 a 4 do Doc. 23, junto à resposta], capa porta-documentos [páginas 5 a 9 do Doc. 23, junto à resposta], papel de carta [páginas 10 e 11 do Doc. 23, junto à resposta], bloco [páginas 12 a 14 do Doc. 23, junto à resposta], Moleskine [páginas 15 a 17 do Doc. 23, junto à resposta] e cartão de cumprimentos [página 18 do Doc. 23, junto à resposta], entre outros [Doc. 25, junto à resposta], e que, assim, terá chegado ao conhecimento de ambos os requerentes, uma vez que o 1 representa o 2 [ponto 3.º do pedido], antes de esse sinal ter sido apresentado a registo como marca.

Desta forma, não pode o INPI reconhecer mérito ao argumento dos requerentes relativo à não participação do requerente 1 na criação e/ou conceção da marca impugnada [ponto 28.º do pedido].

Ainda na pendência deste registo, estima o INPI que a titular apresentou sólida prova de que o requerente 1 aderiu pacificamente ao uso do sinal [sinal da marca] por si (pela titular). Neste sentido, os Acordos de Vinculação, celebrados em 01.07.2018, que juntou [Doc. 29, junto à resposta] nos quais o referido sinal surge no canto superior direito e em cujo texto introdutório se lê «(...) Vimos pela presente apresentar os termos e condições aplicáveis ao exercício da sua atividade profissional como advogado/a na P[REDACTED], M[REDACTED], A[REDACTED], A[REDACTED] e Associados – Sociedade de Advogados SPRL [titular] (...), e nos quais consta a assinatura, entre outros, do requerente 1 [páginas 4, 10, 16, 22, 28 e 34 do Doc. 29, junto à resposta]. Junta-se-lhe a mensagem eletrónica que enviou em 05.10.2018 a partir do endereço eletrónico [@.pt] [Doc. 40, junto à resposta] que usava enquanto sócio da titular, permitindo-se o INPI, nesta consideração, socorrer-se do respetivo cartão de visita [página 9 do Doc. 25, junto à resposta] - [imagem] no qual figura o endereço eletrónico [@.pt], por referência à titular [imagem].

**Lisboa - Tribunal da Relação****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

E, não obstante, insiste-se, o momento para aferir a má-fé da titular na apresentação da marca impugnada a registo seja o desta apresentação, deve o INPI ter presente que a jurisprudência já reconheceu relevância aos factos posteriores a este momento [73], na medida em que servem para aferir a conduta intencional do requerente da marca. Por esta razão, é com segurança que o INPI se sente em posição de não ignorar a pacificidade com que o requerente 1 usou o sinal da marca impugnada após o registo da mesma, nos suportes que utilizou - nos quais figura o respetivo sinal no canto superior direito e a identificação da titular na legenda - na redação dos seus trabalhos, nomeadamente em 09.01.2019 [Doc. 32, junto à resposta], 14.12.2020 [Doc. 31, junto à resposta] e 03.06.2022 [Doc. 30, junto à resposta]. No mesmo sentido, as mensagens eletrónicas que enviou em 13.02.2019 [Doc. 38, junto à resposta], 02.04.2019 [Doc. 36, junto à resposta], 28.05.2019 [Doc. 46, junto ao pedido], 27.08.2019 [Doc. 48, junto à resposta] e em 03.06.2020 [Doc. 43, junto à resposta] nas quais surgem explicitamente o sinal da marca impugnada e a referência à titular. E mesmo nos suportes em que esta referência não é explícita, ao recuperar-se a relação entre o cartão de visita do requerente 1, enquanto sócio da titular [página 9 do Doc. 25, junto à resposta] - [imagem] e o endereço eletrónico [@.pt] por referência à titular - [imagem] — têm-se por igualmente relevantes, para demonstrar a pacificidade com que o requerente 1 viu os seus apelidos figurarem na denominação social correspondente à titular, as mensagens eletrónicas que enviou em 14.11.2018 [Doc. 44, junto à resposta], 06.01.2019 [Doc. 47, junto à resposta], 26.04.2019 [Doc. 41, junto à resposta], 01.04.2020 [Doc. 53, junto à resposta], 20.04.2020, [Doc. 39, junto à resposta], 21.05.2020 [Doc. 49, junto à resposta], 23.05.2020 [Doc. 42, junto à resposta], 30.05.2020 [Doc. 37, junto à resposta] e em 30.11.2020 [Doc. 50, junto à resposta].

Aliás, não pode negar-se que o requerente 1, numa data próxima à consolidação do registo da marca impugnada, reconheceu particular importância à titular, tendo mesmo afirmado, em mensagem eletrónica enviada aos sócios (da titular) J [redacted] e A [redacted], (...) Pelo escritório, tudo o que decidirem que faça ou que não faça (...) [Doc. 35, junto à resposta]. Merece ainda referência a manifesta vontade do requerente 1 em fazer prevalecer o reconhecimento da titular sobre si mesmo, como o transparece a mensagem eletrónica que redigiu, em 15.04.2019, a J [redacted] e a A [redacted], em resposta a uma outra recebida no mesmo dia - «(...) Following on from my last email regarding J. [redacted] & Associados's [requerente 2] nomination in the Mexican Business Excellence Awards (...)» - na qual precisou «Sempre teríamos de explicar e trocar j [redacted] por P [redacted] Advogados e explicar a mudança pelo crescimento e fusão» [Doc. 33, junto à resposta].

Assim, face ao contexto descrito, estima o INPI estar em posição de concluir, com a segurança que de si é esperada, que a apresentação da marca impugnada a registo não é suscetível de ser subsumida a nenhum dos fatores já reconhecidos pela jurisprudência para poder considerar-se apresentada a registo de má-fé. Aliás, acredita o INPI ser claro

**Lisboa - Tribunal da Relação****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

que os requerentes não lograram provar, o que sempre lhes caberia [74], que na apresentação da marca impugnada a registo, houve uma intenção desonesta ou outro motivo causador de dano por parte da titular, suscetível de traduzir-se num comportamento que se afasta dos princípios reconhecidos que rodeiam um comportamento ético ou os usos honestos em matéria industrial ou comercial [75]. De facto, do referido contexto não fica o INPI em posição de partilhar o entendimento dos requerentes de que a apresentação da marca impugnada a registo teve em vista o aproveitamento da reputação, do prestígio, do bom nome e da sua implantação (dos requerentes) no mercado, conforme alegaram [ponto 34.º do pedido].

Em conclusão, e ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1 do CPI, entende o INPI dever pronunciar-se pelo indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 601819, por considerar que os respetivos requerentes não lograram provar ter a mesma sido apresentada a registo de má-fé, para efeitos da subsunção dos factos ao artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma.

Por último, considera ainda o INPI oportuno referir que no pedido de declaração de nulidade pretendido [conforme se lê no Assunto: Pedido de Declaração de Nulidade (...), entre os pontos 21.º e 22.º É com base neste enquadramento factual que se fundamenta o pedido de declaração de nulidade (...), 33.º e 48.º a 50.º do pedido] tal como lhe foi apresentado pelos requerentes, os mesmos precisaram também o artigo 232.º, n.º s 1, alínea g) e 2, alínea a) do CPI [ponto 48.º do pedido].

Ora, e tal como dispõe o artigo 259.º, n.º 1 do CPI, os fundamentos que assistem à declaração de nulidade são apenas os previstos nos artigos 32.º e 231.º, n.º s 1 e 3 a 6 do mesmo diploma. Em consequência, os fundamentos de recusa e de anulação, e não de declaração de nulidade, previstos no artigo 232.º, n.º s 1, alínea g) o emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas e 2, alínea a) a reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão por não poderem servir de fundamento à declaração de nulidade não podem ser atendidos por este Instituto no pedido em apreço. Insiste-se que os requerentes foram claros no pedido que apresentaram como sendo de declaração de nulidade [conforme se lê no Assunto: Pedido de Declaração de Nulidade (...), entre os pontos 21.º e 22.º É com base neste enquadramento factual que se fundamenta o pedido de declaração de nulidade (...), 33.º e 48.º a 50.º do pedido] e não ou também de anulação.

Mas ainda que houvesse lugar a subsumir os argumentos dos requerentes aos fundamentos de anulação que precisaram [ponto 48.º do pedido], sempre o INPI concluiria, do contexto descrito e do provado pela titular relativo à criação do sinal da

**Lisboa - Tribunal da Relação****Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

marca impugnada e ao uso que da mesma foi feito, que não estaria em posição de considerar que o emprego do nome do requerente 1 nesse sinal ou o facto de este reproduzir parte característica da denominação social da requerente 2, teria sido feito à revelia dos requerentes, na medida em que pelo menos o 1, por si ou em representação da 2, participou ativamente na criação do mesmo, bem como assinou os Estatutos correspondentes à titular e contribuiu ativamente nas atividades gestionária e jurídica por esta exercidas.

Assim, acredita o INPI que nenhum destes fundamentos de anulação da marca impugnada prosperaria no resultado que os requerentes pretenderam ao invocá-los.

Por fim, sobre o argumento dos requerentes relativamente à mandatária que assinou o pedido de registo da marca impugnada [ponto 24.º do pedido] cumpre apenas esclarecer que a mesma, a par de outras duas advogadas, foi mandatada para o efeito, conforme Procuração, anexada a esse pedido, assinada por F [REDACTED] e J [REDACTED] na qualidade de administradores da titular, na qual se lê

(...) a quem conferem todos os poderes para, em seu nome e representação, requererem o registo da marca “P [REDACTED] ADVOGADOS” e praticarem, assinarem e executarem todos os atos necessários ao mencionado fim.

B.3. Da decisão do pedido

Do exposto, e tendo em conta os factos que o sustentam, o INPI decide, ao abrigo dos artigos 34.º, n.º 2 e 259.º, n.º 1 do CPI, pelo indeferimento do pedido de declaração de nulidade da marca nacional n.º 601819 [sina da marca], por considerar não ter sido provado ter a mesma sido apresentada a registo de má-fé, para efeitos de aplicação do artigo 231.º, n.º 6 do mesmo diploma. [...]»

2. A marca impugnada destina-se a assinalar produtos/serviços da classe 45 da Classificação de Nice: «serviços de advocacia/serviços jurídicos», foi requerida em 14/05/2018, concedida em 17-10-2018 — cf. exame do procedimento de concessão da marca;

3. O pedido foi instruído com:

a] uma procuração de 14-05-2018, mediante a qual dois administradores da Recorrida, os Srs. Dr. F [REDACTED] e J [REDACTED], conferiam todos os poderes para, em seu nome e representação, ser requerido o registo da marca «P [REDACTED] ADVOGADOS» e executados todos os atos necessários ao mencionado fim — cf. exame do procedimento de concessão da marca;



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

b] uma certidão de 8-05-2018, relativa ao registo da sociedade de advogados «P■■■■■, M■■■■■, A■■■■■, A■■■■■ e Associados — Sociedade de Advogados SP, RL», inscrita no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o número vinte e dois barra dezoito do procedimento de concessão da marca — cf. exame do procedimento de concessão da marca.

4. A 2.^a Recorrente foi constituída em 1986 — cf. folha relativa à 2.^a Recorrente, que resulta da consulta *on line* do RNPC

5. A Recorrida foi constituída em 2018 — cf. folha relativa à 2.^a Recorrente, que resulta da consulta *on line* do RNPC.

Factos não provados

Não resultaram não provados quaisquer factos relevantes para a boa decisão de causa.

*

IV. Do mérito do recurso

i. A sentença recorrida deve ser revogada porquanto o registo da marca nacional n.º 601819 não foi obtido através de má-fé?

13. Conforme resulta das conclusões supratranscritas, a Recorrente alega, em síntese, que a marca de que é titular não deve ser declarada nula, conforme decidiu a sentença recorrida, desde logo porque não foi obtida de má-fé, sendo certo que os próprios Recorridos consentiram no registo da mesma.

14. Por seu turno, responderam os Recorridos alegando, em essência, o seguinte:

“4. Resulta da sentença ora em crise que a Recorrida, através de uma actuação intencional e consciente, procedeu ao registo de um sinal que corresponde ao nome profissional de um advogado amplamente reconhecido, que não era sócio da sociedade requerente, apesar do seu nome constar ilegal, abusiva e fraudulentamente da sua denominação, com o objectivo de induzir o mercado em erro e de beneficiar do prestígio alheio.

5. O tribunal a quo concluiu, e bem, que tal actuação consubstancia má-fé, porquanto visa apropriar-se do crédito, da reputação e da confiança anteriormente granjeados pelo Recorrente.

6. A má-fé, enquanto fundamento autónomo de nulidade do registo de marca, deve ser aferida à luz de todos os factores pertinentes existentes à data do pedido de registo, não podendo ser dissociada do comportamento intencional do requerente e dos advogados cujos nomes também constam, falsa e abusivamente, do certificado de admissibilidade da denominação dessa sociedade, da qual não são nem nunca foram sócios.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

7. Ficou demonstrado que a Requerente tinha pleno conhecimento da utilização anterior e reiterada do nome profissional do 1.º Recorrido, bem como da sua notoriedade no mercado jurídico.

8. Não podia, assim, a Recorrida ignorar que o registo da marca em causa criaria confusão nos consumidores, levando-os a acreditar que os serviços prestados pela sociedade Recorrente e falsamente denominada “P [REDACTED], M [REDACTED], A [REDACTED], A [REDACTED], Sociedade de Advogados SP RL” lhe seriam imputáveis, a ele Dr. P [REDACTED], não sócio dessa sociedade, se encontrariam sob a esfera de responsabilidade deste, como se fosse seu sócio.

9. A decisão recorrida demonstra, de forma clara e fundamentada, que o registo da marca teve como único propósito beneficiar dessa confusão, apropriando-se ilegitimamente do prestígio alheio.”

Apreciação da questão por este tribunal

15. Resulta do artigo 1.º do CPI que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.
16. Neste domínio, como é sabido, a marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas (artigo 208.º, do CPI), não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo (artigo 209.º, n.º 1, alínea a), do CPI).
17. Resulta do disposto no artigo 231.º, n.º 6 do Código da Propriedade Industrial que “Quando invocado por um interessado, constitui também fundamento de recusa o reconhecimento de que o pedido de registo foi efetuado de má-fé.”
18. O aludido normativo transpõe para a ordem jurídica nacional o artigo 4.º n.º 2 da Diretiva 2015/2436 (Diretiva das marcas) segundo o qual “As marcas devem ser declaradas nulas se o pedido de registo for feito de má-fé pelo requerente. Qualquer Estado-Membro pode também estabelecer que essa marca não seja registada”.
19. Neste contexto, o conceito de má-fé é um conceito autónomo do direito da União, devendo ser objeto de uma interpretação uniforme pelos Tribunais nacionais dos Estados Membros (cf. Ac. TJUE de 27-03-2013, *Malaysia Dairy Industries*, C- 320/12, ECLI:EU:C:2013:435, n.º 29, que interpreta a disposição semelhante constante do artigo 4.º n.º 4 – g) da Diretiva 2008/95 e cuja jurisprudência se mantém válida).
20. De acordo com jurisprudência constante do TJUE, a má-fé subjacente ao registo de uma marca deve ser apreciada globalmente, atendendo a todos os fatores relevantes do caso concreto (cf. Ac. TJUE de 11-06-2007, *Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG*, C- 529/07, n.º 37, e Ac. de 27-03-2013, *Malaysia Dairy Industries*, C-320/12, n.º 36).
21. Mais se esclarece, no Ac. TJUE de 12-09-2019, *Koton Mağazacılık Tekstil Sanayi ve Ticaret AŞ*, C-104/18 P, ECLI:EU:C:2019:724, n.ºs 45 que “o conceito de «má-fé»



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

pressup[õe] a existência de um estado de espírito ou de uma intenção desonesta” e deve “ser interpretado no contexto do direito das marcas, que é o da vida comercial.”

22. Ademais, resulta do parágrafo seguinte deste último acórdão que se verifica o registo de uma marca de má-fé quando o pedido de registo da marca é feito “não com o objetivo de participar de forma leal no jogo da concorrência, mas com a intenção de afetar, de maneira não conforme com os usos honestos, os interesses de terceiros ou com a intenção de obter, mesmo sem visar um terceiro em particular, um direito exclusivo para fins diferentes dos que fazem parte das funções de uma marca, nomeadamente da função essencial de indicação de origem”.
23. Em suma, verifica-se a má-fé no pedido de registo de uma marca quando, apreciado globalmente e no momento da apresentação, a **intenção** subjacente àquele pedido é a de obter um direito exclusivo para **finalidades alheias às funções essenciais do sistema de marcas**, designadamente quando o registo opera como um instrumento de aproveitamento de um bem alheio (nomeadamente, a reputação), de exclusão, obstrução ou contorno de limitações normativas.
24. É incontroverso que o momento relevante para apreciar a má-fé é o do pedido do registo da marca aqui em crise.
25. Por fim, há que esclarecer que a boa-fé no registo da marca presume-se, sendo quem invoca a má-fé que deve fazer prova das circunstâncias que permitem concluir que o requerente do registo não agiu de boa-fé (cf. Ac. TRL de 24-04-2023, processo n.º 127/22.8YHLSB.L1-PICRS).
26. Feitas estas considerações, perante a factualidade provada, conclui-se que não é possível formar qualquer juízo consistente quanto às intenções da ora Recorrente aquando do registo da marca controvertida.
27. A sentença recorrida é, aliás, parca nos factos que deu por provados.
28. Com efeito, os factos provados iniciam-se pela transcrição parcial da fundamentação e decisão do INPI que constituía o próprio objeto do recurso judicial perante o TPI (facto não numerado).
29. Dos demais factos provados (factos 2 a 5), ficamos a conhecer os produtos/serviços que a marca controversa visa assinalar e certos documentos que foram apresentados pela ora Recorrente aquando do pedido de registo da marca. Acrescem, por fim, outros dois factos a descrever as datas da constituição da “2.ª Recorrente” (agora 2.ª Recorrida) e da ora Recorrente, respetivamente em 1986 e 2018.
30. Neste contexto, não se compreende como pôde a sentença recorrida afirmar e concluir o seguinte:



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

“No caso dos autos, resultou provado que a Recorrida requereu, em 2018, o registo, como marca, do nome profissional do 1.º Recorrente, nome esse que já constava da designação social da 2.ª Recorrente.

Assim, a Recorrida não podia ignorar que o referido apelido/nome profissional congregava o crédito de que o 1.º Recorrido dispunha, nem que os senhores advogados são conhecidos pelos seus nomes profissionais.

Daqui resulta que, quando requereu o registo, a Recorrida era ciente de que estava a solicitar o registo como marca de um apelido de uma pessoa singular, que não era sua sócia, e que tal nome vinha sendo utilizado desde 1986, para assinalar a respetiva atividade, enquanto advogado [pois a 2.ª Recorrente está registada desde o mencionado ano].

Ao proceder deste modo, a Recorrida não poderá deixar de ter equacionado que — perante a utilização do referido sinal/nome profissional — os consumidores seriam induzidos a acreditar que, ao recorrerem aos serviços que prestava, estavam a fazê-lo por recurso a uma sociedade cujos créditos e responsabilidades pertenciam ao 1.º Recorrente.

A Recorrida não podia ignorar que o 1.º Recorrente não era seu sócio e que, ao registar a marca sob o seu nome profissional, iria induzir o mercado em erro.

Tudo vale por dizer que a Recorrida não pode afirmar desconhecimento sobre a existência de direito alheio e que, ao registar o nome profissional do 1.º Recorrente, se pretenderia aproveitar do respetivo crédito.

Quanto à demonstração de um comportamento intencional, a mesma é patente, à luz das regras da lógica: sabendo a Recorrida que o 1.º Recorrente utilizava o referido nome profissional, sabendo que a sua sede era situada no mesmo prédio em que se situava a sede da 2.ª Recorrente, ao registar a marca, fê-lo com a intenção óbvia de pretender beneficiar de um espaço de confiança que anteriormente pertencia àqueles.” (p. 23 e 24).

31. Resulta, assim, da sentença recorrida que o tribunal *a quo* considerou que a ora Recorrente, ao pedir o registo da “marca impugnada” (expressão constante do facto provado n.º 2), pretendeu registar o nome profissional do 1.º Recorrido para se aproveitar do respetivo crédito, agindo de má-fé e com o intuito de confundir os consumidores através da marca nacional n.º 601819 [sinal da marca].
32. Resulta, pois, que o tribunal *a quo* extraiu a conclusão de má-fé essencialmente do facto de a marca controvertida conter a expressão “P [REDACTED]” e da anterioridade da constituição da sociedade Recorrida (1986) relativamente à Recorrente (2018), entendendo que tal bastaria para demonstrar a intenção de aproveitamento do respetivo crédito.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

33. É certo que a sentença recorrida também chamou à colação “as especialidades da regulamentação normativa aplicável ao setor profissional em questão, que é o da advocacia.” (p. 20 e 21). E neste âmbito sublinhou o facto da ora Recorrente não ter nenhum sócio que seja advogado, sendo constituída por duas sociedades de advogados.
34. Tal facto reforçaria as considerações supra reproduzidas, pois deveria ser lido à luz do artigo n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, segundo o qual “a firma das sociedades profissionais inclui sempre a menção do título profissional dos respectivos sócios profissionais (advogado), seguido da expressão sociedade de profissionais ou SP (...)” (p. 22).
35. Ora, em primeiro lugar, há que sublinhar que se desconhece – por inexistirem factos provados a suportar tal conclusão – se o 1.º Recorrido ou a 2.ª Recorrida gozavam, aquando do pedido de registo em causa (14-05-2018), de uma reputação tal no mercado – ou, nas palavras das Recorridas, de “prestígio” – que outras entidades pudessem querer fazer passar os seus serviços como sendo prestados por aqueles ou apresentar-se como a eles associadas.
36. Tal até poderia corresponder à verdade, mas não consta dos factos provados.
37. Em segundo lugar, como resulta do já citado Ac. TJUE de 27-03-2013, *Malaysia Dairy Industries*, C- 320/12, n.º 36: “a circunstância de o requerente saber ou dever saber que um terceiro utiliza um [...] sinal não é suficiente, por si só, para demonstrar a sua má-fé. Importa, além disso, tomar em consideração a intenção do referido requerente no momento da apresentação do pedido de registo de uma marca, elemento subjetivo que deve ser determinado com referência às circunstâncias objetivas do caso concreto”.
38. Ou seja, resulta desta jurisprudência que não é pelo mero facto de alguém saber ou dever saber que um determinado sinal distintivo é já utilizado por outrem que se pode concluir que um pedido de registo é realizado de má-fé.
39. Nestes termos, também a anterioridade da constituição da sociedade ora Recorrida não permite, por si só, concluir que a ora Recorrente tenha agido com uma “intenção desonesta” no pedido de registo em causa.
40. Por último, no que toca às especialidades a que estão sujeitas as sociedades de advogados, como sublinha a Recorrente, a possibilidade de uma sociedade de advogados ter como sócios outra sociedade de advogados constava expressamente da lei em vigor à data da constituição da Apelante (art. 213.º/2/a) do Estatuto da Ordem dos Advogados na redação dada pela Lei n.º 145/2015, de 09/09. Este normativo apenas foi revogado pela Lei n.º 6/2024, de 19/01.
41. Ora, devendo o juízo de má-fé reportar-se à data do pedido do registo controverso, não se vislumbra como as especialidades aplicáveis às sociedades de advogados possam indiciar, e muito menos demonstrar, a pressuposta intenção desonesta.



Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

42. Aliás, a própria decisão do INPI – tal como reproduzida nos factos provados – revela que a apreciação então efetuada assentou em elementos documentais concretos, designadamente quanto à participação do 1.º Recorrido na atividade da titular e ao uso do sinal em causa com o seu conhecimento, sem que a sentença recorrida tenha explicitado as razões pelas quais divergiu dessa apreciação, nem tenha procedido à correspondente fixação factual.
43. É, pois, manifesto que, com base nos factos provados na sentença recorrida, não é possível formar qualquer juízo consistente acerca da má-fé imputada à ora Recorrente, não passando as afirmações do tribunal *a quo* de conjecturas desprovidas de base factual suficiente.
44. Nestes termos, impõe-se julgar procedente o recurso.

*

V. Decisão

Pelo exposto, acorda-se em julgar o presente recurso **procedente**, e, em consequência revoga-se a sentença recorrida.

Custas pelas Recorridas (art. 527.º n.º1 e 2 do CPC)

**

Lisboa, 15-04-2026

Alexandre Au-Yong Oliveira (Relator)

A.M. Luz Cordeiro (1.º Adjunto)

Carlos M. G. de Melo Marinho (2.º Adjunto)

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **120037** (13) **A**
(22) 2025.02.11
(30)
(71) **PT POLYZIL, LDA**
(72) **JAIME ISIDORO NAYLOR DA ROCHA GOMES**
(51) **Int. Cl.**
C09D 11/00 (2014.01) C09D 11/30 (2014.01)
D06P 1/44 (2006.01) C01B 33/12 (2006.01)
(54) **TINTA DE ESTAMPARIA DIGITAL E**
PROCESSOS DE APLICAÇÃO DA MESMA
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UMA FORMULAÇÃO DE TINTA DE PIGMENTOS PARA ESTAMPARIA DIGITAL, QUE COMPREENDE UM PIGMENTO HÍBRIDO, COMPOSTO POR UMA NANOPARTÍCULA DE SÍLICA LIGADA POR LIGAÇÕES COVALENTES IRREVERSÍVEIS A UM CORANTE, E UM LIGANTE PARA FIXAÇÃO DO PIGMENTO, PARA ESTAMPARIA DE SUBSTRATOS COMO TÊXTEIS EM TECIDOS OU MALHAS OU NA FORMA DE VESTUÁRIO, E OUTROS SUBSTRATOS TÊXTEIS ADEQUADOS, IMPRESSOS EM MÁQUINAS DE ESTAMPARIA CLÁSSICA AO QUADRO OU AO ROLO, E NA ESTAMPARIA/IMPRESSÃO DIGITAL.

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
<u>118579</u>	2023.03.28	2026.08.07	INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	PT	<i>A61L 15/18</i> (2006.01)	

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
4299689	2019.10.03	2026.08.05	THE CHEMOURS COMPANY FC, LLC	US	C09K 5/04 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Averbamentos - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
115244	2026.08.05	CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E.P.E.	PT	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO, E.P.E	PT	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2918607 3585500	2026.08.04 2026.08.03	ALTOR BIOSCIENCE CORPORATION AIR LIQUIDE ADVANCED TECHNOLOGIES U.S. LLC	US US	ALTOR BIOSCIENCE, LLC L'AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L'ÉTUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	US FR	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1893196. – NO ÂMBITO DA AÇÃO ESPECIAL DPI MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INTENTADA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DA LEI 62/2011 DE 12 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI N.º 110/2018 DE 10 DE DEZEMBRO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DO TPI 1 JUIZ 2 (PROCESSO 421/25.6YHLSB) QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, PROIBIU A RÉ DE INICIAR A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL OU COMERCIAL DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE ENZALUTAMIDA, PARA OS QUAIS A RÉ REQUEREU EM 08.09.2025, AO INFARMED, AS DUAS AUTORIZAÇÕES DE INTRODUÇÃO NO MERCADO, TENDO COMO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA O XTANDI, NAS DOSAGENS DE 40 E 80 MG, E PUBLICADOS NA PÁGINA ELETRÓNICA DO INFARMED EM 10.09.2025.

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Outros Atos

591. – NO ÂMBITO DA AÇÃO ESPECIAL DPI MEDICAMENTOS GENÉRICOS, INTENTADA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DA LEI 62/2011 DE 12 DE DEZEMBRO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI N.º 110/2018 DE 10 DE DEZEMBRO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DO TPI ; JUIZ 2 (PROCESSO 421/25.6YHLSB) QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, PROIBIU A RÉ DE INICIAR A EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL OU COMERCIAL DOS MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE ENZALUTAMIDA, PARA OS QUAIS A RÉ REQUEREU EM 08.09.2025, AO INFARMED, AS DUAS AUTORIZAÇÕES DE INTRODUÇÃO NO MERCADO, TENDO COMO MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA O XTANDI, NAS DOSAGENS DE 40 E 80 MG, E PUBLICADOS NA PÁGINA ELETRÓNICA DO INFARMED EM 10.09.2025.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **772576** MNA (540)

(220) 2026.07.08

(300)

(730) **PT MACRO MAKERS - NEW THINGS, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE BRANDING; ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE TODOS OS MATERIAIS DE APRESENTAÇÃO DE PUBLICIDADE E MARKETING; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; CAMPANHAS DE MERCADO; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIRETO; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING.

42 DESIGN GRÁFICO; DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL DE MARCAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE SITES WEB; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN INDUSTRIAL; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ARQUITETURA DE HARDWARE E SOFTWARE; SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE CÓDIGOS DE COMPUTADOR; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE UTILIZADO NA PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE EFEITOS DE REALIDADE VIRTUAL.

(591)

MACROMAKERS

(210) **772752**

MNA

(220) 2026.07.12

(300)

(730) **PT ALEXANDRE LEANDRO ANDRÉ
PT FÁTIMA SOFIA CAIRES CARTAXO**

(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); REGISTOS MULTIMÉDIA; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS.

41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS.

(591)

(540)

BIALOGAR

(210) **772753**

MNA

(220) 2026.07.12

(300)

(730) **PT CATARINA MARGARIDA MARQUES
FERREIRA LINO**

(511) 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE.

(591)

(540)

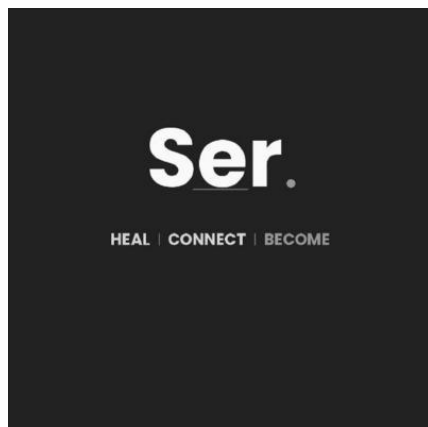
CLÍNICA DO VÍNCULO

- (210) **772755** MNA
 (220) 2026.07.12
 (300)
 (730) **PT NUNO GONÇALO BRITO MARQUES**
 (511) 10 ÓCULOS, ÓCULOS DE SOL E LENTES DE CONTACTO.
 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

- (210) **772756** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT SARA ISABEL ANDRADE BAPTISTA**
 (511) 41 EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO].
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

- (210) **772757** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT SIMÃO FURTADO DA LUZ MACHADO**
 (511) 38 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; COMUNICAÇÕES RADIOFÓNICAS; DIFUSÃO DE NOTÍCIAS; TELECOMUNICAÇÕES..
 (591) AZUL CLARO, AZUL ESCURO, AMARELO E BRANCO
 (540)



(531) 16.1.13

- (210) **772758** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT JOSÉ CARLOS CAETANO CORREIA LEITÃO**
 (511) 36 GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.11

- (210) **772759** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT CAMILA SOFIA GONÇALVES RODRIGUES**
 (511) 16 OBRAS PINTADAS; REPRODUÇÕES DE QUADROS.
 (591) CASTANHO E ROSA
 (540)



(531) 29.1.99



(210) **772760**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT LURDES DO ROSARIO FRANCO**
GONÇALVES DEI MOMI
 (511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) Cinzento; Amarelo; Azul; Preto; Branco
 (540)

MNA (531) 26.1.22



(531) 27.99.12

(210) **772762** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT RUI MIGUEL LOURENÇO PEREIRA**
 (511) 37 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
 INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ELETRICISTAS;
 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO;
 SERVIÇOS DE PINTURA DE CASAS.
 (591)
 (540)



(210) **772761** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT ELSA DO ROSÁRIO VITORINO**
ALEXANDRE
 (511) 14 COLARES [BIJUTARIA]; CORRENTES [BIJUTARIA];
 MEDALHÕES [BIJUTARIA]; PULSEIRAS
 [BIJUTARIA]; BROCHES [BIJUTARIA]; ELEMENTOS
 DE BIJUTARIA; ADEREÇOS [BIJUTARIA];
 BIJUTARIA; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA
 PARA O CORPO; BROCHES [BIJUTARIA]; BROCHES
 [BIJUTARIAS]; COLARES [BIJUTARIA];
 CORRENTES [BIJUTARIA]; MEDALHÕES
 [BIJUTARIA]; ORNAMENTOS DE BIJUTARIA.
 25 VESTUÁRIO; VESTUÁRIO CONFECIONADO;
 CORPETES; ESPARTILHOS; ROUPA INTERIOR;
 ROUPAS EXTERIORES; VESTUÁRIO EM COURO;
 VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; CORPETES;
 CORPETES [LINGERIE]; CORPETES INTERIORES;
 ESPARTILHOS; CINTAS [ESPARTILHOS];
 ESPARTILHOS [ROUPA INTERIOR].
 (591) 102, 0, 204; 153, 153, 153; 255, 255, 255; 0, 0, 0
 (540)

(531) 14.7.9 ; 27.99.24

(210) **772787** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT LUSO VIRIATO - FUNERÁRIAS**
PORTUGUESAS, S.A.
 (511) 45 ACONSELHAMENTO NO LUTO; APOIO NO LUTO;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS FUNERÁRIAS; SERVIÇOS
 FUNERÁRIOS; SERVIÇOS FÚNEBRES.

(591)
(540)

HOMENAGEAMOS A VIDA

(210) **772788** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **STORYTELLME UNIPessoal LDA**
 (511) 42 CONCEÇÃO DE LIVROS PERSONALIZADOS.
 (591)
 (540)



JANELAS, PORTAS, PORTÕES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

(591)
 (540)



(531) 24.1.5 ; 24.1.15 ; 27.5.21 ; 27.99.2

(531) 3.7.5 ; 3.7.24 ; 20.7.2

(210) **772790** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **GKGO DESIGN STUDIO, LDA**
 (511) 42 DESIGN VISUAL; DESIGN GRÁFICO; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES DE LOJAS; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA BOUTIQUES; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES.
 (591)
 (540)



(531) 5.5.19 ; 27.5.7

(210) **772792** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **BRUNO ANDRÉ DOS SANTOS SILVA**
 (511) 37 TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE

(210) **772794** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **CANTINHO DA SABEDORIA, UNIPessoal, LDA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.
 (591)
 (540)



(531) 2.9.26 ; 13.1.6 ; 17.5.2 ; 26.4.18 ; 27.3.15

(210) **772795** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **PAULO RUI CARLOS, UNIPessoal LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
 (540)

BREAKING THE HABIT

(210) **772796** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **LAURA CORTES FRANCISCO CÁCERES MONTEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE DE ROUPAS VIRTUAIS PARA DOWNLOAD; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA].

(591)
 (540)

DEEP CHAMPAGNE

(210) **772807** MNA
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) PT **ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.
 (591)
 (540)
ISCTE LISBON METROPOLITAN UNIVERSITY



(531) 2.9.1 ; 5.3.16 ; 29.1.3

(210) **772814** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **LACTO SERRA - COMERCIALIZAÇÃO E FABRICO DE LACTICÍNIOS, LDA.**
 (511) 29 QUEIJOS.
 35 PUBLICIDADE; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA..
 (591) PANTONE 364 C; PANTONE 137 C
 (540)



(531) 26.15.3 ; 29.1.98

(210) **772815** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**
 (511) 30 BOLACHAS; BOLOS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BRIOCHES; CHOCOLATE; PETITS FOUR [PASTELARIA]; PRODUTOS DE PASTELARIA; TOSTAS; WAFFLES [GAUFRES].
 32 BEBIDAS ISOTÔNICAS; BEBIDAS (PREPARAÇÕES PARA) BEBIDAS ISOTÔNICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS..
 (591) verde; branco
 (540)

(210) **772816** MNA
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **CHFRITO-LAY TRADING COMPANY (EUROPE) GMBH**
 (511) 29 SOPA FRIA À BASE DE TOMATE (GASPACHO); CALDO; CREMES DE VEGETAIS VERDES; CREMES DE VEGETAIS; PRATOS PRÉ-COZINHADOS À BASE DE VEGETAIS; FRUTAS E VEGETAIS EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS. GASPACHO; FRUTAS E VEGETAIS EM CONSERVA, SECOS E COZIDOS.
 (591)
 (540)



(531) 5.3.13

(210) **772817** MNA
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **SG LAOXIANGJI HOLDINGS PTE. LTD.**
 (511) 30 CHÁ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; ARROZ INSTANTÂNEO; PRODUTOS DE PASTELARIA; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE ARROZ; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; CONDIMENTOS.
 35 PUBLICIDADE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA

COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; MARKETING DE INFLUENCIADOR.

- 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS.

(591)

(540)

LAUSANJEE

(210) 772818

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) SG LAOXIANGJI HOLDINGS PTE. LTD.

- (511) 30 CHÁ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; ARROZ INSTANTÂNEO; PRODUTOS DE PASTELARIA; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE ARROZ; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; CONDIMENTOS.

- 35 PUBLICIDADE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; MARKETING DE INFLUENCIADOR.
- 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS.

(591)

(540)

老乡鸡

(531) 28.3

(210) 772819

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) SG LAOXIANGJI HOLDINGS PTE. LTD.

- (511) 30 CHÁ; BEBIDA À BASE DE CHÁ; ARROZ INSTANTÂNEO; PRODUTOS DE PASTELARIA; SNACKS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE ARROZ; PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS; TALHARIM [MASSAS COM OVOS]; AMIDO PARA A ALIMENTAÇÃO; CONDIMENTOS.

- 35 PUBLICIDADE; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PARA FINS DE VENDA A RETALHO; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS DE COMÉRCIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; MARKETING DE INFLUENCIADOR.

- 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS DE CATERING MÓVEL; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS.

(591)

(540)

LAOXIANGJI

(210) 772840

MNA

(220) 2026.07.13

(300)

(730) PT TERESA CARINA DA ROSA ASCENSÃO

- (511) 31 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CÃES.

- 43 HOTÉIS PARA ANIMAIS.

- (591) PANTONE 116 C; PANTONE 1235 C; PANTONE 1375 C; PANTONE Black C

(540)



(531) 3.1.6 ; 3.1.8

(210) **772853** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT ANAQUATICO, ARTIGOS DESPORTIVOS, LDA.**

(511) 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO; ARTIGOS DE DESPORTO; CANAS DE PESCA; TUBOS PARA CANAS DE PESCA; VARAS DE CANAS DE PESCA; PUNHOS DE CANAS DE PESCA; ESTOJOS PARA CANAS DE PESCA; DESCANSOS PARA CANAS DE PESCA; APOIOS PARA CANAS DE PESCA À LINHA; BOIAS PARA PESCA; CARRETOS DE PESCA; LINHAS DE PESCA; EQUIPAMENTO DE PESCA; BÓIAS DE PESCA; ANZÓIS PARA PESCA; ISCOS DE PESCA; INSTRUMENTOS DE PESCA; CAIXAS COM ISCAS DE PESCA [ARTIGOS DE PESCA]; ISCAS ARTIFICIAIS DE PESCA; BÓIAS PARA A PESCA; FLUTUADORES LUMINOSOS PARA PESCA; SINETAS PARA A PESCA; ENGODOS PARA A PESCA; CHUMBOS PARA A PESCA; CARRETOS PARA A PESCA; LINHAS PARA A PESCA; ISCO ARTIFICIAL PARA PESCA; ISCO DE PESCA ARTIFICIAL; ISCOS ARTIFICIAIS PARA PESCA; ESTACAS PARA A PESCA; ANZÓIS PARA A PESCA; FLUTUADORES PARA A PESCA; APARELHOS PARA A PESCA; ARPÕES DESTINADOS À PESCA; PESOS EM TUNGSTÊNIO PARA PESCA; SACOS ADAPTADOS PARA A PESCA; REDES DE PESCA À LINHA; FLUTUADORES PARA EQUIPAMENTO DE PESCA; ELOS GIRATÓRIOS [EQUIPAMENTOS DE PESCA]; ISCOS MOÍDOS PARA A PESCA; ESTROVOS DE LINHAS DE PESCA; ESTOJOS PARA CARRETOS DE PESCA; CAIXAS PARA EQUIPAMENTO DE PESCA; TERMINAIS DE EQUIPAMENTOS DE PESCA; TUBOS DE FLUTUAÇÃO PARA PESCA INSUFLÁVEIS; SACOS DE REDE PARA A PESCA; INDICADORES DE PICADA [ARTIGOS DE PESCA]; DETETORES DE PICADA [ARTIGOS DE PESCA]; ISCO OLFATIVO PARA CAÇA OU PESCA; DETETORES DE TOQUE [APARELHAGEM DE PESCA]; FILAMENTOS DE NYLON PARA LINHAS DE PESCA; ALARMES DE MORDIDA PARA PESCA À LINHA; MOSCAS ARTIFICIAIS PARA A PESCA À LINHA; APARELHOS INDICADORES AUDÍVEIS PARA UTILIZAR NA PESCA; ISCAS DE CHEIRO PARA CAÇA OU PESCA; ARTIGOS PARA REMOVER ANZÓIS SENDO INSTRUMENTOS DE PESCA; INDICADORES ELETRÓNICOS DE PICADA PARA PESCA À LINHA; SACOS [PEQUENOS] DE REDE PARA A PESCA A LINHA.

(591)

(540)

NBS

:

(210) **772854** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT SILVA SALGADO, COMÉRCIO DE VINHOS LDA**

(511) 32 ALES; BEBIDAS À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CERVEJA; CERVEJA; CERVEJA (ALE); CERVEJA BOCK; CERVEJA COM SABOR A CAFÉ; CERVEJA DE TRIGO; CERVEJA LAGER; CERVEJA PALE ALE;

CERVEJA PRETA [CERVEJA DE MALTE TORRADO]; CERVEJA SAZONAL; CERVEJAS; CERVEJAS AROMATIZADAS; CERVEJAS ARTESANAIS; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; CERVEJAS ENRIQUECIDAS COM MINERAIS; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA; IPA (CERVEJAS INDIANAS PALE ALE); KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; KVAS [BEBIDAS SEM ÁLCOOL]; LAGERS (CERVEJA DE LEVEDURA DE BAIXA FERMENTAÇÃO); MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; PORTER [CERVEJAS PRETAS]; SHANDY; STOUT; SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; VINHO DE CEVADA [CERVEJA]; ÁGUA; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; DOUZHI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS]; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇÃ; SUMOS;

SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS À BASE DE SOJA, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; ÁGUA TÔNICA [BEBIDAS NÃO MEDICINAIS]; BEBIDA GASOSA COM SABOR A BAUNILHA; BEBIDAS AROMATIZADAS GASEIFICADAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE COLA; BEBIDAS GASEIFICADAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS GASOSAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; CERVEJAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO [ROOT BEER]; COLAS [REFRIGERANTES]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE SECO; LIMÃO AMARGO; LIMONADAS; REFRIGERANTES COM SABOR A FRUTA; REFRIGERANTES DE BAIXO TEOR CALÓRICO; SUMOS GASEIFICADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS QUE CONTÊM GRÃOS E AVEIA; BEBIDAS À BASE DE COCO; BEBIDAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE UVA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE ANANÁS; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE LARANJA; BEBIDAS À BASE DE SUMO DE GENGIBRE; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE ALOÉ; BEBIDAS À BASE DE VEGETAIS; BEBIDAS COM SABOR A FRUTA; BEBIDAS CONSTITUÍDAS POR UMA MISTURA DE SUMOS DE FRUTOS E DE LEGUMES; BEBIDAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA; BEBIDAS DE FRUTA GELADAS; BEBIDAS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE FRUTAS NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMO DE MAÇÃ; BEBIDAS DE SUMO DE TOMATE; BEBIDAS DE SUMO DE UVA, NÃO ALCOÓLICAS; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTA, AÇÚCAR E ÁGUA; BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS À BASE DE SUCO DE LEGUMES; CONCENTRADOS DE FRUTA; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; MOSTOS; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; NÉCTARES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; SUMO CONCENTRADO DE AMEIXA FUMADA; SUMO DE ARANDO; SUMO DE GOIABA; SUMO DE GROSELHA-NEGRA; SUMO DE LARANJA; SUMO DE MANGA; SUMO DE MELANCIA; SUMO DE MELÃO; SUMO DE ROMÃ; SUMO DE TOMATE [BEBIDA]; SUMO DE TORANJA; SUMO DE UVA; SUMO DE VEGETAIS; SUMOS DE ALOE VERA; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS; SUMOS DE FRUTA CONCENTRADOS; SUMOS DE FRUTA GASEIFICADOS; SUMOS DE FRUTA PARA CONSUMIR COMO BEBIDAS; SUMOS DE FRUTAS VARIADAS; SUMOS DE GINSENG VERMELHO [BEBIDAS]; SUMOS DE VEGETAIS [BEBIDA]; SUMOS VEGETAIS [BEBIDAS]; ÁGUA DE COCO (BEBIDA); ÁGUA DE NASCENTE; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA DE SELTZ; ÁGUA ENGARRAFADA; ÁGUA ENRIQUECIDA COM MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUA GASEIFICADA; ÁGUA GLACIAR; ÁGUA MINERAL; ÁGUA MINERAL AROMATIZADA; ÁGUA MINERAL GASEIFICADA; ÁGUA MINERAL (NÃO MEDICINAL); ÁGUA NUTRICIONALMENTE FORTIFICADA; ÁGUA POTÁVEL; ÁGUA POTÁVEL COM VITAMINAS; ÁGUA POTÁVEL DESTILADA; ÁGUA POTÁVEL PURIFICADA; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS [BEBIDAS]; ÁGUAS CARBONATADAS; ÁGUAS COM GÁS; ÁGUAS COM SABORES; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS DE MESA; ÁGUAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS [BEBIDAS]; ÁGUAS GASEIFICADAS; ÁGUAS GASOSAS; ÁGUAS GASOSAS [SODAS]; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS LITINADAS; ÁGUAS MINERAIS [BEBIDAS]; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS; ÁGUAS SEM GÁS; BEBIDAS À BASE DE ÁGUA CONTENDO EXTRATOS DE CHÁ;

BEBIDAS FUNCIONAIS À BASE DE ÁGUA; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; SODAS [ÁGUAS]; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS..

33 ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS ALCOÓLICOS; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; AGUARDENTE DE PÊRA; ÁLCOOL DE ARROZ; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETE; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; COCKTAILS; CURAÇAU; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GELATINAS ALCOÓLICAS; GEMADA ALCOÓLICA; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES À BASE DE CAFÉ; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; VINHO; VINHOS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE- AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; ARACA; ARAK; BAIJU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE

DE -) [KIRSCH]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICORES JAPONESES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; ÁGUA-PÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; SANGRIA; VERMUTE; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOL]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESES QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; CIDRA SECA; SIDRA DOCE; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; VINHOS DE APERITIVO..

(210) 772855

(220) 2026.07.13

(300)

(730) PT LEDERHOOD PORTO LDA

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE PONTO DE VENDA ELETRÔNICO (EPOS); APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTORIA DE GESTÃO COMERCIAL; EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE CLASSIFICAÇÕES DE UTILIZADOR [RANKINGS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS, ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR];

MNA

(591)

(540)

TÉVA

INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS PARA FINS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE

PRODUTOS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; ANÁLISES DE PREÇOS; MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE MARKETING DE INTERNET; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO.

38 COMUNICAÇÃO INFORMÁTICA E ACESSO À INTERNET; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; DISTRIBUIÇÃO DE ÁUDIO E/OU VÍDEO DIGITAL ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E A BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; SALAS DE CONVERSÇÃO VIRTUAL ESTABELECIDAS ATRAVÉS DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS DE TEXTO; SERVIÇOS CONSULTIVOS RELACIONADOS COM COMUNICAÇÕES DE DADOS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE FOTOGRAFIAS; SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE VÍDEOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ACESSÍVEIS MEDIANTE CÓDIGO DE ACESSO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS ACESSÍVEIS POR MEIO DE PALAVRA-PASSE; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INTERATIVA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PRESTADOS POR VIA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE VOZES; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA A TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS RELACIONADOS COM A AUTORIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES PARA O

INTERCÂMBIO DE DADOS SOB A FORMA ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES INTERATIVAS; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENTRE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E RECEÇÃO DE MENSAGENS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA E DE TELECOMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO PROTEGIDA DE DADOS, DE SOMS OU DE IMAGENS; SERVIÇOS DE VIDEOCOMUNICAÇÃO; TRANSMISSÃO DE SINAL PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES DE DADOS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ASSISTÊNCIA NA TOMADA DE DECISÕES; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS COM BASE NA LOCALIZAÇÃO; TRANSMISSÃO DE MENSAGENS, DADOS E CONTEÚDO ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DOMÉSTICOS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES NACIONAIS E INTERNACIONAIS; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO NA INTERNET.

42 ANÁLISE INFORMÁTICA; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS DE COMPUTADOR (SERVIÇOS DE IMAGIOLOGIA DIGITAL); ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; INVESTIGAÇÃO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS; PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS

INFORMÁTICOS; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES.

(591)

(540)

IVENTARIUM

(210) 772856

MNA

(220) 2026.07.13

(300)

(730) PT PROSA DAS MARÉS, LDA

(511) 37 CONVERSÃO, REMODELAÇÃO, REEQUIPAMENTO E REPARAÇÕES DE IATES E BARCOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BARCOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA.

39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR BARCO; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; TRANSPORTE POR BARCO; ESTACIONAMENTO DE BARCOS; TRANSPORTE FLUVIAL POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; ARMAZENAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, BARCOS E VEÍCULOS NÁUTICOS.

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)



(531) 27.5.11

(210) **772859** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **MARIA OBOROCEANU CIUDIN**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM

NUTRIÇÃO; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS.

44 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; ACONSELHAMENTO SOBRE NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PEDIÁTRICA; ENFERMAGEM; CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

(591)
 (540)

**MARIA OBOROCEANU -
 MÉTODO CARINHO**

(210) **772860** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **ANTÓNIO JOSÉ MEXIA PINTO DA FONSECA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
 (591)
 (540)



(531) 19.3.3 ; 25.3.3 ; 25.12.1

(210) **772861** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **PAULA CRISTINA FERREIRA DE ANDRADE**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

44 CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)

MENOPOWZA

(210) **772864** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **PAULA CRISTINA FERREIRA DE ANDRADE**
 (511) 44 SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS HIGIÊNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS.
 (591) #46033E; #A0158F; #F73824; #FCE580; #FA9539; #EC59B9.
 (540)



(531) 4.3.20 ; 29.1.98 ; 29.1.99

(210) **772865** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) PT **CARLOS ALONSO - DOURO WINE COMPANY, LDA**
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)



(531) 18.1.11 ; 18.1.12

- (210) **772866** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT CLAUDIO MORAIS DA COSTA**
 (511) 40 FABRICO POR ENCOMENDA DE PRÓTESES DENTÁRIAS.
 (591) Preto; Dourado
 (540)



- (531) 1.5.1 ; 1.15.23 ; 2.9.10 ; 3.9.2 ; 15.1.17 ; 17.2.2 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 29.1.8 ; 29.1.97

- (210) **772868** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT VERUSTANDARD LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.
 42 AVALIAÇÕES TÉCNICAS RELACIONADAS COM O DESIGN; SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
 (591)
 (540)

GROW&CO.

- (210) **772869** MNA
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **LUIVO ALEXANDRE CORDEIRO MENDES**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; ÓLEOS E GORDURAS.
 30 GRÃOS PROCESSADOS, AMIDOS, E PRODUTOS FEITOS A PARTIR DOS MESMOS, PREPARAÇÕES DE COZEDURA E LEVEDURAS.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
 (591)
 (540)

CAXOPA

- (210) **772874** MNA
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT MIGUEL SIMÕES ANTUNES, UNIPESOAAL LDA**

- (511) 39 TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM TRANSPORTE SEGURO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS.

- (591) PANTONE 16-0836 TPX; PRETO
 (540)



- (531) 27.5.11 ; 27.5.17 ; 29.1.2

- (210) **772875** MNA
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT OLGA MARIA LEIRE FERREIRA PINTO NORONHA**
 (511) 14 INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -

); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; ARMAÇÕES PARA RELÓGIOS; BOLSAS DE ENROLAR PARA GUARDAR JOIAS; CAIXAS DE; JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS; CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS DE; CRONOMETRAGEM; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA; BOLSAS PARA RELÓGIOS; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOIAS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA RELÓGIOS; CAIXAS DE JOALHARIA EM; METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE JOIAS; CAIXAS DE JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DE MÚSICA PORTA-JOIAS; CAIXAS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE RELÓGIOS [COMPONENTES DE; RELÓGIOS]; ESTOJOS DE ENROLAR PARA BIJUTARIA; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA; PEDRAS PRECIOSAS; ESTOJOS DE APRESENTAÇÃO PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; COFRES PARA JOIAS; COFRES PARA JOIAS, EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS PARA RELÓGIOS FEITAS À MEDIDA; CAIXAS PEQUENAS PARA JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS PARA JOIAS; CAIXAS; PARA BOTÕES DE PUNHO; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; CAIXAS PARA; APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CAIXAS EM MADEIRA PARA JOALHARIA; CAIXAS PARA; ALFINETES DE GRAVATA; CAIXAS DE RELÓGIOS SENDO PARTE DE RELÓGIOS; ESTOJOS; PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE PULSO; ESTOJOS PARA JOIAS [COFRES OU CAIXAS]; ESTOJOS PARA JOIAS; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PARA; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; ESTOJOS FEITOS À MEDIDA PARA ARTIGOS DE; RELOJOARIA; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA; RELÓGIOS; ESTOJOS EM METAIS PRECIOSOS PARA JOIAS; ESTOJOS DE ROLO PARA; BIJUTARIA; ESTOJOS DE METAIS PRECIOSOS PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS DE; JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS; DE JOALHARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; PARA VIAGEM; PEQUENAS CAIXAS PARA JOIAS, SEM SER EM METAIS PRECIOSOS; INVÓLUCROS DE RELÓGIOS; GUARDA-JOIAS, NÃO SENDO DE METAIS PRECIOSOS; GUARDAJOIAS; SEM SER DE METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS NÃO METÁLICOS; GUARDA-JOIAS; METÁLICOS; GUARDA-JOIAS FEITOS À MEDIDA; GUARDA-JOIAS EM METAIS PRECIOSOS; GUARDA-JOIAS EM COURO; GUARDA-JOIAS; ESTRUTURAS PARA RELÓGIOS E RELÓGIOS DE; PULSO; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA GUARDAR RELÓGIOS; ESTOJOS PRÓPRIOS PARA; GUARDAR ARTIGOS DE RELOJOARIA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PARA RELOJOARIA; SUPORTES PARA ANÉIS EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES; PARA RELÓGIOS; ACESSÓRIOS PARA RELÓGIOS; AGULHAS DE RELÓGIO; ANÉIS-RELÓGIOS; LED; APARELHOS DE CRONOMETRAGEM PARA DESPORTO [CRONÓMETROS]; APARELHOS; DE RELOJOARIA ELÉTRICOS; APARELHOS E

INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; APARELHOS; PARA CRONOMETRAGEM DE PROVAS DESPORTIVAS; APARELHOS PARA DAR CORDA A; RELÓGIOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; BOLSAS PEQUENAS PARA RELÓGIOS; BOTÕES PARA; DAR CORDA A RELÓGIOS; BRACELETES DE RELÓGIO EM MATÉRIAS SINTÉTICAS; BRACELETES DE RELÓGIO EM NYLON; BRACELETES DE RELÓGIO SEM SER EM COURO; ÂNCORAS [RELOJOARIA]; CORREIAS DE RELÓGIO EM CLORETO DE POLIVINIL; COROAS; PARA RELÓGIOS; COFRES PARA RELOJOARIA; COFRES PARA RELOJOARIA; [APRESENTAÇÃO]; CAIXAS PARA RELÓGIOS; CAIXAS PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; CAIXAS DE RELÓGIOS DE PAREDE OU DE SALA; CAIXAS PARA ACESSÓRIOS DE RELÓGIOS; CAIXAS DE EXPOSIÇÃO PARA RELOJOARIA; BRACELETES PARA RELÓGIOS DE PULSO; BRACELETES PARA RELÓGIOS; BRACELETES EM COURO PARA RELÓGIO; BRACELETES DE; RELÓGIOS; CRONÓMETROS; CRONÓMETROS DE PARAGEM; CRONÓMETROS; [TEMPORIZADOR]; CRONÓMETROS NÁUTICOS; DESPERTADORES ELECTRÔNICOS; ESCAPES; [RELOJOARIA]; CRONÓGRAFOS PARA UTILIZAR COMO RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS PARA; USO COMO RELÓGIOS; CRONÓGRAFOS [RELÓGIOS]; CRONÓGRAFOS; CRONOSCÓPIOS; CORRENTES PARA RELÓGIOS; CORRENTES DE RELÓGIOS; CORREIAS PARA RELÓGIOS; CORREIAS DE RELÓGIO EM PLÁSTICO; MECANISMOS ACIONADOS ELETRONICAMENTE PARA; RELÓGIOS (DE MESA E DE PAREDE); MECANISMOS ACIONADOS ELETRICAMENTE PARA; RELÓGIOS DE PULSO; MECANISMOS ACIONADOS ELETRICAMENTE PARA RELÓGIOS (DE; MESA E DE PAREDE); MECANISMO DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA EM; OURO; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA COM MECANISMOS DE QUARTZO; INDICADORES; DIGITAIS DE HORAS COM MOSTRADORES DE TEMPERATURA; FIVELAS PARA RELÓGIOS; FIVELAS PARA PULSEIRAS DE RELÓGIOS; ESTOJOS PARA RELÓGIOS; OSCILADORES DE; RELÓGIOS MECÂNICOS; MOVIMENTOS PARA RELOJOARIA; MOVIMENTOS DE RELOJOARIA; MOSTRADORES PARA INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; MOSTRADORES PARA; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; MOSTRADORES PARA ARTIGOS DE RELOJOARIA; MOSTRADORES DE RELÓGIOS; MOSTRADORES [RELOJOARIA]; MOLAS PARA RELÓGIOS; MOLAS DE RELÓGIOS; MOLAS DE RELÓGIO; MECANISMOS PARA RELÓGIOS DE PULSO; MECANISMOS PARA RELÓGIOS; MECANISMOS DE RELOJOARIA; MECANISMOS ACIONADOS; ELETRONICAMENTE PARA RELÓGIOS DE PULSO; PÊNDULOS [RELOJOARIA]; PRODUTOS DE; RELOJOARIA; PONTEIROS PARA RELÓGIOS; PONTEIROS DE RELÓGIOS DE PULSO; PONTEIROS DE RELÓGIO; PINGENTES PARA CORRENTES DE; RELÓGIO; PEÇAS PARA MECANISMOS DE RELÓGIOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS; CRONOMÉTRICOS; PEÇAS DE RELÓGIOS; PEÇAS DE RELÓGIO; OSCILADORES PARA; RELÓGIOS DE PULSO; OSCILADORES PARA RELÓGIOS; OSCILADORES PARA RELOJOARIA; RELÓGIOS DE SECRETÁRIA; RELÓGIOS DE QUARTZO; RELÓGIOS DE PÊNDULO COM CAIXA; RELÓGIOS DE PULSO PARA DESPORTO; RELÓGIOS DE PULSO DE SENHORA; RELÓGIOS DE; PULSO COM GPS; RELÓGIOS DE PULSO COM CONTA-PASSOS; RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS DE PRATA; RELÓGIOS DE PLATINA; RELÓGIOS DE PENDENTE; RELÓGIOS DE; PAREDE OU DE SALA [RELOJOARIA]; RELÓGIOS DE PAREDE E RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS COM OS MESMOS; RELÓGIOS DE

MESA; RELÓGIOS-DESPERTADORES ELETRÔNICOS; RELÓGIOS EM GERAL; RELÓGIOS ELÉTRICOS; RELÓGIOS ELÉCTRICOS; RELÓGIOS ELECTRÔNICOS; RELÓGIOS E RESPECTIVAS PEÇAS; RELÓGIOS DIGITAIS CONTROLADOS ELETRONICAMENTE; RELÓGIOS DIGITAIS COM; TEMPORIZADORES AUTOMÁTICOS; RELÓGIOS DIGITAIS COM RÁDIOS INCORPORADOS; RELÓGIOS DIGITAIS; RELÓGIOS DESPORTIVOS; RELÓGIOS DESPERTADORES; RELÓGIOS DE; XADREZ; RELÓGIOS DE VIAGEM; RELÓGIOS DE SOL; RELÓGIOS PARA USO NO EXTERIOR; RELÓGIOS PARA FUSOS HORÁRIOS MUNDIAIS; RELÓGIOS PARA ENFERMEIROS; RELÓGIOS; PARA COLUMBÓFILOS; RELÓGIOS PARA AUTOMÓVEIS; RELÓGIOS MESTRE PARA CONTROLO; DE OUTROS RELÓGIOS; RELÓGIOS MECÂNICOS DE CORDA MANUAL; RELÓGIOS MECÂNICOS; COM CORDA AUTOMÁTICA; RELÓGIOS MECÂNICOS; RELÓGIOS INDUSTRIAIS; RELÓGIOS; FINOS DE PULSO; RELÓGIOS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; RELÓGIOS EM OURO; LAMINADO; RELÓGIOS EM OURO; RELÓGIOS EM MINIATURA; VITRINES PARA RELÓGIOS; VISORES PARA RELÓGIOS; VIDROS PARA RELÓGIOS; VIDROS DE RELÓGIOS; TAMBORES DE; RELÓGIO [RELOJOARIA]; SISTEMAS CRONOMÉTRICOS PARA DESPORTO; RELÓGIOSPULSEIRAS; RELÓGIOS SOLARES; RELÓGIOS REVESTIDOS EM OURO; RELÓGIOS QUE; INCORPORAM CERÂMICA; RELÓGIOS PEQUENOS; RELÓGIOS (VIDROS DE -); RELOJOARIA; ELECTRÓNICA; RELOJOARIA; ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE NOIVAS NA FORMA DE TIARAS; ADEREÇOS [BIJUTARIA]; ADEREÇOS DE ÂMBAR AMARELO; ADEREÇOS EM MARFIM; ADORNOS CORPORAIS; ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ADORNOS PARA CALÇADO EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETE DE ADEREÇO; ALFINETE; ORNAMENTAIS; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE GRAVATA; ALFINETES; DE GRAVATA EM METAIS PRECIOSOS; ALFINETES DE GRAVATAS; ALFINETES DE JOALHARIA; PARA CHAPÉUS; ÁGATA EM JOALHARIA; AMULETOS EM JÓIAS; AMULETOS [JOALHARIA]; ALIANÇAS DE CASAMENTO; ALFINETES SENDO JOALHARIA; ALFINETES QUE SÃO ARTIGOS; DE JOALHARIA; ALFINETES ORNAMENTAIS PARA CHAPÉUS; ALFINETES ORNAMENTAIS EM; METAIS PRECIOSOS; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES EM; CLOISSONNÉ; ALFINETES DECORATIVOS DE METAIS PRECIOSOS; ALFINETES DE LAPELA; ORNAMENTAIS; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES DE; LAPELA [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOIAS PARA CHAPELARIA; ALFINETES [JOALHARIA]; ANÉIS DE PRATA; ANÉIS DE OURO; ANÉIS DE PLATINA; ANÉIS DE ETERNIDADE; ANÉIS DE; FANTASIA; ANÉIS DE JOALHARIA; ANÉIS DE NOIVADO; AMULETOS PARA PULSEIRAS; ANÉIS; ANÉIS [BIJUTARIA]; ANÉIS BANHADOS A OURO; ANÉIS DE AMIZADE; ANÉIS DE BRASÃO; AMULETOS PARA COLARES; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS; ARTIGOS DE; JOALHARIA COM PEDRAS ORNAMENTAIS; ARTIGOS DE JOALHARIA COM COBERTURA DE; LIGAS DE METAL PRECIOSO; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARGOLAS PARA; PIERCING CORPORAL; ARTIGOS DE BIJUTERIA SEMIPRECIOSOS; ANÉIS SENDO JOALHARIA; ANÉIS REVESTIDOS DE PRATA; ANÉIS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS EM; OURO COMO PEÇAS DE BIJUTARIA; ANÉIS [OURIVESARIA]; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE; METAIS PRECIOSOS; ANÉIS [JOALHARIA] EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA]; BERLOQUES REVESTIDOS DE

METAIS PRECIOSOS; BERLOQUES DE; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; BERLOQUES DE BRONZE; BERLOQUES; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; ARTIGOS DE JOALHARIA REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE; CONTÊM OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA FORMADOS COM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE; JOALHARIA FEITOS EM LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE; METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; ARTIGOS DE; JOALHARIA ESMALTADOS; ARTIGOS DE JOALHARIA EM PEDRAS SEMIPRECIOSAS; ARTIGOS; DE JOALHARIA EM METAL NÃO PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS; BOTÕES DE PUNHO EM IMITAÇÃO DE OURO; BOTÕES DE PUNHO E ALFINETES; DE GRAVATA; BOTÕES DE PUNHO BANHADOS EM PRATA; BOTÕES DE PUNHO; BIJUTERIA DE; IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL; BIJUTARIAS; BIJUTARIA PARA O CORPO; BIJUTARIA PARA; DECORAÇÃO DE SAPATOS; BIJUTARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; BIJUTARIA EM; PLÁSTICO; BIJUTARIA EM ESTANHO; BIJUTARIA DE IMITAÇÃO; BIJUTARIA DE FANTASIA; BIJUTARIA COM FIOS DE OURO; BIJUTARIA; BRINCOS DE PRATA; BRINCOS DE MOLA; BRINCOS DE ESPIGÃO; BRINCOS DE ORELHAS; BRINCOS COMPRIDOS; BRINCOS BANHADOS; A OURO; BRINCOS; BRACELETES E PULSEIRAS; BRACELETE [JOALHARIA]; BOTÕES DE; PUNHO REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BOTÕES DE PUNHO FEITOS EM PORCELANA; BOTÕES DE PUNHO FEITOS DE METAIS PRECIOSOS COM PEDRAS SEMIPRECIOSAS; BOTÕES; DE PUNHO FEITOS DE METAIS PRECIOSOS COM PEDRAS PRECIOSAS; BOTÕES DE PUNHO; EM OURO; BOTÕES DE PUNHO EM METAIS PRECIOSOS; CAMAFEUS [JOALHARIA]; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CABOCHÕES PARA O FABRICO; DE ARTIGOS DE BIJUTERIA; CABOCHÕES; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]; BROCHES; BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; BROCHES [BIJUTARIAS]; BROCHES; [BIJUTARIA]; BRINCOS REVESTIDOS DE PRATA; BRINCOS PARA ORELHAS FURADAS; BRINCOS PARA ORELHAS; BRINCOS PARA AS ORELHAS EM OURO; BRINCOS EM FORMA DE; ARGOLA; BRINCOS EM METAIS PRECIOSOS; CAPAS DECORATIVAS PARA BOTÕES DE; PUNHO; CLIPES PARA GRAVATAS; COBERTURAS AJUSTÁVEIS PARA ANÉIS DE OURIVESARIA; PARA PROTEÇÃO DE IMPACTO, ABRASÃO E DANOS AO ARO E PEDRARIA DO ANEL; COLARES; COLARES (JOALHARIA); COLARES [BIJUTARIA]; COLARES [JOALHARIA]; COLARES; BANHADOS A OURO; COLARES DE OURO; COLARES DE PEITILHO; COLARES DE PRATA; COLARES EM METAIS PRECIOSOS; COLARES REVESTIDOS DE PRATA; CORDÃO TRANÇADO; DE METAL PRECIOSO; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; CORRENTES FEITAS DE; METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS; CORRENTES DE OURO COM ELOS QUADRADOS; CORRENTES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA COLARES; CORRENTES DE; METAL PRECIOSO PARA GRAVATAS; CORRENTES DE JOALHARIA; CORRENTES [BIJUTARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; CORRENTES (FIOS) EM; OURO; CORRENTES (FIOS) BANHADAS EM OURO; CORRENTE (FIO) DE METAIS PRECIOSOS; PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORRENTE (FIO) DE METAIS PRECIOSOS PARA PULSEIRAS; FIOS DE OURO [BIJUTARIA]; FIOS DE METAIS PRECIOSOS

[BIJUTARIA]; FECHOS; PARA JOALHARIA; FECHOS PARA COLARES; ENGATES PARA SUJEITAR PEÇAS DE JOIAS; EMBLEMAS METÁLICOS PARA O VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; EMBLEMAS DE LAPELA; EM METAIS PRECIOSOS; ELEMENTOS DE JOALHARIA; ELEMENTOS DE BIJUTARIA; DIADEMAS; CRUCIFIXOS ENQUANTO JOALHARIA; CRUCIFIXOS [JOALHARIA]; CRACHÁS EM METAIS; PRECIOSOS; CORRENTES PARA O PESCOÇO; CORRENTES [JOALHARIA] FEITAS EM METAL; COMUM; JOALHARIA À BASE DE PÉROLAS CULTIVADAS; JADE [JOALHARIA]; INSÍGNIAS EM; METAIS PRECIOSOS; IMITAÇÕES DE JOALHARIA; GRAVATAS (FIXA [PRENDE]- -); GRAVATAS; (ALFINETES DE -); GEMAS PRECIOSAS; FIXA-GRAVATAS EM METAIS PRECIOSOS; FIXA; [PRENDE] -GRAVATAS; FIOS ENTRANÇADOS DE JOALHARIA PARA COLARES; FIOS EM METAIS; PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [BIJUTARIA]; JOALHARIA DE; SENHORA; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA DE CRISTAL REVESTIDA COM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE CRISTAL; JOALHARIA DE BRONZE; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA COM PÉROLAS; JOALHARIA COM PRATA BORDADA; JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS INCORPORADAS; JOALHARIA COM DIAMANTES INCORPORADOS; JOALHARIA COM DIAMANTES; JOALHARIA; COM BORDADOS EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA; PARA A CABEÇA; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTARIA E BIJUTARIA EM PLÁSTICO; JOALHARIA; FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA; DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA; EM PLATINA; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA; EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; JOALHARIA EM; MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM MARFIM; JOALHARIA DE VIDRO; JOIAS PARA; CRIANÇAS; JOIAS ESMALTADAS [EM CLOISSONNÉ]; JOIAS EM ÁMBAR AMARELO; JOIAS EM; OURO; JOIAS EM CLOISSONNÉ; JOIAS EM BRONZE; JOIAS DE FANTASIA; JOIAS COM BORDADO; EM OURO; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA; PARA USO PESSOAL; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; JOALHARIA PARA; ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; MOLAS DE GRAVATA; EM METAIS PRECIOSOS; MOLAS DE GRAVATA; MEDALHÕES EM METAIS PRECIOSOS; MEDALHÕES EM METAIS NÃO PRECIOSOS; MEDALHÕES [JOALHARIA]; MEDALHÕES; [BIJUTARIA]; MEDALHÕES; MEDALHAS REVESTIDAS DE METAIS PRECIOSOS; MEDALHAS EM; METAIS PRECIOSOS; MEDALHAS DE OURO; MEDALHAS COMEMORATIVAS; MEDALHAS; MALHAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; MALHA DE REDE EM METAIS SEMIPRECIOSOS; JOIAS PRECIOSAS; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; PENDENTES; PEDRAS; SINTÉTICAS [JOALHARIA]; PEDRAS PRECIOSAS; PEDRAS DE JOALHARIA; PEDRARIAS; ORNAMENTOS PESSOAIS EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS PARA SAPATOS [EM; METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS DE CHAPÉUS EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS DE BIJUTARIA; ORELHAS (BRINCOS DE -); MOLAS PARA LENÇO DE PESCOÇO (JOALHARIA); MOLAS DE; PRATA; MOLAS DE JOALHARIA PARA TRANSFORMAR BRINCOS DE ORELHAS FURADAS

EM; BRINCOS DE MOLAS; PÉROLAS [JOALHARIA]; PÊNDULOS PARA CLARIVIDÊNCIA; PÉROLAS; [BIJUTARIA]; PULSEIRAS BANHADAS A OURO; PULSEIRAS ASSOCIADAS A PROJETOS DE; BENEFICÊNCIA; PULSEIRAS [BENEFICÊNCIA]; PULSEIRAS; PULSEIRA DE CORRENTES E FIOS; FLEXÍVEIS; PORTA-GRAVATAS DE METAL PRECIOSO; PINGENTES DE AMBRÓIDE; [JOALHARIA]; PINGENTES DE ÁMBAR [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; PEQUENAS; PEDRAS BRILHANTES PARA APLICAR NO ROSTO; PENDENTES DE JOALHARIA; PULSEIRAS; PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS FEITAS DE TÊXTEIS BORDADOS [BIJUTARIA]; PULSEIRAS EM; OURO; PULSEIRAS EM BORRACHA OU EM SILICONE COM PADRÃO OU MENSAGEM; PULSEIRAS E RELÓGIOS COMBINADOS; PULSEIRAS DE PRATA; PULSEIRAS DE PLÁSTICO EM; FORMA DE JOALHARIA; PULSEIRAS DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO; [JOALHARIA]; PULSEIRAS DE CONTAS; PULSEIRAS DE AMIZADE; PULSEIRAS COM CONTAS DE; MADEIRA; PULSEIRAS [JOALHARIA]; PULSEIRAS [BIJUTARIAS]; PULSEIRAS [BIJUTARIA]; TACHAS PARA PIERCING CORPORAL; TIARAS; STRASS [IMITAÇÕES DE PEDRAS PRECIOSAS]; STRASS [BIJUTERIA]; PULSEIRAS REVESTIDAS DE PRATA; CAIXAS COMEMORATIVAS EM; METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS; PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS; DESTINADOS A COLECIONADORES; CONTAS PARA MEDITAÇÃO; COPOS DE ESTATUÁRIA; COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; DISCOS DE CERÂMICA PARA USO COMO; VALORES; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE COBRE]; FICHAS DE JOGO EM COBRE [TENTOS DE; COBRE]; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; MOEDAS DE COLEÇÃO; MOEDAS DE OURO; MOEDAS COMEMORATIVAS; MOEDAS; MASBAHA; [CORRENTE DE CONTAS PARA ORAÇÃO]; LIGAS DE ÓSMIO; LIGAS DE RÓDIO; LIGAS DE; RUTÊNIO; LIGAS DE PRATA; LIGAS DE PALÁDIO; LIGAS DE IRÍDIO; FICHAS METÁLICAS; USADAS NO TRANSPORTE PÚBLICO; FICHAS EM COBRE; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE; METAIS PRECIOSOS; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PLACAS; COMEMORATIVAS; OURO EM BARRA; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS; PRECIOSOS; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; OBJETOS DE ARTE EM; PRATA ESMALTADA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM OURO; ESMALTADO; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS; PRECIOSAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS; SOBRETUDO DE METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, OU DE SUAS; IMITAÇÕES, OU REVESTIDAS COM ESTES; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS]; TROFÉUS; REVESTIDOS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS COM METAIS; PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TERÇOS (DE REZAR); TERÇOS; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS, FEITAS DE METAIS; PRECIOSOS; TAÇAS [TROFÉUS] FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; ROSÁRIOS; BUSTOS EM; METAIS PRECIOSOS; CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; DECORAÇÕES; DE PAREDE ADESIVAS EM METAIS PRECIOSOS; DECORAÇÕES DE PAREDE EM METAIS; PRECIOSOS; ESCULTURAS EM METAIS

- PRECIOSOS; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM; METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS DE METAIS SEMIPRECIOSOS; ESTATUETAS DE OURO; ESTATUETAS DE PEDRAS SEMIPRECIOSAS; ESTATUÁRIA DE MESA FEITA DE METAIS; PRECIOSOS; ESTÁTUAS DE METAIS PRECIOSOS; ESTÁTUAS DE METAIS PRECIOSOS E SUAS; LIGAS; ESTÁTUAS DE ÍCONES RELIGIOSOS EM METAIS PRECIOSOS; ESTÁTUAS EM METAIS; PRECIOSOS; MODELOS À ESCALA [ORNAMENTOS] EM METAIS PRECIOSOS; MODELOS DE; FIGURAS DECORATIVAS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; FIGURINHAS EM PEDRAS; PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS; FIGURAS MODELOS ORNAMENTAIS FEITAS DE METAL; PRECIOSO; FIGURAS EM METAIS PRECIOSOS; FIGURAS DE AÇÃO (DECORATIVAS) EM; METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS REVESTIDAS DE METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS; ORNAMENTAIS DE METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS FEITAS COM IMITAÇÃO DE OURO; ESTATUETAS EM PRATA; ESTATUETAS EM PEDRAS PRECIOSAS; ESTATUETAS EM; MINIATURA REVESTIDAS COM METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS EM METAIS PRECIOSOS E; SUAS LIGAS; ESTATUETAS EM METAIS PRECIOSOS; ESTATUETAS DECORATIVAS DE PEDRAS; PRECIOSAS; MODELOS ORNAMENTAIS DE ANIMAIS FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; MODELOS ORNAMENTAIS DE ANIMAIS REVESTIDOS COM METAL PRECIOSO; OBRAS DE ARTE; MURAL 3D EM METAIS PRECIOSOS; ORNAMENTOS [ESTÁTUAS] FEITAS DE METAIS; PRECIOSOS; ORNAMENTOS EM AZEVICHE; ORNAMENTOS FESTIVOS [ESTATUETAS] EM; METAIS PRECIOSOS, SEM SER ENFEITES DE ÁRVORE; PLACAS COMEMORATIVAS EM METAIS; PRECIOSOS; AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES; ARGOLAS EM METAIS; PRECIOSOS PARA CHAVES; ARGOLAS PARA CHAVES [BERLOQUES OU PORTA-CHAVES] EM; METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS PARA CHAVES EM IMITAÇÃO DE COURO; ARGOLAS PARA; CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; ARGOLAS RETRÁTEIS PARA CHAVES; BERLOQUES EM; FORMA DE CHAVE EM PLAQUÊ; CHAVEIROS (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); CHAVEIROS; DE FANTASIA; CORDÃO PARA PRENDER CHAVES EM METAIS PRECIOSOS; CORDÃO PARA; PRENDER CHAVES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CORRENTES EM IMITAÇÃO DE; COURO PARA CHAVES; CORRENTES METÁLICAS PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; PORTACHAVES; NÃO METÁLICOS; PORTA-CHAVES METÁLICO; PORTA-CHAVES EM IMITAÇÃO DE; COURO; PORTA-CHAVES EM FORMA DE FITA PARA ATAR À VOLTA DO PESCOÇO; PORTACHAVES; EM COURO; PORTA-CHAVES DE METAL COMUM; PORTA-CHAVES DE FANTASIA; PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; PORTA-CHAVES DE COURO; PORTA-CHAVES; (BERLOQUES OU CORRENTES); PORTA-CHAVES; FITAS DE PESCOÇO PARA CHAVES; ETIQUETAS PARA CHAVES (BERLOQUES OU PORTA-CHAVES); CORRENTES PARA CHAVES; EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES RETRÁTEIS.
- 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL; OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS; COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSESSORIA DE GESTÃO EM; NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE; GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO; RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA; EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; CONSULTADORIA E; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE; PROCESSOS DE NEGÓCIO; CONSULTAS PARA A DIREÇÃO DE NEGÓCIOS; DIREÇÃO; PROFISSIONAL DOS NEGÓCIOS ARTÍSTICOS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO; COMERCIAL DE MÚSICOS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO COMERCIAL; DE TEATROS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJETOS; EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; PLANEAMENTO DE; GESTÃO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM; ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PRESTADOR DE SERVIÇOS EXTERNOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO; DO RELACIONAMENTO COM O CLIENTE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS; ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; REENGENHARIA DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS; COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE; ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA; COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA COMERCIAL; SERVIÇOS DE; ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.
- 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CONSULTADORIA; EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES; ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE; COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE; PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELECTRÓNICOS); EDIÇÃO DE JORNAIS; ELECTRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE; MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO DE; TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ESCRITA; CRIATIVA PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS]; PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES; ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA; REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO; DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE; REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE; CONSUMIDORES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO OU CULTURAIS; PUBLICAÇÃO DE; ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS; ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE; DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE;

LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS; E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE; LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES E DIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM; O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE; TEXTO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO;; EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO; TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO;; TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE; MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE; MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL; IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE; MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO; ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO DE; TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER; TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE; MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E; DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE PERIÓDICOS EM LINHA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS; PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO; MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE UM; JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO; MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES; ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO; ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE; DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E PERIÓDICOS; ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÔNICOS; PUBLICAÇÃO; ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER; PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE; TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM; DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS;

REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA; SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM; A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS; DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO; PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE; LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE; PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS; PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE; PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS; DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS; DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO; DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES; ELETRÔNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS; INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE; ESPETÁCULOS DE LUZES COM DRONES; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÊMIOS; APRESENTAÇÕES DE; ESPETÁCULOS AUDIOVISUAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; CLUBES NOTURNOS; CENTROS; RECREATIVOS; CENTROS DE DIVERSÃO; DISCOTECAS; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS DE; DANÇA; DIREÇÃO ARTÍSTICA DE ARTISTAS CÊNICOS; DEMONSTRAÇÕES DE FILMES PARA; FINS INSTRUTIVOS; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; CONTRATAÇÃO DE; ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; CONSULTAS EM PLANEAMENTO DE; EVENTOS ESPECIAIS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO DE FESTAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE; CINEMA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS; RECREATIVAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CINEMA E DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO; DE SALÕES DE BAILE; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE DESFILES DE; MODA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE LASER; ENTRETENIMENTO SOB A; FORMA DE ESPETÁCULOS DE LUZ; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE; LUZ COM DRONES;

ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES; DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ENTREVISTA A PERSONALIDADES; CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES; RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE; ATIVIDADES CULTURAIS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES; EM LINHA RELACIONADAS COM MEIOS AUDIOVISUAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM; MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA; DIVERTIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARTES PERFORMATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE LAZER; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE; DIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE; INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE; DIVERSÕES; GESTÃO ARTÍSTICA DE TEATROS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE; ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; GESTÃO ARTÍSTICA DE LOCAIS DE ENTRETENIMENTO; GESTÃO ARTÍSTICA DE; ESPETÁCULOS DE TEATRO; INSTALAÇÕES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE; APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE; DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E; CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS; CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS; DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE; ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA; FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E; ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE; TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS; ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; REALIZAÇÃO DE VISITAS; GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE; EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO PRESTADOS VIA INTERNET; SERVIÇOS; DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO.

42 SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; AVALIAÇÕES TÉCNICAS; RELACIONADAS COM O DESIGN;

CONCEÇÃO DE ARTE COMERCIAL; CONCEÇÃO DE; CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; CONCEÇÃO DE; ESTUDOS DE VIABILIDADE RELACIONADOS COM DESIGNS; CONCEÇÃO DE ESTRUTURAS DE; ESPACIAIS; CONCEÇÃO DE ESCULTURAS EM GELO; CONCEÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O; TRANSPORTE DE MERCADORIAS; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE MÉTODOS; DE FABRICO; CONCEÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO DE MARCAS COMERCIAIS; CONCEÇÃO DE MAQUINARIA ESPECIALIZADA PARA USO NO FABRICO DE EQUIPAMENTOS; PARA ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO DE MAQUINARIA ESPECIALIZADA; CONCEÇÃO DE LIVROS; PERSONALIZADOS; CONCEÇÃO DE HOMEPAGES; CONCEÇÃO DE FERRAMENTAS; CONCEÇÃO DE FATOS; CONCEÇÃO DE MODELOS 3D PARA IMPRESSÃO EM 3D; CONCEÇÃO; DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE OBRAS CRIATIVAS AUDIOVISUAIS; CONCEÇÃO DE PÁGINAS; PRINCIPAIS [HOMEPAGES] E PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; CONCEÇÃO DE PRÓTESES; CONCEÇÃO DE PROTÓTIPOS; CONCEÇÃO DE STANDS DE; EXPOSIÇÃO; CONCEÇÃO DE TELEMÓVEIS; CONCEÇÃO DE TELEFONES; CONCEÇÃO DE; TIPOS DE LETRA; CONCEÇÃO DE TÉCNICAS DE PINTURA; CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MÉTODOS DE ENSAIO; E ANÁLISE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO GRÁFICA; DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO GRÁFICA DE CAPAS DE LIVROS; CONCEÇÃO E; TESTES PARA DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE; WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA; TERCEIROS; CONCEÇÃO E ENSAIO DE NOVOS PRODUTOS; CONCEÇÃO E; DESENVOLVIMENTO DE PRÓTESES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA OUTROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENDOPRÓTESES; CONCEÇÃO CIENTÍFICA E; TECNOLÓGICA; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE; WEBSITES; CONSULTADORIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE CORTINADOS [DECORAÇÃO DE; INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM SELEÇÃO DE TECIDOS DE DECORAÇÃO; [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTADORIA RELACIONADA COM DESIGN DE; EMBALAGENS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE; ALOJAMENTOS; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A DESENHO INDUSTRIAL; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; RELACIONADA COM DESIGN; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA; COMÉRCIO ELETRÔNICO; CONCEÇÃO DE CHAPÉUS; CONFIGURAÇÃO DE QUADRÍCULAS DE; COLUNAS; CONCEPÇÃO DE VISTÓRIAS DE JAZIGOS PETROLÍFEROS; CONCEPÇÃO DE; LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES; BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE; TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]; CRIAÇÃO DE VESTIDOS DE NOITE; CRIAÇÃO DE SÍTIOS WEB; NA INTERNET; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÔNICOS; CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB; ARMAZENADAS

ELETRONICAMENTE PARA SERVIÇOS ON-LINE E PARA A INTERNET; CRIAÇÃO; DE HOMEPAGES PARA REDES INFORMÁTICAS; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO; DESIGN DE INTERIORES; CONSULTORIA RELACIONADA COM A SELEÇÃO DE COBERTURAS; DE PROTEÇÃO PARA MOBILIÁRIO [DECORAÇÃO DE INTERIORES]; CONSULTORIA; PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DESIGN DE COZINHAS POR MEDIDA; CONSULTORIA NO QUE; RESPEITA AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA NA ÁREA DO DESIGN; TECNOLÓGICO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA; ÁREA DE ESCRITÓRIO E AUTOMATIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO; DESENHO INDUSTRIAL; ARTÍSTICO; DESENHO INDUSTRIAL; DESENHO GRÁFICO PARA A COMPILAÇÃO DE PÁGINAS; WEB NA INTERNET; DESENHO DE ÍMANES PARA FRIGORÍFICOS; DESENHO DE VESTUÁRIO; DESENHO DE PADRÕES; DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENHO DE EMBALAGENS; DESENHO; DE CHAPELARIA; DESENHO DE ARTE COMERCIAL; DESENHO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DE MOLDES; DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES; INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA; TERCEIROS; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN ASSISTIDO POR COMPUTADOR PARA OPERAÇÕES DE MANUFATURA; DESIGN; ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESENVOLVIMENTO, DESIGN E; ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS PRINCIPAIS (HOMEPAGES); DESENVOLVIMENTO E CONCEÇÃO; DE SUPORTES DE SOM E IMAGEM DIGITAL; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA; TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE PRÓTESES; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA; TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS E DE; CARROÇARIAS; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; PARA OPERADORES DE ÁUDIO E VÍDEO; DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE; DIAGNÓSTICO; DESIGN DE COMPONENTES MECÂNICOS E MICROMECAÂNICOS; DESIGN DE; CENÁRIOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DESIGN DE CENÁRIOS PARA COMPANHIAS DE; TEATRO; DESIGN DE CENÁRIOS DE ESPETÁCULOS; DESIGN DE CENTROS COMERCIAIS; DESIGN DE CASAS DE BANHO; DESIGN DE BARCOS; DESIGN DE CAMPOS DE GOLFE; DESIGN DE AUTOMÓVEIS DE CORRIDA; DESIGN DE AUTOMÓVEIS; DESIGN DE ARTIGOS DE; PAPELARIA; DESIGN DE ARTE GRÁFICA; DESIGN DE ALVENARIA DE MONUMENTOS; DESIGN; DE ESTRUTURAS RETICULADAS ESPACIAIS; DESIGN DE ESTRUTURAS ORNAMENTAIS; DESIGN DE ESTRUTURAS DE ESPACIAIS; DESIGN DE ESTORES; DESIGN DE ESPAÇOS DE; ESCRITÓRIOS; DESIGN DE ESCULTURAS; DESIGN DE EQUIPAMENTOS PARA O TRANSPORTE; DE MERCADORIAS; DESIGN DE EMBALAGENS PARA TERCEIROS; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; DESIGN DE EDIFÍCIOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; DESIGN; DE DECORAÇÃO DE INTERIORES PARA LOJAS; DESIGN DE CONTENTORES DE TRANSPORTE; DESIGN DE CORTINADOS; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE; INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; DESIGN DE INSTALAÇÕES DE INFANTÁRIOS; DESIGN DE; ILUSTRAÇÕES GRÁFICAS; DESIGN DE ILUMINAÇÃO TEATRAL; DESIGN DE ILUMINAÇÃO; PAISAGÍSTICA; DESIGN DE HOTÉIS; DESIGN DE HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN DE; HARDWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA;

DESIGN; DE HARDWARE PARA PROCESSAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; DESIGN DE HARDWARE PARA; OPERADORES DE ÁUDIO E VÍDEO; DESIGN DE HARDWARE PARA CONVERSÃO DE; CONTEÚDOS DE DADOS E MULTIMÉDIA DE/PARA DIFERENTES PROTOCOLOS; DESIGN DE; HARDWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE HARDWARE PARA ARMAZENAMENTO E RETIRADA DE DADOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE GRÁFICOS DE VÍDEO ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN DE EXPOSITORES; TRIDIMENSIONAIS; DESIGN DE MAQUINARIA ESPECIALIZADA PARA USO NO FABRICO DE; EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO; DESIGN DE MAQUINARIA ESPECIALIZADA; DESIGN DE; LOJAS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA T-SHIRTS; DESIGN DE LOGOTIPOS PARA; IDENTIFICAÇÃO DE EMPRESAS; DESIGN DE LAYOUTS PARA ESCRITÓRIOS; DESIGN DE; LAYOUTS ORNAMENTAIS; DESIGN DE LADRILHOS DE ALCATIFA; DESIGN DE JOIAS; DESIGN; DE JOGOS DE TABULEIRO; DESIGN DE JOGOS; DESIGN DE INSTRUMENTOS; DESIGN DE; INTERIORES COMERCIAIS; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESIGN DE; INSTALAÇÕES EMPRESARIAIS PARA O COMÉRCIO DE PNEUS; DESIGN DE NOVOS; PRODUTOS; DESIGN DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; DESIGN DE MOLDES; DESIGN DE; MODELOS SIMULADOS POR COMPUTADOR; DESIGN DE MODELOS; DESIGN DE MODA; DESIGN DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE MATERIAL; IMPRESSO; DESIGN DE MATERIAIS DE EMBALAGEM E EMBRULHO; DESIGN DE MARCAS; DESIGN DE TELEFONES; DESIGN DE TAPETES; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO; DESIGN DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO; DESIGN DE SISTEMAS DE ALOJAMENTO DE; ANIMAIS DE LABORATÓRIO; DESIGN DE SALAS DE AMBIENTE CONTROLADO; DESIGN DE; RESTAURANTES; DESIGN DE RELÓGIOS; DESIGN DE PROTÓTIPOS; DESIGN DE PRODUTOS; INDUSTRIAIS; DESIGN DE PRODUTOS DE CONSUMO; DESIGN DE PRODUTOS; DESIGN DE; PORCELANA DA CHINA; DESIGN DE PLACAS DE CIRCUITOS ELÉTRICOS; DESIGN DE; PERSONAGENS DE ANIMAÇÃO DE POSTAIS; DESIGN VISUAL; DESIGN INDUSTRIAL E DE; ARTES GRÁFICAS; DESIGN INDUSTRIAL ASSISTIDO POR COMPUTADOR; DESIGN INDUSTRIAL; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN GRÁFICO; DESIGN E MANUTENÇÃO; DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE; SEGURANÇA DE DADOS ELETRÔNICOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN E CONSULTADORIA DE ENGENHARIA; DESIGN DE VIDRO E DE PRODUTOS EM VIDRO; DESIGN DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM; O DESIGN; ESBOÇO DO DESENHO DE EMBALAGENS, RECIPIENTES, BAIXELAS E UTENSÍLIOS; DE MESA; ESTILISMO; ESTILISMO [DESIGN INDUSTRIAL]; ESTUDOS DE VIABILIDADE DE; DESIGN; FORNECIMENTO DE FICHEIROS MODELO PARA IMPRESSÃO 3D; PLANEAMENTO DE; DESIGN; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE PUBS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE LOJAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EXTENSÕES DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESCRITÓRIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE EDIFÍCIOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE COZINHAS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CASAS DE BANHO; PLANEAMENTO [DESIGN] DE CLUBES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE BARES; PLANEAMENTO; [CONCEÇÃO] DE MOTORES DE COMBUSTÃO INTERNA PARA VEÍCULOS

TERRESTRES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN; INVESTIGAÇÃO EM DESIGN DE; COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; PLANEAMENTO; [DESIGN] DE TORRES DE ESCRITÓRIOS DE VÁRIOS ANDARES; PLANEAMENTO E DESIGN DE; CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; PLANEAMENTO E DESIGN DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS; PLANEAMENTO E DESIGN DE LOJAS RETALHISTAS; PREPARAÇÃO DE PARÂMETROS DE; DESIGN PARA IMAGENS VISUAIS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM; DESIGN; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM DESIGN INDUSTRIAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA; PROJETO (DESIGN); DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIOS; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E DE DESIGN RELACIONADOS COM OS MESMOS; SERVIÇOS DE; ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE; CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE GRÁFICOS; INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESENHO INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; SERVIÇOS DE; DESENHADORES DE MODA; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM; OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO (DESENHO) DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO; DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN CIENTÍFICO; SERVIÇOS DE DESIGN COMERCIAL; SERVIÇOS DE DESIGN CUSTOMIZADO; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARQUITETÓNICO RELACIONADOS COM; EXPOSIÇÕES; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE; ARTIGOS DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESENHO; INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE DESENHO PARA EMBALAGENS; SERVIÇOS DE; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE; DESIGN DE LOGOTIPOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE; MODA; SERVIÇOS DE DESIGN PARA VESTUÁRIO.

- 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE DIREITOS DE AUTOR; CONSULTORIA RELACIONADA COM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE; AUTOR; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE; ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE INFRAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A NEGOCIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE; CONTRATOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A PROTEÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR DE; FILMES, EMISSÕES TELEVISIVAS, E PRODUÇÕES TEATRAIS E MUSICAIS; EXECUÇÃO DE; DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; APLICAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONSULTORIA JURÍDICA RELACIONADA COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; CONCEÇÃO DE LICENÇAS DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS JURÍDICOS EM EXPLORAÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE DIREITOS DE; PROPRIEDADE

INTELECTUAL; VIGILÂNCIA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PARA FINS DE ASSESSORIA JURÍDICA; CONCEÇÃO DE LICENÇAS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DOMÍNIO DOS DIREITOS DE AUTOR [SERVIÇOS JURÍDICOS]; SERVIÇOS DE; ACONSELHAMENTO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE CONCEÇÃO DE LICENÇAS DE; DIREITOS DE AUTOR.

(591)
(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.99.14

(210) **772879**
(220) 2026.07.14
(300)
(730) **PT MANUEL ABREU AGOSTINHO**
(511) 38 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.
(591)
(540)

MNA



(531) 16.1.13 ; 24.7.1 ; 24.13.25

(210) **772880**
(220) 2026.07.14
(300)
(730) **BRABNER WILLIAM FERRAZ**
(511) 37 SERVIÇOS MECÂNICOS.
(591)
(540)

MNA



(531) 27.5.11

(210) 772881 MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT CARINA OLIVEIRA VIEIRA

PT ARNALDO JORGE OLIVEIRA VARELA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR BARCO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM CRUZEIROS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ALUGUER DE BARCOS; FRETAMENTO DE BARCOS; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; CRUZEIROS DE BARCOS DE RECREIO; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS.

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS.

(591) DOURADO; AZUL

(540)



(531) 18.3.14 ; 24.9.2 ; 27.99.4 ; 27.99.20

(210) 772882

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT JOSÉ BENEDITO GONÇALVES ALVES

(511) 19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; MADEIRA SEMITRANSFORMADA OU ARTIFICIAL; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, ARGILA, BETUME, BETÃO OU SEUS SUBSTITUTOS, NÃO TRANSFORMADOS E SEMITRANSFORMADOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE MATERIAIS MINERAIS NÃO METÁLICOS, TAIS COMO PEDRA, BETUME OU BETÃO, OU DE SEUS SUBSTITUTOS.

37 CARREGAMENTO E TROCA DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)

(540)



(531) 26.4.18 ; 27.99.24

(210) 772888

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT MOHSIN HOSSAIN

(511) 09 IMANES [ÍMANS]; ÍMANS DECORATIVOS NA FORMA DE ANIMAIS; ÍMANS DECORATIVOS NA FORMA DE NÚMEROS; ÍMANS DECORATIVOS NA FORMA DE LETRAS.

14 PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPECTIVOS BERLOQUES; CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; COLARES; COLARES [BIJUTARIA].

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; CALÇÕES; CALÇÕES DE BANHO; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHINELOS; MEIAS.

(591)

(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.24

(210) **772891** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT MESTRE GELATEIRO LDA**

(511) 30 ALIMENTOS QUE CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; ALIMENTOS À BASE DE CACAU; CHOCOLATE; CHOCOLATES; BOLO DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; CHOCOLATE PARA COBERTURAS; GELADOS QUE CONTÊM CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; COBERTURAS COM SABOR A CHOCOLATE; CONFEITARIA COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; RECHEIOS À BASE DE CHOCOLATE; ARTIGOS DE CONFEITARIA COBERTOS DE CHOCOLATE; RECHEIOS DE CHOCOLATE PARA PRODUTOS DE PADARIA.

(591)

(540)

(531) 27.5.1

(210) **772892** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT CTMC UNIPessoal, LDA**

(511) 09 SOFTWARE PARA DOWNLOAD.

42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].

(591)

(540)

REGGATU

(210) **772893** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT BACO CONCEPTS, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; CATERING; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E

BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CATERING; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

ZELO

(210) **772894** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT BARBARA ALEXANDRA ALVES FERREIRA**

PT CLAUDIA ISABEL GONÇALVES PINTO

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)



(531) 27.5.14 ; 27.99.2

- (210) **772895** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT TECH GENERATION -
 REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO
 INTERNACIONAL, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 43 RESERVA DE QUARTOS.
 (591)
 (540)

LISBONROOMS.PT

- (210) **772898** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT L&M MALHEIRO, LDA**
 (511) 35 GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE PRÉ-PAGOS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; REVISÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE DE FORNECEDORES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; COMPILAÇÃO DE ESTATÍSTICAS RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; ASSESSORIA RELACIONADA COM A OPERAÇÃO COMERCIAL DE CLUBES DE SAÚDE; ASSESSORIA RELACIONADA COM A GESTÃO COMERCIAL DE CLUBES DE SAÚDE; MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E REGISTOS RELATIVOS AO ESTADO DE SAÚDE DE INDIVÍDUOS.
 41 FORMAÇÃO EM SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE FÍSICA; CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; DIREÇÃO DE PROGRAMAS DE APOIO EDUCACIONAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE E A CONDIÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE CURSOS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA ALIMENTAÇÃO E DOS CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E DA NUTRIÇÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE.
 44 CENTROS DE SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO

DE SAÚDE; AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE HUMANA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE ESTÂNCIAS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAIXIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM JEJUM; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HIDROTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; INQUÉRITOS DE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE REABILITAÇÃO DE SAÚDE MENTAL; GESTÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA EM SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; TESTES DE PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES MÉDICAS NO SETOR DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA BASE CONTRATUAL; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE [SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE QUESTÕES DE SAÚDE POR TELEFONE; SERVIÇOS DE ESTÂNCIAS TERMAIS DE SAÚDE PARA A SAÚDE E O BEM-ESTAR DO CORPO E DO ESPÍRITO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM QUESTÕES DE CUIDADOS DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE EM CASAS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE CUIDADOS COSMÉTICOS PARA O CORPO PRESTADOS POR SPAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

(591)
 (540)

MMORE

- (210) **772905** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT PLEASANTCIRCUIT, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS.
 36 SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA.

(591) Verde escuro
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.22

- (210) **772906** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **AE GAIA IP HOLDING LIMITED**
 (511) 43 SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE CATERING; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.7 ; 27.5.10

- (210) **772909** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)**

- (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

- (210) **772913** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA ALORNA VINHOS LDA**
 (511) 33 VINHOS QUE RESPEITAM A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA "TEJO".

(591)
 (540)

LUZ DO TEJO

- (210) **772914** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT QUINTA DA ALORNA VINHOS LDA**
 (511) 33 VINHOS QUE RESPEITAM A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA "TEJO".

(591)
 (540)

WILD TEJO

- (210) **772918** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT BRÍGIDA MARTINS TOMÉ**
 (511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; VISITAS E CUIDADOS DE ENFERMAGEM AO DOMICÍLIO; CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

(591)
 (540)

IKIGAI - CUIDAR DE SI É O PRIMEIRO PASSO

(210) **772920** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT FONTAINHAS BROTHERS LDA**
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE EMPRESARIAL; SOFTWARE PARA GESTÃO FINANCEIRA; SOFTWARE RELACIONADO COM HISTORIAL FINANCEIRO; PROGRAMAS DE SOFTWARE; PROGRAMAS DE COMPUTADOR RELATIVOS A QUESTÕES FINANCEIRAS; SOFTWARE PARA CONTABILIDADE.
 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE CUSTOS.
 36 CONSULTORIA FINANCEIRA; SERVIÇOS FINANCEIROS INFORMATIZADOS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA; OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA FILMES.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA DADOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO NA NUVEM PARA FICHEIROS ELETRÔNICOS; ARMAZENAMENTO DE FICHEIROS E DOCUMENTOS ELECTRÔNICOS.

(591)
 (540)

ABACIST

(210) **772921** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **PT PEDRO MIGUEL MIRA PACHECO**
 (511) 44 OPTOMETRIA.
 (591)
 (540)



(531) 1.15.23 ; 26.1.5 ; 27.99.16

(210) **772923** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT ON HAIR ACADEMY LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 44 SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **772926** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **BE SABRINE VIN**
 (511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES; BEBIDAS DESALCOOLIZADAS.
 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)
 (540)



(531) 1.3.1

(210) **772928** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT RICARDO MANUEL MALHEIRO DA SILVA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
 (540)

malheiros

(531) 27.5.1

(210) **772929** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT PORTUGAL T- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INDUSTRIAIS DE TÁXIS DE TURISMO**

(511) 38 COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES.

39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE POR TÁXI; SERVIÇOS DE TÁXI; SERVIÇOS DE TÁXIS; TÁXIS (SERVIÇOS DE -); NAVEGAÇÃO (TRAÇAMENTO DE POSIÇÕES, ROTAS E CURSOS); TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

(591) RGB 11,186,167; RGB 0,0,0; RGB 255,255,255

(540)



(531) 16.1.20 ; 24.17.24 ; 26.5.1 ; 26.5.18 ; 29.1.3

(210) 772930

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT HB&P - IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS, LDA

(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).

(591)

(540)



(531) 26.3.23 ; 26.4.1 ; 26.4.5 ; 26.4.11 ; 26.4.98

(210) 772931

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT SEMENTES ARROJADAS, LDA

(511) 32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS).

(591)

(540)



(531) 3.9.15 ; 3.9.20 ; 3.9.23

(210) 772932

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT STCP SERVIÇOS - TRANSPORTES URBANOS, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES, UNIPessoal, LDA.

(511) 09 DISPOSITIVOS DE CONTROLO AUTOMÁTICO DE ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA CONTROLO DO ESTACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE AUTOMÓVEIS; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS PARA O CONTROLO AUTOMÁTICO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; MECANISMOS ACIONADOS POR MOEDA PARA ABERTURA DE BARREIRAS DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO.

12 MEIOS DE TRANSPORTE DE MOBILIDADE.

35 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL PARA PARQUES DE ESTACIONAMENTO.

37 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS CIMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO; CONSTRUÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO COM VÁRIOS ANDARES.

39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE REGISTO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS; ORGANIZAÇÕES DE TRANSPORTES POR TERRA, MAR E AR; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE; TRANSPORTE POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR AUTOCARRO; ALUGUER DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS.

42 PLANEAMENTO URBANO; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO E URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; INVESTIGAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADA COM PLANEAMENTO GEOGRÁFICO.

(591)

(540)

MOBT PORTO

- (210) **772934** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT TÂNIA SOFIA LOURENÇO RODRIGUES**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
 (591) CORAL, AMARELO DOURADO, TURQUESA, AZUL CÉU, VERDE MENTA, CINA ESCURO, BRANCO; CORAL, AMARELO DOURADO, TURQUESA, AZUL CEU, VERDE MENTA, CINA ESCURO, BRANCO
 (540)



(531) 1.1.1 ; 1.15.1 ; 5.3.6 ; 29.1.3 ; 29.1.98 ; 29.1.99

ESCOLAS DE DANÇA; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM A DANÇA; REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇA PARA CRIANÇAS; FORNECIMENTO DE AULAS DE DANÇA; ENSINO DE DANÇA PARA CRIANÇAS; ENSINO DE DANÇA PARA ADULTOS; ENSINO DE DANÇA; DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; APRESENTAÇÃO DE COREOGRAFIAS DE DANÇA; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE.

(591)
(540)



(531) 26.1.5

- (210) **772935** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT ÁGATA RITA MARTINS DE CARVALHO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESTÚDIOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; INSTRUÇÃO EM PILATES; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO;

- (210) **772937** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT CRISTOV & KARINA, LDA**
 (511) 16 QUADROS ARTÍSTICOS.
 (591)
 (540)

COLORIDAMENTE.ART

- (210) **772938** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT INÊS SILVA FREITAS**
 (511) 41 FORMAÇÃO.
 44 CABELEIREIROS.
 (591) tom de fundo (circulo) salmão beje RGB (222,161,127) , PANTONE 474C; tom das linhas e cabelo - terracota RGB (108,51,26) , PANTONE 1615 C; tom de fundo externo-cinzeno claro RGB (225,227,226) , PANTONE cool gray 1 C
 (540)



(531) 2.3.1

(210) **772939** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT I TOOK A TUKTUK LDA**

(511) 39 VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES.

41 ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS FOTOGRÁFICAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS EDUCATIVAS GUIADAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS EDUCATIVAS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS A SÍTIOS DE INTERESSE CULTURAL PARA FINS EDUCATIVOS.

(591)

(540)



(531) 6.7.2 ; 7.5.25 ; 18.1.5 ; 24.17.24

(210) **772940** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT ISABEL VEIGA CABRAL - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS.

(591)

(540)



(531) 24.17.1 ; 27.5.24 ; 27.99.11 ; 27.99.20

(210) **772941** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT PAISAGENS SILENCIOSAS, LDA.**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL.

(591)

(540)

A'LENTO COUNTRY HOUSE(210) **772942** MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) **PT DANIELA FILIPA GIESTEIRA DA SILVA PT VERA LÚCIA SÁ OLIVEIRA**

(511) 35 CONTABILIDADE; CONTABILIDADE ADMINISTRATIVA; CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONTABILIDADE COMPUTORIZADA; CONTABILIDADE, ESCRITURAÇÃO COMERCIAL; CONTABILIDADE DE CUSTOS; CONSULTADORIA FISCAL [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA FISCAL (CONTABILIDADE); CONSULTADORIA EM CONTABILIDADE; PLANEAMENTO FISCAL [CONTABILIDADE]; PREPARAÇÃO DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE INFORMATIZADA; CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; ASSESSORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONSULTORIA RELATIVA A CONTABILIDADE FISCAL; ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM CONTABILIDADE; CONTABILIDADE DE GESTÃO DE CUSTOS; GESTÃO DA CONTABILIDADE DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM TRIBUTAÇÃO; CONSULTADORIA E INFORMAÇÃO RELATIVA A

CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM TRIBUTAÇÃO [CONTABILIDADE]; CONTABILIDADE, GESTÃO DE CONTAS E AUDITORIA; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS A PLANEAMENTO FISCAL; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS INFORMATIZADAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO EM DECLARAÇÕES FISCAIS [CONTABILIDADE]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONTAS [CONTABILIDADE]; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ASSESSORIA (ORIENTAÇÃO) EM DECLARAÇÃO DE IMPOSTOS [CONTABILIDADE]; ACONSELHAMENTO EM CONTABILIDADE RELACIONADA COM A ELABORAÇÃO DE DECLARAÇÕES FISCAIS; CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM RECURSOS HUMANOS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; PREPARAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS COM IMPOSTOS [TRIBUTAÇÃO]; SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DECLARAÇÕES DE IMPOSTOS; PREPARAÇÃO DE REEMBOLSOS DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO; CONSULTORIA EM CONTABILIDADE RELATIVA À PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS.

(591)
(540)

Contaris
CONTABILIDADES

(531) 27.5.3

(210) **772943** MNA
(220) 2026.07.14
(300)
(730) **PT INÊS FILIPA SOZINHO AFONSO**
(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)

A R T I Ê
INTERIOR DESIGN

(531) 27.5.1

(210) **772945** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT INÊS ISABEL FIGUEIRA GUERREIRO**
(511) 16 LIVROS; PAPELARIA; MARCADORES PARA LIVROS; MARCADORES DE LIVROS.
43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS.
(591)
(540)



Relaxilê
livraria • café • petiscos

(531) 1.15.11 ; 5.11.23 ; 7.3.2 ; 11.3.4 ; 13.1.12 ; 20.7.2

(210) **772946** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT TI MARTINS UNIPESOAAL LDA**
(511) 30 FARINHA [FARINHA ALIMENTAR]; FARINHAS ALIMENTARES; FARINHA DE MILHO [USO ALIMENTAR]; FARINHA ALIMENTAR À BASE DE INSETOS; CONCENTRADO DE FARINHA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE MISTURA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE SOJA PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE LEGUMINOSAS PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE COIX LACRYMA-JOBI (LÁGRIMA-DE-NOSSA-SENHORA) PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TRIGO SARRACENO PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA USO ALIMENTAR; FARINHA DE TAPIOCA PARA USO ALIMENTAR; TAPIOCA [PARA USO ALIMENTAR]; TAPIOCA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR; BATATA (FARINHA DE -) PARA USO ALIMENTAR.

(591)
(540)

PÃO DE LEIRIA

(210) **772947** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT DUDE SURF COMPANY, LDA**
(511) 09 FATOS NEOPRENE; FATOS ISOTÉRMICOS.

- 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO PARA SURF; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CHAPÉUS; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS.

(591)
(540)



(531) 2.1.23 ; 18.3.10

- (210) **772949** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT ORTOCELOS - CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA DE BARCELOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA**

- (511) 44 CUIDADOS DE SAÚDE; ODONTOLOGIA; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; OSTEOPATIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS CLÍNICOS MÉDICOS E SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE TERAPIA DA VOZ E DA FALA; TERAPIA DA FALA; ACUPUNTURA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; FISIOTERAPIA. MEDICINA DENTÁRIA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; CIRURGIA; CONSULTAS MÉDICAS; CONSULTAS DENTÁRIAS; ASSISTÊNCIA DENTÁRIA.

(591) azul; amarelo
(540)



(531) 26.11.13 ; 29.1.2 ; 29.1.4

- (210) **772952** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT FILIPE DANIEL FONSECA ROUSSADO PT JOÃO BENTES BAPTISTA**
(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BENGALAS; CHAPÉUS-DE-CHUVA E SOMBRINHAS DE MÃO; SELARIA, CHICOTES E VESTIMENTAS PARA ANIMAIS.

- 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.

(591)
(540)

LOCALZ

- (210) **772955** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT FERROTO, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETERIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ.

(591)
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 27.5.10

- (210) **772956** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT FERROTO, LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES;

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETARIAS DE EMPRESAS; CATERING EM CAFETARIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS MÓVEIS DE CAFETARIA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ.

(591)
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 27.5.10

(210) **772957** MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) **PT FERROTO, LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA.

(591)
(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 27.5.10

(210) **772958** MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) **PT CLÁUDIA MARINA DOMINGOS DA SILVA**

(511) 18 BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA EM COURO; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE TRANSPORTE MULTIÚSOS;

BOLSAS PARA BAGAGEM; BOLSAS PARA CHAVES; BOLSAS PARA COSMÉTICOS [NÃO GUARNECIDAS]; BOLSAS PARA NECESSAIRES, NÃO EQUIPADAS; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; BOLSAS; BOLSAS DE FIM DE SEMANA; BOLSAS DE MAQUILHAGEM; BOLSAS DE NOITE; BOLSAS DE PELE; BOLSAS EM COURO; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; CONJUNTO DE MALAS; CUBOS DE COMPACTAÇÃO ADAPTADOS PARA BAGAGEM; ESTOJOS DE BELEZA; ESTOJOS DE VIAGEM; ESTOJOS EM COURO; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ESTOJOS PARA DOCUMENTOS; MALAS DE CABINE; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA]; BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE VIAGEM; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALAS PARA USO EM VIAGEM; MALETAS PARA DOCUMENTOS; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM COURO; MALINHAS DE MÃO; MOCHILAS; MOCHILAS [COM DUAS ALÇAS]; MOCHILAS DE COSTAS; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO DIÁRIO; MOCHILAS PEQUENAS; NÉCESSAIRES DE MAQUILHAGEM [VAZIOS]; ORGANIZADORES PARA BAGAGEM DE VIAGEM; ORGANIZADORES PARA MALAS; ORGANIZADORES PARA MALAS DE VIAGEM; PASTA PARA DOCUMENTOS; PASTAS [MARROQUINARIA] [PORTA-DOCUMENTOS]; PORTA-DOCUMENTOS; SACOS; SACOS DE GINÁSTICA; SACOS DE FIM DE SEMANA; SACOS DE EQUIPAMENTO PARA VIAGEM [COM FORMATO CILÍNDRICO]; SACOS DE EQUIPAMENTO [COM FORMATO CILÍNDRICO]; SACOS DE DESPORTO MULTIÚSOS; SACOS DE COURO; SACOS DE DESPORTO; SACOS DE VIAGEM PARA AVIÃO; SACOS DE VIAGEM PARA VESTUÁRIO; SACOS DE VIAGEM PARA VIAGENS AÉREAS; SACOS EM COURO; SACOS PARA DESPORTO; SACOS PARA FRALDAS; SACOS PARA MUDAS DE FRALDAS PARA BEBÉS.

(591)
(540)

AMARINA

(210) **772960**

(220) 2026.07.15

(300)

(730) **PT PEDRO MIGUEL DUARTE COSTA**

(511) 35 PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PUBLICIDADE EXTERIOR; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE POLÍTICA; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; INVESTIGAÇÃO EM PUBLICIDADE; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÓNICOS;

MNA

PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA EM PUBLICIDADE NA IMPRENSA; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE.

- 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO DE DIVERSÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; PROGRAMAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PRESTADOS POR PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E TELEVISÃO POR CABO; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VÍDEOS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEL; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS].

(591) BRANCO; PRETO; VERDE; AMARELO; VERMELHO; LARANJA.

(540)



(531) 27.5.17 ; 29.1.14

(210) **772961** MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) **PT FERROTO, LDA**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA POR GROSSO; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA.

(591)

(540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.4.26 ; 27.5.10

(210) **772962** MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) **PT TRIÂNGULO AFÁVEL, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)

(540)

CHOCO NO CACO

(210) **772963** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT SOPROPRIÉTINO LDA**

(511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; BÁLSAMOS LABIAIS; MANTEIGA CORPORAL; EXFOLIANTES PARA OS CUIDADOS DA PELE; CHAMPÔ; CHAMPÔ PARA BEBÊ; SABONETES; PERFUMES SÓLIDOS.

(591)
 (540)



(531) 2.9.14 ; 5.5.20 ; 26.13.25

(210) **772966** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT ANDRÉ FERREIRA DA COSTA E SILVA**

(511) 35 MARKETING DIGITAL; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES.
 41 SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA.

(591)
 (540)



(531) 2.9.17 ; 27.3.2 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **772973** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL MENDENHA CARVALHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.
 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS POLÍTICOS.

(591)
 (540)



(531) 2.7.23

(210) **772974** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT MELANIE ROSE ESTEVES FRAGA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

MELAMOUR

(210) **772991** **MNA**
 (220) 2026.07.13
 (300)
 (730) **FR CLEMENTINE CELINE MARIE PROVOST**

(511) 29 POLPAS DE FRUTAS.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS.
 41 INSTRUÇÃO DESPORTIVA; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DESPORTIVA.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS].

(591)
 (540)

EARTH BERRY

(210) **772992** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT TRAÇOS & ARRIBAS UNIPessoal, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.
 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA RELACIONADA COM ENGENHARIA CIVIL.

(591)
 (540)

TRAÇOS & ARRIBAS

(210) **772993** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT INÊS VILOMBO FREIRE UNIP. LDA**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM
MATÉRIA DE RECURSOS HUMANOS.

(591)
(540)

U-MANE GROUP

SERVIÇOS DE HOTÉIS; ARRENDAMENTO DE
SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS.

(591) Pantone 122-6 C; Pantone 422 C; Pantone 425 C
(540)



(210) **772994** **MNA**
(220) 2026.07.14
(300)

(730) **PT BRUNO CRISTIANO BORGES FARIA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)
(540)

RAÇUDO

(531) 25.1.25 ; 29.1.4

(210) **772995** **MNA**
(220) 2026.07.14
(300)

(730) **PT ANOS ALTIVOS, S.A.**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

SIGNATURE SALDANHA

(210) **772997** **MNA**
(220) 2026.07.14
(300)

(730) **PT NUVOVA - PIZZA & PINS, UNIPESOA
LDA**

(511) 43 PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES;
RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS;
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-
AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS
PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS
DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES
E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES;
ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; SERVIÇOS DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BAR;
SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS;
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS;
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR;
SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS.

(591)
(540)

IMPERIUM RISTORANTE

(210) **772996** **MNA**
(220) 2026.07.14
(300)

(730) **PT BASTOS MOTA - SERVIÇOS E TURISMO,
LDA**

(511) 35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS;
PLANEAMENTO DE EVENTOS ESPECIAIS PARA
FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO,
PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E
FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E
PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

36 AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS
FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FINANCEIRA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA; NEGÓCIOS FINANCEIROS;
SERVIÇOS FINANCEIROS.

43 SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE
ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE
ALOJAMENTO TURÍSTICO; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE
HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO
DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS;
ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS;

(210) **772998** **MNA**
(220) 2026.07.14
(300)

(730) **PT SUAREZ & ESCANDELL, LDA**

(511) 05 CANABIS PARA FINS MEDICINAIS.

(591)
(540)



(531) 5.3.11 ; 5.3.13 ; 24.13.1

- (210) **772999** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT CRESCER SEM LIMITES, LDA**
 (511) 09 PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS.
 41 FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); PRODUÇÃO E ALUGUER DE MATERIAL EDUCATIVO E DIDÁTICO.
 44 SERVIÇOS DE TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE TERAPIA DA FALA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; REABILITAÇÃO FÍSICA.
 (591) amarelo, verde claro, azul e cor de rosa
 (540)



(531) 1.15.1 ; 5.5.20 ; 14.11.2 ; 21.1.16 ; 26.1.6 ; 26.1.16 ; 29.1.14

- (210) **773000** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT ALEXANDRE ANTÓNIO DE ALMEIDA BEIJINHA**
 (511) 39 PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS.
 (591) AZUL-TURQUESA; TURQUESA; AZUL-ESCURO; AZUL; BRANCO; AZUL-CLARO; AZUL-MARINHO; AZUL-CIAN
 (540)



(531) 18.5.1 ; 24.11.25 ; 24.17.24 ; 29.1.4 ; 29.1.11

- (210) **773001** **MNA**
 (220) 2026.07.14
 (300)
 (730) **PT OLISIPO WAY SGPS, S.A.**
 (511) 36 SERVIÇOS DE SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL.
 (591) azul
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.15 ; 27.99.16 ; 29.1.4

- (210) **773005** **MNA**
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) **PT CASA AGRICOLA REGUENGO DO CAIA, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 35 SERVIÇOS DE GESTÃO HOTELEIRA PARA TERCEIROS.
 43 SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ABRIGO DE EMERGÊNCIA [FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO]; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE CASAS

DE TURISMO; POUSADAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS.

44 SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO ANIMAL.

(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 24.9.3

(210) **773006** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **PT LUCIO MARTINS RODRIGUES**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

PICKLEPORT

(210) **773007** MNA
(220) 2026.07.15
(300)
(730) **BR PAULO RICARDO CARVALHO SENA**
(511) 41 PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; GRAVAÇÃO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ARRANJOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE VÍDEOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ATUAÇÕES MUSICAIS AO VIVO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -).

(591) VERMELHO; BRANCO; PRETO.
(540)



(531) 2.1.23 ; 26.4.3

(210) **773083** MNA
(220) 2026.07.14
(300)
(730) **PT FILIPE EMANUEL CARVALHO DE SOUSA**
PT JORGE MIGUEL LOPES MEIRA
PT MARTA SOFIA BARBOSA LEMOS DE OLIVEIRA

(511) 37 LIMPEZA DOMÉSTICA.

(591)
(540)

AUREA CLEAN & CARE

(210) **773084** MNA
(220) 2026.07.14
(300)
(730) **PT TVC TELEVISÃO DO CENTRO LDA**

(511) 38 RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO POR CABO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS; COMUNICAÇÕES RADIOFÓNICAS; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; SERVIÇOS DE PAGING POR RÁDIO; CHAMADA DE PESSOAS POR RÁDIO; TRANSMISSÃO DE RÁDIO POR CABO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO; SERVIÇOS INFORMATIVOS ATRAVÉS DE RÁDIO; ALUGUER DE EQUIPAMENTO DE RADIOMENSAGEM; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE RADIOMENSAGEM; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; SERVIÇOS DE CHAMADA RADIOELÉTRICA [RÁDIO, TELEFONE, OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICOS]; EMISSÕES INTERATIVAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; COMUNICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; TRANSFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RÁDIO; TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIFUSÃO E TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES RADIOFÓNICAS, TELEFÓNICAS E TELEGRÁFICAS; OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E TELEVISIVOS ATRAVÉS DE SATÉLITE; TRANSMISSÃO DE DADOS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE RADIOMENSAGEM; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO POR CABO OU SEM FIO; TELECOMUNICAÇÕES ATRAVÉS DE TERMINAIS DE COMPUTADOR, VIA COMUNICAÇÕES TELEMÁTICAS, SATÉLITE, RÁDIO, TELÉGRAFO, TELEFONE; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, TAMBÉM ATRAVÉS DE REDES DE CABO; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO POR CABO OU POR REDES SEM FIOS.

(591)

(540)



(531) 26.2.7 ; 26.11.22 ; 27.99.2

(210) 773091

MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) PT LATINCOURTESY ACTIVIDADES IMOBILIARIAS LDA

(511) 37 SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DOMÉSTICOS [SERVIÇOS DE LIMPEZA]; SERVIÇOS DE DESPEJO [LIMPEZA]; SERVIÇOS DE LIMPEZA INDUSTRIAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DOMÉSTICA; SERVIÇOS DE LIMPEZAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ESCRITÓRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TETOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE POLIMENTO; SERVIÇOS CONTRATADOS DE LIMPEZA PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS.

(591)

(540)

PTCLEAN

(210) 773085

MNA

(220) 2026.07.14

(300)

(730) PT IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA

(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.

(591)

(540)



(531) 1.15.15 ; 5.3.13 ; 5.3.15

:

(210) 773089

MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) PT ADILSON MIGUEL LIMA ANDRADE MORAIS

(511) 44 BARBEARIAS.

(591) Dourado

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.11

(210) 773092

MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) PT SOLCONDE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LDA

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

casa
GUIA

(531) 27.5.10

(210) 773093

MNA

(220) 2026.07.15

(300)

(730) PT LATINCOURTESY ACTIVIDADES IMOBILIARIAS LDA

(511) 37 INSTALAÇÃO DE VEDAÇÕES; DESOBSTRUÇÃO DE TERRENOS; PREPARAÇÃO DE TERRENOS.

(591)

(540)

PTVEDA

(210) **773096** MNA
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) PT **RICARDO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**
UNIPessoal LDA
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.
 (591)
 (540)

QUALITEC

(210) **773099** MNA
 (220) 2026.07.15
 (300)
 (730) PT **MARIA ALEXANDRA GUERRA**
MARTINS
 (511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
 PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE
 BELEZA PARA PESSOAS.
 (591) Preto ; Verde
 (540)



(531) 26.1.4

(210) **773843** MNA
 (220) 2026.07.29
 (300)
 (730) PT **SARA DA COSTA LEITE RIBEIRO**
 (511) 14 ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU
 JOALHARIA] PARA USO PESSOAL.
 (591)
 (540)

COM VISTAS AO PARAÍSO

(210) **773847** MNA
 (220) 2026.07.29
 (300)
 (730) PT **NUNO MANUEL MATOS CRAVINHO**
 (511) 33 VINHO.
 (591)
 (540)

BARRIGA NEGRA

(210) **773884** MNA
 (220) 2026.07.29
 (300)
 (730) PT **CARINA HELIANA ABREU MOURA DE**
CARVALHO MEIRELES
 (511) 41 FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO
 EMPRESARIAL; FORMAÇÃO AVANÇADA;
 COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO CONTÍNUA;
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO DE
 ADULTOS; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO;
 CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E
 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
 PESSOAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL;
 FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO;
 FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS;
 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS.
 (591)
 (540)

INRISE BUSINESS ACADEMY

(210) **773885** MNA
 (220) 2026.07.29
 (300)
 (730) US **JAMES MICHAEL CESARIO**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE
 ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE
 NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING;
 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE
 NEGÓCIOS E MARKETING; AFIXAÇÃO DE
 CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE
 PRODUTOS.
 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO.
 (591)
 (540)

CULTURACOLLAB

(210) **773924** MNA
 (220) 2026.07.30
 (300)
 (730) PT **MARIA RAQUEL FERREIRA PEREIRA**
 (511) 03 COSMÉTICOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS.
 (591)
 (540)

KEVA

(210) **773929** MNA
(220) 2026.07.30
(300)
(730) PT ANA JULIA RAMALHO DE MELO
KEMPER
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; BEBIDAS (NÃO
ALCOÓLICAS).
(591)
(540)

UVA LIVRE DA QUINTA DO CRUZEIRO

(210) **773934** MNA
(220) 2026.07.30
(300)
(730) PT ANA CRISTINA SIMÃO CORREIA
(511) 29 AZEITE.
30 MEL.
31 AMÊNDOAS [FRUTOS].
(591)
(540)

AMARGUS

(210) **773938** MNA
(220) 2026.07.30
(300)
(730) PT AFONSO MARIA TELO DA GAMA
CAPÊLO MARCHÃ
(511) 29 CARNE, PRODUTOS DE CARNE E SUCEDÂNEOS DE
CARNE; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES;
TRIPAS PARA SALSICHAS E SUAS IMITAÇÕES;
SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE;
ALMÔNDEGAS.
30 SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS;
ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE
MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS
FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS
EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM
ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES;
ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS
PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO
TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES.
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM ALIMENTOS; GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS
DE VENDA A RETALHO.
(591)
(540)

WILD FOOD PORTUGAL

(210) **773940** MNA
(220) 2026.07.30
(300)
(730) PT AFONSO AUGUSTO MAGALHÃES
MAGANETE
(511) 06 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS
DE METAL.
07 EQUIPAMENTO AGRÍCOLA, DE TERRAPLANAGEM,
DE CONSTRUÇÃO, DE EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E
GÁS E DE MINERAÇÃO; CORRENTE (GERADORES
DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE
ELETRICIDADE.
19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS,
NÃO SENDO DE METAL.
20 EXPOSITORES, SUPORTES E SINALIZAÇÃO, NÃO
METÁLICOS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES,
INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE
MADEIRA, PALHA, OSSO, CONCHA, CERA, RESINA,
SEMENTES, PLÁSTICO OU GESSO, OU DE SEUS
SUBSTITUTOS.
29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E
LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E
GORDURAS ALIMENTARES.
31 ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; CULTURAS
AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS
HORTÍCOLAS E FLORESTAIS.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS; BEBIDAS
ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES
ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS;
PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS
ALCOÓLICAS.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO
LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS;
AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS,
DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS,
PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E
ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS;
AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO.
36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO
FINANCEIRO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES
FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS
FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS;
SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE
FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO
DE VALORES; SERVIÇOS DE GUARDA DE
VALORES PARA OBJETOS DE VALOR;
SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS.
37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E
EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO,
LIMPEZA E MANUTENÇÃO; CARREGAMENTO E
TROCA DE BATERIAS E DE DISPOSITIVOS DE
ARMAZENAMENTO DE ELETRICIDADE E ALUGUER
DE EQUIPAMENTO CONEXO; EDIFICAÇÃO,
CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE
ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS
NATURAIS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; ALUGUER E
MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO;
APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E
REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO.
39 DISTRIBUIÇÃO POR TUBAGENS E CABOS;
EMBALAGEM E ENTREPÓSITO DE MERCADORIAS;
ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE
VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER
RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E
ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO,
ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A
TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO
E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM;
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM

TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.

40 CONDICIONAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AR E ÁGUA; IMPRESSÃO, E DESENVOLVIMENTO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO; PRODUÇÃO DE ENERGIA; TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ABATE DE VEÍCULOS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)

NOVA GALÁXIA

(210) **773957** MNA
(220) 2026.07.29
(300)

(730) PT **BOAVENTURA FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA**

(511) 37 ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS; ALUGUER E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMAS DE TRABALHO; APARELHOS DE INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESCRITÓRIO; APLICAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS EM SUPERFÍCIES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS IMPERMEÁVEIS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA REPARAÇÃO DE PAREDES; APLICAÇÃO DE TINTAS DE PROTEÇÃO EM MADEIRA; ARRANJO INTERIOR DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS; ARRANJOS DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; ASSENTAMENTO DE LADRILHOS, TIJOLOS OU BLOCOS; ASSENTAMENTO DE PARQUÊ; COLOCAÇÃO DE LADRILHOS DE PAVIMENTOS; COLOCAÇÃO DE PAPÉIS DE PAREDE; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMADAS; COLOCAÇÃO DE PAVIMENTOS LAMINADOS; COLOCAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS SANITÁRIOS;

INSTALAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; RESTAURO DE IMÓVEIS; INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INTERIORES; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE GESSO; INSTALAÇÃO DE PAVIMENTOS DE MADEIRA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO.

(591)
(540)

RS CONCEPT RENOVAÇÃO

(210) **773959** MNA
(220) 2026.07.29
(300)

(730) PT **ALCINO JOÃO DOS SANTOS CUNHA MONTEIRO**

(511) 29 AZEITE; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO.

(591)
(540)

OLIVAL DO AÇUDE

(210) **773969** MNA
(220) 2026.07.30
(300)

(730) PT **ARTUR CÉSAR NAVARRO RODRIGUES**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES.
33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).

(591)
(540)

ARTURUS

(210) **773971** MNA
(220) 2026.07.30
(300)

(730) PT **HENRIQUE PINTO HESPANHOL TIAGO GUERRA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); RUM.

(591)
(540)

BLACK CAESAR

(210) **773972** MNA
(220) 2026.07.30
(300)

(730) PT **ROGÉRIO FERREIRA SANTOS**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

TOPCASA

(210) **773994**
(220) 2026.07.30
(300)

MNA

(210) **773983**
(220) 2026.07.30
(300)

MNA

(730) **PT TITO MANUEL ROSA GUEDES DE CARVALHO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

TELEPHONE FIXO

(210) **773984**
(220) 2026.07.30
(300)

MNA

(730) **BRLUCIANA NASCIMENTO VALE**

(511) 16 LIVROS.

(591)
(540)

MANGER À TROIS

(210) **773985**
(220) 2026.07.30
(300)

MNA

(730) **PT TITO MANUEL ROSA GUEDES DE CARVALHO**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

TELEPHONE FIXO

(210) **773990**
(220) 2026.07.30
(300)

MNA

(730) **PT RUI MIGUEL CARDOSO ALMEIDA**

(511) 16 LIVROS.

41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS.

(591)
(540)

VISGAROLHO

(730) **PT ANA DULCE DE ASCENSÃO ALMEIDA CORREIA**

(511) 41 CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO.

42 COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO CIENTÍFICA; INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL; PESQUISA CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; PESQUISA CIENTÍFICA ORIENTADA USANDO BASES DE DADOS; PESQUISAS CIENTÍFICAS; PESQUISAS E ANÁLISES CIENTÍFICAS; ANÁLISE CIENTÍFICA ASSISTIDA POR COMPUTADOR; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS CIENTÍFICOS; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES CIENTÍFICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS SOBRE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS PESQUISÁVEL ON-LINE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA CIENTÍFICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA.

45 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA NO DOMÍNIO DO DIREITO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; PESQUISA JURÍDICA NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

(591)
(540)

OWLAB

(210) **774018** **MNA**
(220) 2026.07.31
(300)
(730) **PT ANA FILIPA DELCA SANTOS**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS.
41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA PESSOAL.
(591)
(540)

SISTEMAS HUMANOS

(210) **774025** **MNA**
(220) 2026.07.31
(300)
(730) **PT CÉSAR SANTOS TAVARES**
(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.
(591)
(540)

DAHR REAL ESTATE

(210) **774054** **MNA**
(220) 2026.07.31
(300)
(730) **PT PATRÍCIA RIBEIRO LOMELINO CÂMARA**
(511) 44 SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.
(591)
(540)

PSICOSSOMÁTICA: CLÍNICA E SAÚDE

(210) **774059** **MNA**
(220) 2026.07.31
(300)
(730) **PT MIRIAM ANDREIA DE ALMEIDA ROLÃO**
(511) 16 CONVITES; MENUS IMPRESSOS; CARTÕES IMPRESSOS; ETIQUETAS ADESIVAS IMPRESSAS; ETIQUETAS DE PAPEL IMPRESSAS.
20 LETREIROS EM MADEIRA OU PLÁSTICO; DECORAÇÕES MURAIIS EM MADEIRA; DECORAÇÕES EM PLÁSTICO PARA BOLOS; DECORAÇÕES MURAIIS ADESIVAS EM MADEIRA.
25 T-SHIRTS IMPRESSAS; BODIES PARA BEBÊS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÊS E CRIANÇAS; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ.

(591)
(540)

ART 22

(210) **774065** **MNA**
(220) 2026.08.01
(300)
(730) **PT JOANA FERREIRA RAMOS-PINTO**
(511) 16 POSTAIS; POSTAIS ILUSTRADOS.
21 PANOS DE LOIÇA.
(591)
(540)

INKWORKS

(210) **774073** **MNA**
(220) 2026.08.02
(300)
(730) **PT VITOR JOAQUIM CAETANO MOREIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO.
(591)
(540)

STARCRUSH

(210) **774080** **MNA**
(220) 2026.08.02
(300)
(730) **PT ANTÓNIO PAIS DA ROCHA**
(511) 37 TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE CANALIZAÇÃO; TRABALHOS DE CANALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GÁS E DE ÁGUA.
(591)
(540)

COLUNA INFINITA

(210) **774082** MNA
(220) 2026.08.02
(300)
(730) PT **JOSÉ ANTÓNIO DE CARVALHO GOMES CERQUEIRA**
(511) 45 INVESTIGAÇÃO GENEALÓGICA; PESQUISA GENEALÓGICA; SERVIÇOS GENEALÓGICOS.
(591)
(540)

ENTRE GERAÇÕES

(210) **774085** MNA
(220) 2026.08.02
(300)
(730) PT **MILTON FÁBIO GONÇALVES SOARES**
(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.
(591)
(540)

MSL PRIME

(210) **774087** MNA
(220) 2026.08.02
(300)
(730) PT **SÓNIA MÁRCIA PINHEIRO DA SILVA ESTEVES**
(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL.
44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE REIKI.
(591)
(540)

THE HUMAN OFFICE

(210) **774089** MNA
(220) 2026.08.02
(300)
(730) PT **TIAGO ALEXANDRE MARTINS CARVALHO**
(511) 41 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POR VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO CINEMATOGRAFICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE.
(591)
(540)

ISTO AQUI É AQUI

(210) **774093** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **NUNO GONÇALO MAGALHÃES DA SILVA**
(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D.
(591)
(540)

NC STUDIO 3D

(210) **774098** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **PEDRO MANUEL PEREIRA MATEUS**
(511) 41 SERVIÇOS DE JORNALISMO DE INVESTIGAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL.
(591)
(540)

ESPADA & ESCUDO

(210) **774099** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) **BRVINÍCIUS DIAS FERNANDES**
(511) 35 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE POR CONTA DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LANÇAMENTOS CONTABILÍSTICOS; SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPUTORIZADOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO; AUDITORIA CONTABILÍSTICA; AUDITORIA DE CONTAS; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.
(591)
(540)

BATECONTAS

(210) **774100** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **RAFAEL MATOS CARVALHO**
(511) 18 SACOS DE MÃO.
21 CANECAS.
25 T-SHIRTS; BONÉS.
30 CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS.
35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE.

43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

VERDE MATCHA

(210) **774110** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **FÁBIO MENDES VALÉRIO**
(511) 09 APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE E APLICAÇÕES PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS.

42 SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS] QUE INCLUEM SOFTWARE PARA APRENDIZAGEM AUTOMÁTICA, APRENDIZAGEM PROFUNDA E REDES NEURONAIS PROFUNDAS.

(591)
(540)

ONYRADESK

(210) **774119** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **KATHERINE VANESSA MALLO NUNES**
(511) 16 LIVROS; LIVROS INFANTIS; LIVROS EDUCATIVOS; LIVROS DE COLORIR; LIVROS PARA COLORIR; IMAGENS PARA COLORIR; MATERIAL IMPRESSO.

41 PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; EDIÇÃO DE E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO DE VÍDEOS.

(591)
(540)

COLOREA CON KATHY

(210) **774121** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PL **AFLOFARM FARMACJA POLSKA SP. Z O.O.**

(511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS MEDICINAIS.

(591)
(540)

ALIMIGR

(210) **774122** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **NUNO MIGUEL GOMES RIBEIRO**
(511) 35 SISTEMATIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE VÁRIOS PROFISSIONAIS COM CLIENTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS.

(591)
(540)

P4F - PARTNERS FOR THE FUTURE

(210) **774124** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **SÍLVIA ISABEL DE MATOS LOURENÇO DA CHÃO**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

CHÃO DE MINHO

(210) **774126** MNA
(220) 2026.08.03
(300)
(730) PT **GONÇALO FILIPE OLIVEIRA NEVES**
(511) 03 COSMÉTICOS.
25 ROUPAS EXTERIORES.
44 BARBEARIAS; SERVIÇOS DE TATUAGENS.

(591)
(540)

[SLAB]

(210) **774137** MNA
 (220) 2026.08.03
 (300)
 (730) **PT FERNANDO MATIAS CAETANO**
 (511) 16 PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS.
 (591)
 (540)

MATRIZ - ART AND CULTURE MAGAZINE

(210) **774181** MNA
 (220) 2026.08.03
 (300)
 (730) **PT TIAGO TAVARES DA SILVA LIMA**
 (511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.
 28 PRANCHAS DE SURF.
 (591)
 (540)

SALGA

(210) **774147** MNA
 (220) 2026.08.03
 (300)
 (730) **PT PEDRO ALEXANDRE CORREIA MELO
DA ASCENÇÃO**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA;
 VINHOS.
 (591)
 (540)

CACUCA

(210) **774189** MNA
 (220) 2026.08.04
 (300)
 (730) **PT ELVIRA AUGUSTA FERNANDES
GUEDES CARDOSO**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA,
 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
 MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL;
 CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
 EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL.
 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS DE
 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE
 CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; SERVIÇOS
 DE ENSINO RELACIONADOS COM FORMAÇÃO
 PROFISSIONAL; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS;
 ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS;
 DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS;
 PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE
 WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E
 DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO;
 DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE
 AUTOCONSCIÊNCIA; ORGANIZAÇÃO E
 REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS
 [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS
 PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO;
 DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE
 CONSCIÊNCIA PESSOAL; COACHING [FORMAÇÃO];
 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO
 COACHING; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM
 MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO
 EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO
 EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA
 EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL.

(210) **774148** MNA
 (220) 2026.08.04
 (300)
 (730) **PT MAISON D'URSEL AGRO TURISMO LDA**
 (511) 33 VINHO; VINHOS ESPUMANTES; LICORES.
 (591)
 (540)

LINGUA DE VACA

(210) **774176** MNA
 (220) 2026.08.03
 (300)
 (730) **PT DAVIDE CARVALHAIS TEIXEIRA**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL;
 APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES
 COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU
 COMERCIAL; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE
 GESTÃO DE NEGÓCIOS E ORGANIZAÇÃO DE
 EMPRESAS; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA
 EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
 EMPRESARIAL; PLANEAMENTO EMPRESARIAL.
 36 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
 FINANCEIRA; ANÁLISE FINANCEIRA;
 PLANEAMENTO FINANCEIRO.
 41 FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E
 SEMINÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS;
 PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; FORMAÇÃO
 PROFISSIONAL.
 (591)
 (540)

RADAR FINANCEIRO PME

(591)
 (540)

HUMANCP

(210) **774217** MNA
 (220) 2026.08.04
 (300)
 (730) **PT HUGO MIGUEL DE JESUS EUGÉNIO**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS;
 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE;
 GRAVAÇÃO DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEO;
 PRODUÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO MULTIMÉDIA;
 SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

ÀS VOLTAS POR AÍ

		(210) 774238	MNA
		(220) 2026.08.04	
		(300)	
(210) 774220	MNA	(730) PT VANESSA LOBATO	
(220) 2026.08.04		(511) 42 DESIGN GRÁFICO; WEB DESIGN E DESIGN GRÁFICO.	
(300)		(591)	
(730) PT RUI MIGUEL SILVA SAMPAIO DIAS		(540)	
(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.			
(591)			
(540)			
MULTIVERSO			

		(210) 774245	MNA
		(220) 2026.08.04	
		(300)	
(210) 774227	MNA	(730) PT JOÃO TOMÁS PIRES AZEVEDO MENDES	
(220) 2026.08.04		(511) 09 SOFTWARE.	
(300)		42 PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS].	
(730) PT TIAGO FILIPE SILVA PINHO		(591)	
(511) 41 FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO.		(540)	
(591)			
(540)			
BOMBOS DO DÃO			

		(210) 774246	MNA
		(220) 2026.08.04	
		(300)	
(210) 774229	MNA	(730) PT CATARINA SOFIA XAREPE BARROCAS	
(220) 2026.08.04		(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).	
(300)		(591)	
(730) PT FRANCISCA PAIXÃO LAMAS NABINHO		(540)	
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.			
(591)			
(540)			
FRANCISCA NABINHO			

		(210) 774236	MNA
		(220) 2026.08.04	
		(300)	
(210) 774236	MNA	(730) BR RÍZIA COSTA FREITAS	
(220) 2026.08.04		(511) 41 FOTOGRAFIA; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.	
(300)		(591)	
(730) BR RÍZIA COSTA FREITAS		(540)	
(511) 41 FOTOGRAFIA; FORNECIMENTO DE MEIOS DE ÁUDIO E/OU VISUAIS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.			
(591)			
(540)			
RARO STUDIO			

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
770966	2026.06.15	2026.08.06	ZIMAPE LDA	PT	44	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23º do código da propriedade industrial

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
754586	2026.08.06	2026.08.06	EDITE LAURA MOTA DE BARROS PEREIRA	PT	35 36 41 42	
763981	2026.08.06	2026.08.06	BOOKTAILORS - THE BOOK COMPANY, UNIPessoal, LDA	PT	16 41	
764274	2026.08.06	2026.08.06	UNIVERSIDADE DA MADEIRA	PT	41	
765942	2026.08.06	2026.08.06	PIMENTA IMPETUOSA LDA	PT	43	
766021	2026.08.06	2026.08.06	JOÃO FILIPE ARAÚJO MOREIRA	PT	25	
766060	2026.08.06	2026.08.06	JOSÉ DO CARMO DANTAS PINHEIRO	PT	25	
766082	2026.08.06	2026.08.06	MAGDA PINTO FERREIRA	PT	03	
766142	2026.08.06	2026.08.06	JOYFUL IMAGINATION, LDA	PT	41	
766153	2026.08.06	2026.08.06	VLADIMIR SIKORA	PT	09 16 41	
766166	2026.08.06	2026.08.06	MIRAZEITE SA	PT	20 21	
766170	2026.08.06	2026.08.06	TOP NOTCH - SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A.	PT	36 37	
766175	2026.08.06	2026.08.06	CLUBE DE PRATICANTES DE ATLETISMO HL RUNNERS CLUB	PT	41	
766179	2026.08.06	2026.08.06	CAVES DA MONTANHA - A. HENRIQUES, SA	PT	33	
766210	2026.08.06	2026.08.06	FARMÁCIA GRANJA, LDA	PT	35 44	
766227	2026.08.06	2026.08.06	SANDRA DE FATIMA CARDOSO FONTOURA	PT	45	
766236	2026.08.06	2026.08.06	TYPICALLY TASTY, LDA	PT	33	
766277	2026.08.06	2026.08.06	CARLOS MANUEL LAIA DE SOUSA	PT	40	
766331	2026.08.06	2026.08.06	SUGAR REVOLT LDA	PT	25	
766333	2026.08.06	2026.08.06	MÁRIO BORGES, UNIPessoal LDA	PT	09	
766338	2026.08.06	2026.08.06	VINHOS VIOLAMARANTINA, UNIPessoal LDA.	PT	29 33	
766369	2026.08.06	2026.08.06	PAULO AFONSO FARINHA, UNIPessoal, LDA.	PT	30	
766382	2026.08.06	2026.08.06	BAKKER & CORTEZ, LDA	PT	25	
766394	2026.08.06	2026.08.06	WARRIOR STARS LDA	PT	41	
766395	2026.08.06	2026.08.06	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA RÁDIO MIÚDOS	PT	38 41	
766400	2026.08.06	2026.08.06	PLURAL MAJESTOSO, LDA.	PT	36	
766445	2026.08.06	2026.08.06	MARIA DO CÉU FERREIRA MOREIRA	PT	18	
766532	2026.08.06	2026.08.06	MJ&NERGY, LDA	PT	35 39	
766535	2026.08.06	2026.08.06	PEDRO MIGUEL VILLA DE BRITO ABREU	PT	37 42	
766577	2026.08.06	2026.08.06	EDIFICOLAR ,LDA	PT	02	
766584	2026.08.06	2026.08.06	RITA REIS	PT	24 35	
766585	2026.08.06	2026.08.06	SUPORTE - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, SA	PT	35	
766591	2026.08.06	2026.08.06	MINDATA, LDA	PT	35 41 42	
766592	2026.08.06	2026.08.06	AFONSO MORAIS PEPINO	PT	18	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
766595	2026.08.06	2026.08.06	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	39 41	
766596	2026.08.06	2026.08.06	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	39 41	
766610	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766611	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766612	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766621	2026.08.06	2026.08.06	MEDI THALASSA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS MEDICOS LDA	PT	44	
766624	2026.08.06	2026.08.06	LUÍS MANUEL SILVA GOMES	PT	33	
766626	2026.08.06	2026.08.06	FORA DO COMUM, LDA	PT	33	
766647	2026.08.06	2026.08.06	XECAS BRANDS, UNIPessoal LDA.	PT	35	
766653	2026.08.06	2026.08.06	MARIA JOÃO ANTUNES BORREGO DE CASTRO ESTEVES	PT	30 43	
766683	2026.08.06	2026.08.06	GREENLEDGER - UNIPessoal LDA	PT	09 35 42 45	
766684	2026.08.06	2026.08.06	TEMPERO & VENERANDO - TECTOS FALSOS, DIVISÓRIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	PT	06 37	
766685	2026.08.06	2026.08.06	FILIPPE RIBEIRO ASSUCENA DIAS CRUZ	PT	41	
766687	2026.08.06	2026.08.06	TORCATO RAFAEL BARROS FREITAS	PT	44	
766690	2026.08.06	2026.08.06	VITOR AZEVEDO CARVALHO - CONFECÇÕES UNIPessoal, LDA	PT	25	
766700	2026.08.06	2026.08.06	JOÃO NUNO DE GUIMARÃES SERÓDIO MORIM	PT	36	
766701	2026.08.06	2026.08.06	VADYM IPATOV	PT	37 42	
766703	2026.08.06	2026.08.06	MAYROSE, UNIPessoal LDA	PT	36 37	
766706	2026.08.06	2026.08.06	MARCIA CRISTINA MUNHOZ DE LIMA	PT	03	
766716	2026.08.06	2026.08.06	NUNO MIGUEL MENDES MORUJÃO	PT	41	
766717	2026.08.06	2026.08.06	LUIS SANTOS	PT	25	
766723	2026.08.06	2026.08.06	RICARDO RODRIGUES	PT	26 43	
766732	2026.08.06	2026.08.06	JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA FERNANDES	PT	43	
766735	2026.08.06	2026.08.06	CLEIDMERI FERREIRA CIRIACO	PT	44	
766736	2026.08.06	2026.08.06	VÂNIA ISABEL TROVÃO REIS	PT	03 05	
766737	2026.08.06	2026.08.06	OLGA MARIA FERREIRA FRANCO	PT	35	
766744	2026.08.06	2026.08.06	PHARMACONTINENTE - SAÚDE E HIGIENE, S.A.	PT	10	
766748	2026.08.06	2026.08.06	JOÃO RICARDO CARVALHO DAS NEVES	PT	29	
766758	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766759	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766760	2026.08.06	2026.08.06	RAVASQUEIRA VINHOS, S.A.	PT	33	
766764	2026.08.06	2026.08.06	RIBEIRWELDING - SOLUÇÕES DE SOLDADURA, LDA	PT	40	
766766	2026.08.06	2026.08.06	L.C.S.D. - ASSOCIAÇÃO DATA COLAB - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA SERVIÇOS DE INOVAÇÃO ORIENTADOS PARA OS DADOS	PT	42	
766769	2026.08.06	2026.08.06	CAROLINA AFONSO, UNIPessoal LDA	PT	35	
766783	2026.08.06	2026.08.06	MARIANA ALVES MANSO	PT	16 28 41	
766788	2026.08.06	2026.08.06	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CARMO DA PENHA	PT	39 41	
766809	2026.08.06	2026.08.06	ADEVIFRIAS GLOBAL, UNIPessoal LDA (ZONA FRANCA DA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
766811	2026.08.06	2026.08.06	MADEIRA)	PT	36	
766872	2026.08.06	2026.08.06	SÓNIA DE JESUS FERREIRA DE CEITA	PT	35 38 42	
766873	2026.08.06	2026.08.06	CUIDADOS URBANOS UNIPessoal LDA	PT	35 38 42	
766874	2026.08.06	2026.08.06	CUIDADOS URBANOS UNIPessoal LDA	PT	09	
766876	2026.08.06	2026.08.06	INNOV-CELL THERAPEUTICS, LDA	PT	29 32 35	
766898	2026.08.06	2026.08.06	SURPRESADIVINA, LDA	PT	33	
766900	2026.08.06	2026.08.06	LUÍS ANTÓNIO GONÇALVES SERRA FRAGOSO	PT	35 42	
766901	2026.08.06	2026.08.06	ASK BLUE, LDA.	PT	43	
766902	2026.08.06	2026.08.06	NOGUEIRA CALDAS, UNIPessoal LDA.	PT	35 41	
766904	2026.08.06	2026.08.06	ELISABETE MARQUES REIS	PT	09 16 35 41	
766979	2026.08.06	2026.08.06	MARIA JOÃO CRISPIM REBELO GUINOTE	PT	43	
766981	2026.08.06	2026.08.06	CONQUISTA AMANHECER LDA	PT	43	
766984	2026.08.06	2026.08.06	EDSON NOGUEIRA PIMENTA	PT	09 35 41	
766987	2026.08.06	2026.08.06	ANA FILIPA GOMES DE SOUSA	PT	30	
766988	2026.08.06	2026.08.06	BRUNO MIGUEL OLIVEIRA MACHADO	PT	35 41 44	
766990	2026.08.06	2026.08.06	VERA CARINA COSTA DO ALVAR	PT	30	
766991	2026.08.06	2026.08.06	SUSANA MARIA PEREIRA GASPAR	PT	40	
766993	2026.08.06	2026.08.06	LUÍS FILIPE BATISTA LIMA	PT	44	
767008	2026.08.06	2026.08.06	IDALECIO SOUSA DE JESUS	PT	01 05 32	
767009	2026.08.06	2026.08.06	MOLECULE MESSAGE - UNIPessoal LDA	PT	01 05 30 40	
767010	2026.08.06	2026.08.06	MOLECULE MESSAGE UNIPessoal LDA	PT	01 05 30 40	
767030	2026.08.06	2026.08.06	MOLECULE MESSAGE UNIPessoal LDA	PT	41 43 45	
767033	2026.08.06	2026.08.06	AFONSO MANUEL QUADROS DE VASCONCELOS MENESES E SILVA	PT	05	
			QUEENLABS - ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, LDA.			

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
601819	2018.10.17	2026.04.15	PINTO RIBEIRO, MIRANDA, ANDRÉ, ANTUNES E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	sentença do tpi, juiz 3, proc. n.º 84/25.9yhlsb, julga o recurso procedente, revoga a decisão impugnada e declara a nulidade do registo da marca nacional n.º 601819. o acórdão do tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, julga o recurso procedente e revoga a sentença recorrida.

Renovações

N.ºs 136 523, 140 067, 202 442, 202 443, 202 444, 202 445, 202 446, 202 447, 202 448, 202 449, 239 159, 312 845, 315 423, 318 922, 391 756, 395 061, 395 167, 395 917, 523 808, 561 794, 564 007, 564 318, 565 622, 567 023, 567 025, 567 106, 567 981, 571 920 e 571 939.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
129437	2026.08.04	TIGI HOLDINGS LIMITED	GB	RELIANCE CONSUMER PRODUCTS LIMITED	IN	
191670	2026.08.04	NICKLAUS COMPANIES, LLC	US	20 MAJORS, LLC	US	
216162	2026.08.04	NICKLAUS COMPANIES, LLC	US	20 MAJORS, LLC	US	
285573	2026.08.04	NICKLAUS COMPANIES, LLC	US	20 MAJORS, LLC	US	
352745	2026.08.04	NICKLAUS COMPANIES, LLC	US	20 MAJORS, LLC	US	
379468	2026.08.05	RUI MANUEL DOS REIS SILVA	PT	BEXIGA E SILVA, UNIPessoal LDA.	PT	
555916	2026.08.05	NATÁLIA GUITA MARTINS RICARDO	PT	QUINTA DOS AVÓS & MARAFADA - PRODUTOS DO ALGARVE, LDA.	PT	
675881	2026.08.04	SHENZHEN LISHENGYUAN ELECTRONIC TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	SHENZHEN LISHENGYUAN TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	
714299	2026.08.05	JOÃO JOSÉ INÁCIO DUARTE	PT	MARIA DE FÁTIMA GASPAR PINTO	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
742518	2026.08.06	RUI MIGUEL CUNHA MAGALHÃES	PT	AVERBAMENTO DO PEDIDO DE ANULAÇÃO APRESENTADO NO INPI REQUERENTE: AREALSTEEL, UNIPESSOAL, LDA. REQUERIDO:RUI MIGUEL CUNHA MAGALHÃES

Renúncias

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
395482	2006.09.29	2026.08.06	TRANSPORTES SILVESTRE E SILVA, LDA.	PT	
729799	2024.08.06	2026.08.05	NERLEI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA	PT	
738334	2025.01.16	2026.08.05	NERLEI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA	PT	
738335	2025.01.16	2026.08.05	NERLEI - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE LEIRIA	PT	

Outros Atos

762815. – LIMITADA A CLASSE 05 A: PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA DESABITUAÇÃO DO TABACO. LIMITADA A CLASSE 10 A: DISPOSITIVOS PARA FINS DE DESABITUAÇÃO DO TABACO.

764033. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

765445. – SUPRIMIDA A CLASSE 33.

771024. – LIMITADA A CLASSE 09 A: SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE; SOFTWARE DESCARREGÁVEL A PARTIR DA INTERNET; SOFTWARE DE APLICAÇÕES DA WEB; SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SOFTWARE DESCARREGÁVEL PARA USO COMO INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APLICAÇÕES (API); SOFTWARE; SOFTWARE DE SEGURANÇA; SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS; SOFTWARE DE GESTÃO DE RISCO OPERACIONAL; SOFTWARE PARA A GESTÃO DE DOCUMENTOS. SENDO TODOS ESTES PRODUTOS APENAS PARA CIBERSEGURANÇA, EXCLUINDO APLICAÇÕES MÉDICAS, CLÍNICAS, FARMACÊUTICAS, DE DIAGNÓSTICO, BIOTECNOLÓGICAS E DE SAÚDE. LIMITADA A CLASSE 42 A: SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL EM LINHA PARA GESTÃO DE DADOS. SENDO TODOS ESTES SERVIÇOS APENAS PARA CIBERSEGURANÇA, EXCLUINDO APLICAÇÕES MÉDICAS, CLÍNICAS, FARMACÊUTICAS, DE DIAGNÓSTICO, BIOTECNOLÓGICAS E DE SAÚDE.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
532674	2026.07.10	2026.08.05	JULIAN CUELLAR REYNOLDS, LDA	
540559	2026.06.30	2026.08.04	UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS	
548999	2026.07.13	2026.08.05	ANDREIA MONTEIRO	
724050	2026.07.01	2026.08.05	JOÃO VARANDA DE CARVALHO	
729337	2026.06.29	2026.08.04	MADIERA - COMÉRCIO MADEIRAS E DERIVADOS LDA	
730450	2026.07.16	2026.08.05	PATRÍCIA SANTOS BORGES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	
730873	2026.07.01	2026.08.04	YOU CAN STAR, LDA	
731897	2026.07.24	2026.08.05	LUCINDA MARIA FERREIRA COELHO DA SILVA	
733891	2026.07.17	2026.08.05	FURACÃO 2000 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
734412	2026.07.09	2026.08.05	MARIA CRISTINA AMARAL MARQUES	
738319	2026.07.16	2026.08.05	VERÃO PLATINADO, LDA.	
739410	2026.07.15	2026.08.05	MANUEL TALINA DA SILVA	
739496	2026.06.29	2026.08.04	MADIERA - COMÉRCIO MADEIRAS E DERIVADOS, LDA.	
740775	2026.06.29	2026.08.04	FUTURO GLORIOSO LDA	
742197	2026.07.14	2026.08.05	RUI MANUEL AREAL DOS SANTOS	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **59377** **LOG**
(220) 2026.07.13
(730) **PT CAMILA SOFIA GONÇALVES RODRIGUES**
(512) 90120 ATIVIDADES DE CRIAÇÃO DE ARTES VISUAIS
ATIVIDADES DE CRIAÇÃO DE ARTES VISUAIS.
(591) CASTANHO E ROSA
(540)



(531) 29.1.99



(531) 2.1.23 ; 5.3.15 ; 26.1.3 ; 26.1.14 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 27.99.14 ; 29.1.3 ; 29.1.98

- (210) **59378** **LOG**
(220) 2026.07.13
(730) **PT EXPONATURAL COMÉRCIO PRODUTOS NATURAIS, LDA**
(512) 47272 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, NATURAIS E DIETÉTICOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, PRODUTOS E ALIMENTOS BIOLÓGICOS, PRODUTOS E ALIMENTAÇÃO INFANTIL, ARTIGOS DE SAÚDE E BEM ESTAR, ALIMENTOS PARA DESPORTISTAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETÉTICOS, PRODUTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, PRODUTOS COSMÉTICOS E DE HIGIENE, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM OS MESMOS CONEXOS E AINDA COMÉRCIO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET.
(591) VERDE E LARANJA
(540)

- (210) **59381** **LOG**
(220) 2026.07.13
(730) **PT VISIOMÉDICA - OFTALMOLOGIA, LDA**
(512) 86220 ATIVIDADES MÉDICAS ESPECIALIZADAS TRATAMENTO DE DOENÇAS E ALTERAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA; SERVIÇOS DE TESTE DE VISÃO [OFTALMOLOGISTA]; RASTREIOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ÓTICA; CLÍNICAS MÉDICAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS MÉDICAS MÓVEIS.
(591) LOGOTIPO :PANTONE 1585 C : ORANGE ; FUNDO: PANTONE WARM GREY 1 C; LETRAS EYETHERIA: PANTONE 11 C : COOL GREY; TRACO VERTICAL E LETRAS VISION CLINIC : COOL GREY 9 C
(540)



(531) 1.3.2 ; 25.7.7 ; 29.1.98

(210) **59385** **LOG**
(220) 2026.07.15
(730) PT **MARQUEISLAR-CAIXILHARIA DE ALUMINIO LDA**
(512) 43320 MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA SERRALHARIA E CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO.
(591) AZUL, VERMELHO E BRANCO.
(540)



(531) 29.1.4

(210) **59386** **LOG**
(220) 2026.07.15
(730) PT **MARQUEISLAR-CAIXILHARIA DE ALUMINIO LDA**
(512) 43320 MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA SERRALHARIA E CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO.
(591) BRANCO, AZUL E VERMELHO.
(540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.13

(210) **59387** **LOG**
(220) 2026.07.15
(730) PT **MARQUEISLAR-CAIXILHARIA DE ALUMINIO LDA**
(512) 43320 MONTAGEM DE TRABALHOS DE CARPINTARIA E DE CAIXILHARIA SERRALHARIA E CAIXILHARIA DE ALUMÍNIO.
(591) BRANCO, AZUL E VERMELHO.
(540)



(531) 27.99.1 ; 27.99.13

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
59102	2026.08.06	2026.08.06	MARQUES & PAULINO, LDA	PT	
59108	2026.08.06	2026.08.06	PUBLICAÇÕES DOM QUIXOTE, LDA	PT	
59110	2026.08.06	2026.08.06	UNYLEYA - ENSINO E FORMAÇÃO A DISTÂNCIA, S.A.	PT	
59113	2026.08.06	2026.08.06	RAPOSÓDIA DE FLORES & SABORES, UNIPessoal LDA	PT	
59114	2026.08.06	2026.08.06	ECO-COLD, LDA.	PT	
59115	2026.08.06	2026.08.06	HELENA SANTOS HS, CONSULTORES IMOBILIÁRIOS, UNIPessoal, LDA	PT	
59116	2026.08.06	2026.08.06	JOAQUIM MANUEL CERQUEIRA DA CUNHA	PT	
59120	2026.08.06	2026.08.06	2020MV, UNIPessoal, LDA	PT	
59122	2026.08.06	2026.08.06	STRATOMOUNT LDA	PT	
59123	2026.08.06	2026.08.06	BELAUDIÇÃO, UNIPessoal LDA.	PT	
59124	2026.08.06	2026.08.06	ADEVIFRIAS GLOBAL, UNIPessoal LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	
59126	2026.08.06	2026.08.06	TIAGO DARIO OLIVEIRA SÁ	PT	
59127	2026.08.06	2026.08.06	BUZIJANTES, UNIPessoal LIMITADA	PT	
59128	2026.08.06	2026.08.06	ADRIANA CAROLINA MORENO RICCA	PT	

Renovações

N.ºs 9 026, 38 325, 39 207 e 41 698.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
34044	2026.07.17	2026.08.05	CARLA MARISA FERNANDES	
57206	2026.07.14	2026.08.05	SATAGELINK, LDA	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: info@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel.: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasedpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.mrgl.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Prct. Dr. Raul Ramalhão, 203, 3.º Andar, Escr. 3.1, 4470-644 MAIA
- Tel.: 91 0052697
- E-mail: pinheirocarlams@gmail.com

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1.º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tlm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxaarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2.º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Avenida António Augusto Aguiar 108, 4º andar – 1150-019 LISBOA
- Tel.: 917 764 793
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.com
- Web: goncalo.sousa@gastao.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Fernandes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10 A, 1º Andar - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213876961 – Tlm 965804956
- E-mail: maria.fernandes@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10 A, 1º Andar, 1249-103 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º - 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: margarida.rosario@gastao.com
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Avenida da Índia, n.º 10, Piso 0, 1349-066 LISBOA
- Tel.: 963996754
- E-mail: Joana.mata@pt.eylaw.com

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: joana.fialhopinto@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Acácio Barradas, nº 8 B, 2900-197, SETÚBAL
- Tel.: 265 249 581
- E-mail: mrodriguescoimbra-1608e@adv.oa.pt

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 PORTO
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 LISBOA
- Tel.: 351 (+351) 213 806 530
- E-mail: rita.milhoes@bma.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 926 730 599
- E-mail: agatapinho.ip@gmail.com

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 383, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211344001
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António nº47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Campo Grande, 35 – 4º C, 1700-087 LISBOA
- Tel.: : +351 212 401 022
- E-mail: geral@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário André Marques

- Cartório: Avenida Madame Curie, 27, 1A, 2720-111 AMADORA
- Tel.: +351 910842465
- E-mail: mario.marques@gmail.com

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danieladinis77@hotmail.com

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventa.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Pct. Infante D. Henrique, 38, 4 ET, 4400-257 VILA NOVA DE GAIA
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhaves 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida da República, n.º 25, 1.º – 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 Fax: 213821290 | Tlm: 966478360
- E-mail: claudia.tomas.pedro@garrigues.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventia.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventia.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventia.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Edifício Burgo - Av. da Boavista, nº 1837 Piso 16, 4100-133 PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulcevarandas@kpmg.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Av. da Liberdade, n.º 249.º, 8.º, 1250-143 LISBOA
- Tel.: 211926800
- E-mail: diogo.fradaalmeida@csassociados.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pt.andersen.com

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, nº 6, 5º Esquerdo - 1050-115 LISBOA
- E-mail - marisol.cardoso@rauda.law
- Tel.: 913187126

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Edifício Heron Castilho, R. Braamcamp 40 - 5º E, 1250-050 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@bma.pt
- Tel.: 213 806 530
- Web: www.bma.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Cova da Moura, 175, 4410-326 ARCOZELO
- E-mail: di.sands.biz@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Av. António Augusto Aguiar 108, 4º, 1050-019 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Largo Jean Monnet, 1 - 2.º Piso, 1250-130 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- E-mail: carla.silva@playngo.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt